



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 89

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 135^a SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 219/85, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a garantir indenização também ao trabalhador despedido antes de completar um ano de serviço, desde que sem justa causa.

1.2.3 — Requerimento

Nº 303, de 1985, de autoria dos Srs. Senadores Carlos Chiarelli, Gastão Müller e Murilo Badaró, requerendo a convocação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Roberto Gusmão, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre as diretrizes globais da política do Governo, pertinentes àquele Ministério.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 167/85 (nº 371/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Campinas Grande (PB), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.492.599.767 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), para o fim que especifica.

Recebimento da Mensagem nº 168/85 (nº 372/85, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado de Sergipe possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para o fim que especifica.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necrológio de Aydano do Couto Ferraz.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Equívoco da inclusão do nome de S. Ex^e em relação de Senadores ausentes do Plenário, na data que especifica. O problema do déficit público brasileiro.

1.2.6 — Requerimento

Nº 304/85, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei do Senado nº 84/82, que submete à aprovação do Congresso Na-

cional os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais. Aprovado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/84 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil. Votação adiada por falta de quorum após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 19/80, do Senador Nelson Carneiro, determinando que as instituições de ensino superior vinculadas à União mantenham cursos noturnos. Votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FÁBIO LUCENA — Apreciação do pronunciamento do Sr. Virgílio Távora, feito na presente sessão.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR NIVALDO MACHADO — Posição contrária de S. Ex^e do candidato avulso à Assembléia Nacional Constituinte.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reforma agrária.

SENADOR LENOIR VARGAS — Telegrama recebido do Governador do Estado de Santa Catarina, relatando a disputa de terras entre índios Caingangues e colonos naquele Estado.

SENADOR ALBERTO SILVA — Apelo ao Sr. Ministro da Justiça no sentido de recomendar urgência na apuração de denúncias de irregularidades que estariam ocorrendo no alistamento eleitoral no Estado do Piauí.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Nota dos Comitês de Imprensa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de solidariedades aos jornalistas da Rede Globo de Televisão, por reivindicações que mencio-

na. Defesa do cumprimento de dispositivo regimental referente a filmagem das sessões do Senado Federal.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Visita feita ao Secretário de Educação, Sr. Pompeu de Souza, por uma comissão de representantes do "Grupo dos mais Vividos de Brasília" para convidá-lo a integrar mesa-redonda durante a Semana do Idoso, prevista para os dias 22 a 27 de setembro próximo.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Memorial enviado ao Ministro Pedro Simon, pela Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia — APRA, com sugestões visando a aliviar os problemas que vêm ocorrendo com o homem que cultiva a terra.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Iniciativa do Ministério da Saúde visando a erradicação da poliomielite no País.

SENADOR MAURO BORGES — Pretensão de se eliminar, através de reforma tributária, o recolhimento, em Brasília, do ICM decorrente da revenda do trigo importado.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Convenção Municipal do PMDB de Belo Horizonte que escochou os Deputados Sérgio Ferrara e Álvaro Antônio, seus candidatos à Prefeitura daquela cidade.

SENADOR ALBANO FRANCO — Considerações sobre a construção do terminal portuário de Sergipe.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 136^a SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPÉDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/85 (nº 3.362/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 do Decreto-Lei nº 538, de 7-7-38, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências. (De iniciativa do Senhor Presidente da República).

— Projeto de Lei na 'Câmara nº 75/85' (nº 4.986/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências.

— Projeto de Lei da 'Câmara nº 76/85' (nº 3.707/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Presidente da República, que dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/85 (nº 2.816/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá o nome de José Antônio Mendes Sansano à CEASA-Campinas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/85 (nº 525/83, na Casa de origem), que torna privativa dos bacharéis em Direito o cargo de Diretor da Secretaria dos tribunais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/85 (nº 1.243/83, na Casa de origem), que obriga a realização de exame pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/85 (nº 1.218/83, na Casa de origem), que cancela penas impostas ao ex-Presidente João Goulart, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reincidência nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/85 (nº 5.776/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior o crédito especial de até Cr\$ 22.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/85 (nº 632/83, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-43, proibindo a realização de exame ou teste de gravidez por ocasião da admissão de emprego.

— Projeto de Lei da Câmara nº 83/85 (nº 5.739/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a

criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/85 (nº 75/84, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/85 (nº 73/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, a 26 de junho de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/85 (nº 83/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização International do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2.2.1 — Comunicação da Presidência

Prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 81/85, lido anteriormente.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/85 (nº 4.980/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Aprovado. À Sanção.

Requerimento nº 303/85, solicitando a convocação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio,

Doutor Roberto Gusmão, a fim de, perante o Plenário do Senado, prestar informações sobre a política industrial do País, as perspectivas de privatização da Economia; as facilidades e dificuldades da política de exportação; e a situação das estatais, à luz das recentes auditorias realizadas, bem como as diretrizes globais do Governo no que tange a tais empresas. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 84 a 82, que submete à aprovação do Congresso Nacional os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais. **Aprovado**, em 2º turno. À Câmara dos Deputados.

2.3.1 Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Roberto Campos, proferido na sessão de 8-8-85

4 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

Nº 58, de 1985

5 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Atas de reunião do Conselho

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 135ª Sessão em 13 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Guilherme Palmeira, Lenoir Vargas e Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira —

Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldaña — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Nºs 427, 428, 429 e 430, de 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, que “submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais”.

Parecer nº 427, de 1985. Da Comissão de Redação (preliminar)

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

Aprovado em 1º turno com emenda da Comissão de Constituição e Justiça, foi o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, “que submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais”, encaminhado à esta Comissão, a fim de, nos termos regimentais, ser elaborada a redação do vencido, para o seu 2º turno, redação esta que deverá, em texto integral, adequar o Projeto à emenda aprovada em Plenário.

O Projeto, como inicialmente apresentado pelo seu ilustre autor, pretendia que os contratos celebrados pela administração pública, direta ou indireta, tendo por objeto a captação de recursos financeiros no mercado internacional, fossem submetidos à aprovação do *Senado Federal*.

A emenda da dourada Comissão de Constituição e Justiça, pelas razões expostas em elucidativo parecer de autoria do ilustre Senador José Fragelli, determina que ditos contratos deverão ser submetidos à aprovação do *Congresso Nacional*, isto é, das duas Casas do Parlamento e, com esse objetivo, altera os arts. 1º e 3º do Projeto, substituindo a expressão “*Senado Federal*” por “*Congresso Nacional*”.

Nas razões de seu parecer, a dourada Comissão de Constituição e Justiça, ao citar comentários à Constituição, da lavra dos professores Themistocles Cavalcanti e Gonçalves Ferreira Filho, esclarece, ainda, que, no caso, a concordância do Congresso Nacional deverá ser expressa “por meio de lei” de “ato legislativo que não prescinde da sanção do Presidente da República”.

O Projeto, entretanto, não dispõe, textualmente, sobre qual a proposição legislativa através da qual o Congresso Nacional deliberará a respeito da matéria, se através de Projeto de Lei ou se de Projeto de Decreto Legislativo.

As razões do Parecer da dourada Comissão de Constituição e Justiça leva-nos ao “projeto de lei” que, no entendimento do art. 2º do Projeto ora em exame, seria de iniciativa do Poder Executivo, iniciada sua tramitação pelo *Senado Federal*, uma vez que a emenda aprovada não incide sobre este artigo, alcançando, como foi dito, apenas os artigos 1º e 3º.

À vista, entretanto, do disposto no parágrafo único do art. 56 da Constituição, a tramitação do projeto (se de lei) deverá iniciar-se na Câmara dos Deputados, razão porque, achamos por bem, antes de redigir o novo texto do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, apresentar emenda ao seu art. 2º, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 2-CR

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara dos Deputados, projeto de lei instruído com:

- a) cópia do contrato;
- b) explicativa sobre o grau de prioridade adjudicado à matéria dentro dos planos e programas nacionais de investimento;
- c) análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira das obrigações assumidas; e
- d) prova de rentabilidade da operação”.

Suscitando-nos, entretanto, dúvidas quanto à competência regimental da Comissão para oferecer emenda que, embora não nos pareça atingir a substância da proposição, envolve interpretação constitucional, é, de

sobre ela, ouvir-se a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, nos precisos termos do disposto no art. 120, combinado com o parágrafo único do art. 258 e inciso V do art. 100 do Regimento Interno da Casa.

Este o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Jorge Kalume — Claudiomar Roriz — Martins Filho.

PARECER

Nº 428, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador Nelson Carneiro

É de autoria do ilustre Senador Itamar Franco o Projeto de Lei nº 84, de 1982, que “submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais”. Esta dourada Comissão aprovou unanimemente o lúcido parecer do eminentíssimo Senador José Fragelli, favorável ao projeto, com emenda, que apenas determinava que, em lugar do Senado Federal, os contratos fossem submetidos à aprovação do Congresso Nacional. Com a decisão desta Comissão concordou a Comissão de Legislação Social, acolhendo parecer da lavra do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Indo o projeto à Comissão de Redação seu então Presidente, o ilustre Senador José Ignácio inicialmente suscitou dúvida sobre a natureza da proposição legislativa, concluindo nesse particular que se trata de projeto de lei, e não de projeto de decreto legislativo.

Mas se projeto de lei, entendeu o nobre representante espírito-santense que, por força do parágrafo único do art. 56 da Carta Constitucional, a proposição deveria ter obrigatoriamente sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados, e, em consequência, propôs que ao art. 2º se desse a seguinte redação:

“Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Deputados, projeto de lei instruído com:

- a) cópia do contrato;
- b) explicativa sobre o grau de prioridade adjudicado à matéria dentro dos planos e programas nacionais de investimento;
- c) análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira das obrigações assumidas; e
- d) prova de rentabilidade da operação.”

Por isso que as dúvidas suscitadas extrapolavam da competência regimental da Comissão de Redação; seu atento relator pediu a audiência desta Comissão, nos termos do disposto no art. 120, combinado com o parágrafo único do art. 258 e o inciso V do art. 100 do Regimento Interno.

É o relatório

Voto

Dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 56 da Carta Constitucional:

“A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 2º do art. 51.”

O projeto submete à aprovação do Congresso Nacional todos os contratos que tenha por objeto a captação de recursos financeiros no mercado internacional (art. 1º). E determina, no questionado art. 2º, que o expediente seja encaminhado ao Congresso Nacional acompanhado dos elementos que enumera.

Somente um excesso de zelo justifica as preocupações da Comissão de Redação. O art. 56 já determina ao Presidente da República que, em hipóteses como a em exame, o projeto de lei tenha seu curso inicial na Câmara dos Deputados. E se, por lamentável equívoco, fosse enviado, primeiro, ao Senado Federal, à Mesa desta Casa caberia remetê-lo ao prévio exame da outra.

Ao louvar o cuidado com que se houve a dourada Comissão de Redação, acredito que não são de acolher-se as dúvidas suscitadas.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Moacir Duarte — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 429, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Indo o Projeto de Lei nº 84, de 1982, à Comissão de Redação, seu então Presidente, o nobre Senador José Ignácio, suscitou dúvida, trazida ao exame desta Comissão. Designado relator, opinou pelo não recolhimento da referida dúvida, levando esta dourada Comissão a acompanhar-me. Ocorre que meu parecer estava equivocado. Em três artigos, o projeto se referia ao Senado Federal e, nesta Comissão, o ilustre Senador José Fragelli sugeriu e viu aprovada emenda substituindo *Senado Federal* por *Congresso Nacional*, nos arts. 1º e 3º. Mas escapou ao eminentíssimo relator do projeto que igual imperfeição, colidente com o texto constitucional, também existia no art. 2º. Daí a dúvida em boa hora suscitada pela vigilante Comissão de Redação, em seu longo parecer.

Sinto de meu dever corrigir meu erro, tanto mais quando levei esta Comissão a acompanhar-me. Vale-me, porém, a ressalva, expressa no parecer equivocado, de “salvo melhor juizo” (s.m.j.). E o caso. Melhor juizo, leva-me a modificar o parecer anterior, acolhendo a dúvida da Comissão de Redação, para também o art. 2º do projeto substituir *Senado Federal* por *Congresso Nacional*.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente eventual — Nelson Carneiro, Relator — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Martins Filho — Raimundo Parente — Octávio Cardoso — Américo de Souza.

Da Comissão de Redação

PARECER Nº 430, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão de Redação, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre emenda de sua autoria, oferecida em parecer preliminar, apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de agosto de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 430, DE 1985

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982.

Submete à aprovação do Congresso Nacional os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública, direta ou indireta, tendo por objetivo a captação de recursos financeiros no mercado internacional, serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º O expediente encaminhado ao Congresso Nacional será acompanhado de:

- a) cópia do contrato;
- b) justificativa explicando o grau de prioridade adjudicado à matéria dentro dos planos e programas nacionais de investimento;
- c) análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira das obrigações assumidas;
- d) prova de rentabilidade da operação.”

Art. 3º Para os fins da presente lei, constará de todos os contratos celebrados com o objetivo de captar recursos no mercado financeiro internacional cláusula suspensiva de seus efeitos até que a matéria seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, à outorga de garantia pelo Tesouro Nacional aos créditos obtidos no exterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER
Nº 431, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1984, que "altera o artigo 20 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Hélio Gueiros.

O presente Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, visa a alterar o artigo 20 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.355, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre honorários e despesas que o vencido pagará ao vencedor nas sentenças condenatórias.

Releva o Autor, na justificação: "o objetivo do Projeto de Lei é estabelecer claramente o direito de honorários devidos ao advogado e ao perito. A lei processual vigente não define a diferença, deixando ao magistrado a fixação honorária".

A Proposição é inquestionável quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Quanto ao mérito não nos parece haver razão para o Código de Processo Civil fixar honorários para peritos. A matéria já está regulamentada pelos órgãos das próprias classes, como médicos, agrônomos, engenheiros, etc. O perito não é parte no processo para ter direito, na sentença, a honorários, tal como os advogados. O texto atual, no parágrafo segundo do artigo 20, já garante o resarcimento da "despesa com a remuneração do assistente técnico". Cabe ao magistrado o direito e o dever de julgar se a quantia cobrada é razoável, justa.

A nossa ilação é de que o perito nada tem a ver com o valor da causa, e por isso não lhe assiste o direito de receber honorários nessa base.

Pelo exposto, somos, quanto ao mérito, contra a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente. — Hélio Gueiros, Relator. — Hervídio Nunes — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Moacyr Duarte.

PARECER
Nº 432, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1985, que "dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e nº 3.164 de 1º de junho de 1957, a outros casos, que especifica, e dá outras providências".

Relator: Senador Nivaldo Machado

Merce louvor a extensão, a quem não seja servidor público, dos dispositivos das leis que regulam a perda de bens, nos casos de enriquecimento ilícito.

Constitui louvável inovação a que impõe, expressamente, ao Ministério Público, a incumbeência de promover a aplicação das referidas leis.

Igualmente digno de louvor é o texto que outorga a qualquer cidadão a faculdade de suprir a possível inérvia do Ministério Público, o qual já está assoberbado por um grande número de atribuições.

A legislação vigente restringe a iniciativa do processo a pessoas jurídicas especificadas — o que explica, em parte, o desuso desse potencialmente valioso método de combate à corrupção.

A redação do art. 3º do Projeto pode, entretanto, proporcionar situações indesejáveis de perseguição ou injustiça. Passaria a constituir enriquecimento ilícito, por lei, a posse de bens por quem fosse indiciado, em simples inquérito policial, pela prática de qualquer atividade ilícita.

Estaria sendo criada a figura do enriquecimento ilícito por presunção legal — aplicando-se pena sem prova de ilicitude. A acusação incumbe o ônus da prova.

O texto, além disso, confunde posse com enriquecimento, a ação ilegal com um de seus resultados ("consti-

tuem casos de enriquecimento ilícito ... I — possuir patrimônio ..." diz o Projeto).

Embora todas as hipóteses de enriquecimento ilícito já estejam previstas no art. 1º ("tenham-se enriquecido ilicitamente"), poderão ser salientadas algumas, visto que a lei possui finalidade educativa.

Propomos o seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação

Além dos casos previstos nas Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, constituem também casos de enriquecimento ilícito, para os fins desta Lei, os provenientes de:

I — Contrabando, descaminho e exploração de jogos proibidos.

II — Patrocínio de interesse privado, ainda que legítimo, perante órgãos públicos, por meios desonestos ou fraudulentos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Martins Filho — Moacyr Duarte — Américo de Souza — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Fábio Lucena.

PARECER

Nº 433, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1983 (nº 1.013-C, de 1983, na origem), que "dispõe sobre o alistamento de quem venha a completar dezoito anos de idade entre a data do encerramento do alistamento e à véspera do dia da eleição".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente Projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados e ali aprovado, vem a esta Comissão por força do disposto no artigo 100, item I, nº 6, do Regimento Interno do Senado Federal, cabendo-nos apreciar-lhe apenas o mérito, dispensável que é, na espécie, em face do contido no item III, letra "b", nº 1, do mesmo dispositivo regimental, o nosso pronunciamento quanto aos aspectos preliminares de constitucionalidade e juridicidade, pois sobre eles já se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso Nacional.

A Proposição, de autoria do ilustre Deputado Borges da Silveira, acrescenta ao artigo 44 do Código Eleitoral — Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1956 —, dois dispositivos, numerados como §§ 1º e 2º, e faz com que o atual parágrafo único do mesmo artigo passe a constituir o seu respectivo § 3º, nos seguintes termos:

"Art. 44.

§ 1º Quem vier a completar dezoito anos de idade até a véspera do dia fixado para a eleição poderá alistar-se desde que manifeste sua intenção perante o Cartório Eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento previsto no art. 67 desta lei.

§ 2º O alistado, na condição do § 1º deste artigo, receberá o seu título no momento da votação.

§ 3º

Em sua justificação, assevera o Autor, no essencial, in verbis:

"A Constituição Federal, em seu art. 147, caput, estabelece que "são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei (grifei). Por seu turno, o Código Eleitoral, em seu art. 44, deixa claro que somente poderá se alistar quem tenha idade superior a dezoito anos. Mais adiante, no art. 67, cuida do encerramento do alistamento eleitoral, o que ocorrerá nos cem dias anteriores à data da eleição."

Verifica-se, pois, que o brasileiro que venha a completar dezoito anos entre esse encerramento do alistamento e a data das eleições não poderá participar do pleito. O que, convenhamos, é medida que não pode permanecer em nosso estatuto eleitoral.

Esta proposição resolve o impasse de modo objetivo: quem se encontrar em tal situação, deverá dirigir-se ao Cartório Eleitoral dentro do prazo de sessenta dias antes do encerramento do alistamento. Verificando que o interessado completará dezoito anos até a véspera da eleição, será providenciada a expedição do seu título, o qual lhe será entregue por ocasião da votação. Esta é uma maneira prática de não tumultuar o serviço cartorário, sabidamente intenso às vésperas de qualquer pleito."

A medida, forçoso é reconhecer, se afina com o espírito da recente Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio, p. passado, a qual, afora outras alterações introduzidas na Lei Maior, deu ao precitado artigo 147 a seguinte redação, ipsi litteris:

"Art. 147. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da Lei."

Demais disso, as regras por ela propostas contribuem, inegavelmente, para tornar execrável a norma constitucional acima transcrita, na medida em que, adaptando o Código Eleitoral ao novo texto da Lei Básica, cuidam de fixar, também, o prazo a ser observado no alistamento — o que se faz absolutamente imprescindível, haja vista que o mencionado processo de alistamento envolve toda uma seqüência de atos, que vão desde a formulação do pedido e consequente despacho do juiz até a expedição e final entrega do respectivo título ao eleitor.

De nossa parte, oportuamos restrição apenas quanto ao prazo mínimo estipulado, que reputamos excessivo, de 160 (cento e sessenta) dias antes do pleito para recebimento da manifestação do alistado.

No particular, quer nos parecer que se poderia adotar, por exemplo, sem nenhum inconveniente, o mesmo prazo de 100 (cem) dias previsto no artigo 67 do Código Eleitoral.

Todavia, por entendermos que a apresentação de qualquer emenda, no presente estágio, implicaria em irrecusável prejuízo para a proposição, dado o seu inevitável retorno à Câmara dos Deputados, nosso parecer, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei ora sob exame.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Helvídio Nunes — Nivaldo Machado — Nelson Carneiro — Hélio Gueiros — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante — Leno Vargas — Octávio Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE Guilherme Palmeira — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 219, de 1985

"Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a garantir indenização também ao trabalhador despedido antes de completar um ano de serviço, desde que sem justa causa."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 1º O trabalhador despedido sem justa causa, antes de completar um ano de serviço, também terá direito a uma indenização, correspondente a um doze-avos (1/12) do maior salário percebido, por mês de serviço prestado ou fração superior a 14 dias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação trabalhista em vigor determina que o empregado só tenha direito à indenização por despedida in-

justa, quando houver completado mais de um ano de serviço prestado à empresa.

Isto, entretanto, é injusto e prejudicial ao trabalhador, particularmente ao não optante pelo FGTS, que antes de um ano de tempo de serviço não possui qualquer garantia e, se for mandado embora, nenhum direito terá a reclamar relativamente a indenização.

Por isto a oportunidade e conveniência da medida aqui pleiteada.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

Este parágrafo foi derrogado pelo parágrafo único do art. 18, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (FGTS) (DO 14-9-66).

§ 2º Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta (30) dias.

§ 3º Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de duzentas e quarenta (240) horas por mês.

— V. Súmula nº 459 do STF.

§ 4º Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço.

— Redação de acordo com o Decreto-lei nº 229, de 28-2-67.

§ 5º Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 303, DE 1985

Nos termos do inciso I do art. 418 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos a convocação de sua Ex^e o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Roberto Gusmão, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a Política Industrial do País, as perspectivas de privatização da Economia; as facilidades e dificuldades da Política de Exportação; e a situação das Estatais, à luz das recentes auditorias realizadas, bem como as diretrizes globais do Governo no que tange a tais empresas.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1985. — Carlos Chiarelli, Líder do PFL — Gastão Müller, Líder do PMDB — Murilo Badaró, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Esse requerimento será publicado e incluído oportunamente na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 167, de 1985 (nº 371/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.492.599.767 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, qui-

nhetos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 168, de 1985 (nº 372/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Sergipe possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.187.413.236 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ) — Para uma comunicação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais da semana passada trouxeram a notícia de que, nesta Capital, falecera, na véspera, Aydano do Couto Ferraz. E a seu sepultamento estiveram presentes, entre outros, o Governador José Aparecido e o Secretário José Carlos Melo. Carlos Castello Branco dedicou-lhe trecho de sua prestigiosa coluna, recordando o brilhante escritor e jornalista. Revejo Aydano, muito moço, em casa de meu pai, no "Brasil", como foi apelidada, grande, livre e desarmada, juntamente com a pléiade de jovens intelectuais baianos, que tinham, na Academia dos Rebeldes, a Pinheiro Viegas, como patrono. Aydano, Sosígenes Costa, Álves Ribeiro, Edson Carneiro, o compadre Dias da Costa, Clóvis Amorim, Walter da Silveira, João Cordeiro e Jorge Amado se iniciavam no culto das letras, a que se dedicaram com o entusiasmo da juventude e a fidelidade às suas convicções. Aydano do Couto Ferraz estava entre os últimos que continuavam a jornada terrena, esbanjando talento e erudição nas páginas dos jornais em que colaborou. Depois de dirigir alguns órgãos da esquerda, teve recrutados seus serviços pela Revista de Educação e Ciências Sociais e o enfarte o surpreendeu trabalhando no Instituto Nacional do Livro. Os irmãos de Edson são meus irmãos. E também por isso, Sr. Presidente, sinto de meu dever consignar nos Anais da Casa o pesar pela morte de Aydano do Couto Ferraz, que tão sincera contribuição trouxe, desde os albores da mocidade, às letras pátrias e tão decidida atuação exerceu em todos os jornais e revistas a que emprestou sua primorosa colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS) — CE. Como Líder pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de continuar aquela enunciação de premissas que tínhamos prometido à nobre Oposição, hoje Situação, e com prazer já vemos, aqui, representada pelo combativo Senador por Minas Gerais, Itamar Franco, cumpre-nos, tomando conhecimento de um pequeno tópico na revista *Veja* desta semana, se não nos enganamos neste encanto de frase que não podemos deixar de respirar:

"Na última sexta-feira, por exemplo, o plenário do Senado estava vazio e a lista de comparecimento, cheia. A Senadores, como Virgílio Távora (PDS — CE), João Calmon (PMDB — ES), César Cals (PDS — CE) encontravam-se, naquele momento, em seus Estados de origem, enquanto seus nomes se alinhavam na lista dos presentes, colocada na chancelaria, à entrada da Casa."

Parece-me uma ironia, Sr. Presidente, um dos raros Senadores que, realmente, talvez por ter residência fixa

em Brasília, e isto não é virtude, passam a semana inteira neste plenário ser justamente apresentado como daqueles cujos nomes figuravam na entrada da chancelaria, sexta-feira, e que não estava. Há manifesto equívoco. Viajamos sexta-feira, mas apenas há um pequeno engano de quem deu essa informação à Revista. Vejamos: no fim da tarde, estivemos aqui. Fomos, como todo parlamentar que se preza — fomos, justamente, acompanhado de outros colegas — à Convenção do nosso Partido, sexta-feira à noite, e que se realizou domingo — coisa mais natural, mais corriqueira e, digamos, mais legal do mundo. Quando se disse que Senador — e essa questão até de jeton, não nos é muito agradável falar a respeito, paga jeton, não recebe jeton, não estamos aqui para receber ou para não receber jeton, isso é uma questão de somemos, mas, Senador, estamos aqui toda a semana — se há meia dúzia de Senadores que realmente fazem praça neste plenário, um desses, sem vaidade, somos nós. Há equívoco nisso que está escrito. Mas, *Nom ragionam di lor, sua guarda e passa diria Dante*, e continuemos, então, a nossa pequena discussão com a eminent Oposição. Lamentavelmente, aqui não está o Líder do PDT, conforme havíamos prometido, mas, esperamos que representantes do PMDB façam as vezes de S. Ex^e e possamos ir adiante.

Dizíamos, da última vez, que não gostaríamos nem de discutir a altura do déficit público, assunto em que nunca o Governo realmente se acertou, quanto a seu montante, na base do qual poder-se-ia, então, discutir e avaliar o bom ou o mau das medidas tomadas para o seu combate. Isto era fato absolutamente incontestável e não devíamos nem perder tempo a respeito.

Fizemos, na ausência do emblemado Senador Hélio Gueiros e do Senador Lucena, justiça a S. Ex^es que até haviam fornecidos ao Líder da Oposição, que no momento falava sobre o assunto, após terminada uma das nossas intervenções, um documento que dava um conceito de déficit, lá, pelo Governo considerados como norteadores de todos os raciocínios, nós, por nossa vez, mostramos, demos as nossas idéias e os nossos conceitos. Mas, o que sucede é que os próprios conceitos de fluxo de caixa ou os conceitos de déficit de caixa variavam bastante, todos eles em função de duas idéias fundamentais, que eram as idéias tradicionais monetaristas, defendidas pelo Ministro da Fazenda e aquelas outras estruturalistas, defendidas pelo Ministro do Planejamento.

Muito bem! Feita a apreciação desse déficit, depois de mil e uma considerações, achamos que a opinião de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, de acordo com tudo o que afirmou, inclusive no discurso em que tomou posse, seria terminativa e final: 108 trilhões de cruzeiros, a ordem de grandeza.

Meses de elucubrações mentais fizeram com que fosse apresentada não mais aquela idéia que o Sr. Ministro da Fazenda indicara como caminho a trilhar quando de sua, reconheceremos, brilhante exposição à Câmara dos Deputados. O Governo dedidiu, então, por medidas de antecipação de receita. Portanto, uma criaçõzinha de receitas sem ter que vir ao Congresso. Antecipação de receita, restrições de manuseio na caixa do Tesouro e corte nas estatais. Chegava-se afim, a um déficit nada mais conceitual, mas um déficit empregado em números redondos de 50 trilhões de cruzeiros. Com esse déficit, aquele espetáculo de 109 trilhões de cruzeiros estaria reduzido a 50 trilhões de cruzeiros. Muito bem! Examinemos como óbvio: cortes de estatais e, ao mesmo tempo, o manuseio de fluxos de caixa do Tesouro Nacional combinado com antecipações violentas de recolhimentos de recursos devidos ao Tesouro. Parece que neste momento estamos até chovendo no molhado, porque deve ser o conhecimento de todos os Srs. Senadores.

Mas, o que sucedeu? Um déficit a ser coberto, da ordem de 50 trilhões de cruzeiros, através de quê? De colocações de títulos do Tesouro surplis, isto é, além daqueles necessários para o rolamento da dívida. E, mais, o excesso por intermédio de emissões, tanto quanto possível restritas, de moeda viva, isto é, expansão da base monetária.

Até agora, esperamos não ter dito algo que possa ser contraditado pela eminent Oposição, porque este é o

quadro apresentado justamente pelos responsáveis pela política econômico-financeira. Medida muito certa, muito justa, e não estamos aqui só para criticar, essa tentativa do atual Governo quanto à chamada transparência das contas governamentais. A nobre Situação não se entusiasme muito, porque a transparência ainda não é completa. Somos os primeiros a reconhecer que um grande passo foi dado. E, através dessa transparência, de meses a esta parte, mais precisamente, dois meses, houve por bem o Governo da Nova República apresentar resumo daquilo que Dornelles indicava como déficit de caixa, dando-lhe os principais itens.

Gostaria que o eminente Senador pelo Espírito Santo prestasse bem atenção ao número ele que gosta de números, está claro, dito em todos os jornais, dentro da estratégia montada, o déficit será de 50 trilhões de cruzeiros, esses cobertos, não poderia deixar de ser coberto, seja por emissões, seja por obrigações das letras do Tesouro e o restante pela expansão da base monetária até aquele máximo de 180%.

Pois bem, Srs., nós vamos nos socorrer dos dados do próprio Governo, sem fazer jogo, nem malabarismo nenhum e, ao mesmo tempo, louvando a coragem que têm de dar transparência a suas ações, algo por que nos batímos há muito tempo e que, coincidência agora, a Nova República atende a essa nossa solicitação, isto viinha de anos atrás, nós vamos ler, para edificação desta Casa e para que no alto juízo de todos aqueles que representam, justamente, parcela maior ou menor de responsabilidade na sustentação de nova ordem, para que em suas mentes percutam os números que aqui vamos enunciá-los, base durante o ano, para estratégia governamental, para medidas ditas, tomadas e a tomar, pelas quais o déficit de 108 trilhões de cruzeiros ficaria reduzido a 50 trilhões, mercê — vamos repetir — de um lado, corte em investimentos estatais, segundo, antecipação de receita através de idêntica providência no recolhimento de impostos devidos, e, ao mesmo tempo, uma contenção, podemos até dar o número exato, de 12 trilhões no fluxo de despesa, af sim, da própria Caixa do Tesouro Nacional. Não é isso que foi assentado eminente Senador? Pelo menos, publicamente, enunciado pelos Srs. Ministros; não estamos tirando uma palavra.

O Sr. Itamar Franco — É verdade!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Verdade. Então, 50 trilhões de cruzeiros. Mas, Srs. Senadores, o Banco Central dava *opto date* a composição do déficit de caixa — recordemo-nos que nos referimos bem, comparando unidades homogêneas. Mas, para não cansar os ouvidos de V. Ex^e, com uma soma interminável de números, vamos apenas nos ater que até junho de 85, temos um déficit consolidado, quer dizer, não é déficit idealizado não, é consolidado — e gostaria que o eminente Senador Itamar Franco tomasse nota e, como matemático, depois nos explicasse a mágica que é preciso fazer — de 35 trilhões...

O Sr. Itamar Franco — Nobre Senador, quem sou eu para explicar matemática a V. Ex^e...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...mas vai nos ajudar, porque a nossa pouca inteligência não está compreendendo e acreditamos que nem Einstein vai conseguir justificar isso.

Veja bem: 35 trilhões e 643 bilhões! Vamos entrar num acordo — 36 trilhões, para ser um número mais fácil de manusear. Ora, se até julho temos um déficit de 36 trilhões, e se de junho a dezembro é o período em que se acumula a maior parte do pagamento da nossa dívida interna e externa — mesmo que tal fato não se sucedesse, e sucede — como temos a cobertura, de 50 trilhões de cruzeiros, se já em 7 meses dos 12 chegamos aos 36 trilhões, sendo os 7 meses os menos carregados?

Aqui foi dito, sem a menor contestação por nós que, justamente, além disso, da dívida interna tínhamos, aproximadamente, que rolar em junho, julho, agosto e setembro, 23 trilhões de ORTN e LTN. E, justamente, ante uma resposta até um pouco desafadora de um órgão de imprensa, cujo nome não nos recordamos bem qual foi — e estavam confundindo alhos com bugalhos, pois isso nunca existiu — nós remetemos a V. Ex^e a Gazeta

Mercantil, que é um órgão mais especializado em economia, na semana passada, dando conta de que o Governo Federal lançou, no mercado de títulos, uma avalanche de 20 trilhões de cruzeiros.

O Sr. César Cals — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer, eminente Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Virgílio Távora, na realidade, este é um assunto de que V. Ex^e tem falado muitas vezes; houve até um momento em que não só nós, da Bancada do PDS, mas também o próprio Senador Roberto Saturnino, alertamos para as dificuldades decorrentes do congelamento de tarifas dos servidores públicos e que isso iria dar, como consequência, o aumento da dívida interna. É claro que sabemos que houve uma contenção temporária da inflação, e até uma reversão da expectativa e isso é importante. Mas, o problema da dívida interna, só para reforçar o argumento da V. Ex^e aumentou terrivelmente, a palavra certa é terrivelmente, nesses primeiros meses do ano até julho. Imaginem e vou dar dois números que estão nos jornais — que a dívida interna aumentou, em 85, com relação a 84, 456%, quando a inflação correspondente ao ano está em volta de 224%, mais ou menos; quer dizer, houve um aumento efetivo de dívida interna. A ELETRO NORTE, que no início do ano tinha uma dívida interna de 500 bilhões de cruzeiros, agora, em julho, aumentou a sua dívida interna de 500 bilhões para 1,4 trilhão de cruzeiros, e que envolve, fora a PETROBRAS, que tem uma parcela significativa, porque há cidades que têm usinas termoelétricas, como Manaus, mas fora a PETROBRAS que tem uma parcela significativa, envolve 30 empresas nacionais. Então, efetivamente, a política econômica está, sem dúvida, perplexa porque, em realidade, o Presidente José Sarney disse que recebeu uma herança maldita de dívida interna e dívida externa. E, no tocante à dívida interna, podemos dizer que nunca houve um crescimento como o de agora, é claro, porque é uma questão de matemática, conforme o Senador Virgílio Távora disse, pois se se tira a fonte de recursos, e se congelam as tarifas, é claro que tem que faltar. É uma questão realmente de matemática. De maneira que creio que essa dívida interna, só no caso da ELETRO NORTE, com 30 empresas nacionais, pode levar à falência uma porção de pequenas e médias empresas — não digo as 30, mas uma porção de pequenas e médias empresas nacionais.

O Sr. Henrique Santillo — Permite-me V. Ex^e uma aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com imenso prazer! Estávamos estranhando este silêncio sepulcral.

O Sr. Henrique Santillo — Não vou fazer, aqui, defesa da política econômica do atual Governo. Fique tranquilo! Não vou fazer e nem teria condições para isso. Mas, com relação ao ponto abordado por V. Ex^e creio mesmo que o Senador César Cals acaba de dar uma das explicações pelos 35 trilhões de cruzeiros, significando com isso que é bem possível que, nos cinco últimos meses do ano, reajustando-se as tarifas de serviços públicos de conformidade com os índices inflacionários e levando avante as metas do Governo, no sentido de antecipar receitas, certamente é possível conter-se o déficit em torno dos 50 trilhões até o final do ano. Os 35 trilhões, nos sete primeiros meses, não significam que, forçosamente, haverá aí uma proporcionalidade uniforme em todos os meses do ano. Ele acaba de explicar, ali, que nesses primeiros meses do Governo José Sarney, houve uma contenção das tarifas, aumentando, por conseguinte, o déficit público a ritmo maior do que vinha ocorrendo no passado recente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, não sabe o encanto com que recebo um aparte de V. Ex^e. E não lhe quero ser agradável nem desagradável, porque admito muito a forma, nunca respeito muito o conteúdo, com que brilhantemente. — V. Ex^e é Advogado, se não me engano.

O Sr. Hélio Gueiros — Médico.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Médico? Errou de profissão! Devia ser Advogado — defende muito bem as causas. Mas veja V. Ex^e — e não queremos...

O Sr. Henrique Santillo — Agradeço a deferência de V. Ex^e. Admiração tenho eu por V. Ex^e por seu raciocínio cartesiano.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — ...fazer jogo, de palavras porque estamos procurando solução para o problema. Estamos criticando, claro! É o nosso papel! Mas queremos ver se se sai desse emaranhado em que se está. Simplesmente, eminente Senador Henrique Santillo, 36 para 50, diferença de 14, e já anuncia claramente o Ministério da Fazenda, — e nisto ele consegue não colidir com o Ministério do Planejamento — que vamos ter mais um déficit de 10 a 11 bilhões, no mês corrente de agosto, pelas suas previsões.

O Sr. Henrique Santillo — Permite-me V. Ex^e?

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Então, 36 com 10 resultam 46.

O Sr. Henrique Santillo — Isso não significa que, ao final do ano, estejamos com 70, 80 trilhões de déficit, que devem ser cobertos...

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Mas como?

O Sr. Henrique Santillo — ...por operação do Tesouro e mais emissão. V. Ex^e tem razão num ponto — e gostaríamos de concordar com V. Ex^e...

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Não, mas nós vamos chegar lá.

O Sr. Henrique Santillo — ... — V. Ex^e tem razão num ponto: e que da forma como a política econômica do País vem sendo conduzida, ela se apresenta sem solução, quer dizer, os problemas brasileiros são insolúveis, mantendo-se o sistema herdado do passado; ou nós passamos a ter coragem de remexer em todo esse sistema financeiro e, ao mesmo tempo, atacamos com mais rigidez a questão da dívida externa, ou então vamos continuar discutindo aqui déficit público aos trilhões, aos quatrilhões, aos quintilhões durante o tempo todo.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Mas Ex^e, o nosso papel aqui é mostrar justamente a situação tal qual está, que pelos próprios números do Governo...

O Sr. Henrique Santillo — Concordo com V. Ex^e.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — V. Ex^e tem que concordar, permita, seja Médico, seja o mais ilustre dos Advogados, ad hoc da causa governamental, há de concordar com isso, porque, aqui, no momento, não entramos ainda no mérito; estamos ainda querendo estabelecer aquelas premissas.

O Sr. Henrique Santillo — Por favor. Ironias à parte, convenhamos que não vai dar para este Governo conservar as mazelas de vinte anos. Ironias à parte, convenhamos. Não vou defender, aqui, a política econômica do Sr. Dornelles, num aparte a V. Ex^e. Porque, contrário a ela, crítico dela durante tanto tempo, não vou defendê-la agora.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Ironias à parte, nós não estamos atacando a política do Ministro Dornelles. Hoje em dia, quem assumiu de público a chefia, a direção da política econômico-financeira deste Governo, e aliás o fez muito bem, no uso de suas atribuições, e declarou clara, precisamente, sem a menor dúvida, chama-se José Sarney, Presidente da República. A atual política, disse ele, não era política de Ministro a, ou de Ministro b; era política dele mesmo.

O Sr. Henrique Santillo — Ele pode dizer o que quiser.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Não estamos, aqui, atacando a política do Ministro a ou do Ministro b.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora concluir a sua oração, já que seu tempo se encontra esgotado.

O SR. VIRGILIO TÁVORA — Eminente Presidente, permita-me apenas uma...

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, sendo eu o próximo orador inscrito e, considerando a importância do tema que está abordando o eminente Senador Virgílio Távora, quero apelar para V. Ex^e no sentido de que me reserve apenas dez minutos, do meu tempo, tolerando, magnificamente, que o eminente Senador ocupe 20 minutos do tempo a mim destinado.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Lamentavelmente, o Regimento não o permite e insisto em que o nobre Senador Virgílio Távora conclua o seu discurso.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Virgílio Távora, um minuto só para eu complementar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Depois, o Sr. Presidente vai-nos permitir, com a amizade de 20 anos, dizer aqui uma brincadeira e esperamos que não o ofenda.

Ouvimos o nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Era só para dizer, sobre Senador Virgílio Távora, que concordo inteiramente com o que disse o nobre Senador Henrique Santillo: continuar discutindo, lutando e não há solução. Apenas um reparo, que o nobre Senador Henrique Santillo deixou de acrescentar: é que, hoje, como ontem, continuamos pedindo os dólares emprestados e o Senado votando todo o pedido de dólar emprestado.

O Sr. Henrique Santillo — Não com o meu aval e o meu apoio. Fui também um crítico veemente dos empréstimos externos aprovados neste Senado, nos últimos oito anos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos encerrando a nossa primeira parte em dizer algo baseado em números. Finalizando essa parte que abordamos aqui, a questão será escarafunchada neste Plenário.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer!

O Sr. Itamar Franco — Não quero atrapalhar V. Ex^e. V. Ex^e disse que ainda não entrou no mérito; nós vamos aguardar, evidentemente os números respondem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas, então, temos que estabelecer — pelo menos V. Ex^es concordam neste ponto que esses números dados não são por nós criados.

O Sr. Itamar Franco — É evidente que não!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — São números dados, oficialmente, em que se contradizem da maneira mais total, mais brutal e que qualquer aritmético ou qualquer pessoa que conheça aritmética haverá de dizer que não está certo.

O Sr. Itamar Franco — Nós não vamos discutir nem ensinar aritmética a V. Ex^e, não é verdade? É questão de aritmética, nós não vamos ensinar nem discutir aritmética com V. Ex^e. Só há uma coisa em que o Senador Henrique Santillo tem razão, Ex^e os números de V. Ex^e são verdadeiros; os números não mentem, estão aí. O Senador Henrique Santillo tem razão em afirmar o seguinte: o Governo não tem o Norte na sua política. Ele ainda não definiu a sua política econômica. Se V. Ex^e verificar, são praticamente os mesmos homens que comandam a política do Governo anterior e que estão comandando, neste instante, a política do Presidente José Sarney. E, evidentemente, por sermos Senadores do Governo, Senadores que temos que defender a política do Presidente José Sarney, não podemos concordar com essa política econômica. Veja V. Ex^e: quem é assessor principal do Presidente José Sarney, hoje? Ele pertenceu a quê? Pertenceu ao Gabinete do Ministro Delfim Netto. Não é verdade, Ex^e?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^e se refere ao Rosemberg?

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^e já disse o nome, eu não precisaria dizer, porque sabia que V. Ex^e o responderia por mim. Portanto, a política econômica do atual Governo não encontrou aquele Norte em que nós, do PMDB, combatímos a política econômica de V. Ex^es e continuamos discordando dessa política econômica.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminent Senador, permita só um aparte.

O Sr. Itamar Franco — Não! Eu é que estou dando aparte a V. Ex^e.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não! Queremos dar-lhe um aparte. Porque, justamente, a sua achega foi um verdadeiro discurso. Quem é Presidente da República? Quem escolhe seus auxiliares? Então, há de dizer que bem, certo ou errado, a boa ou má felicidade na escolha de seus auxiliares cabe a quem? Ao atual Governo, não cabe à Oposição.

O Sr. Itamar Franco — Não Ex^e Ninguém está discutindo que não cabe a responsabilidade ao Presidente José Sarney. É evidente que cabe a Sua Excelência, Sua Exceléncia é que é o Presidente da República e foi quem escolheu os seus homens. Quando condenávamos a política de V. Ex^es, evidentemente, o responsável era o Presidente João Figueiredo. Não estamos querendo entrar no campo político; queremos discutir e nem podemos fazê-lo com V. Ex^e quando apresenta números irrefutáveis. Como é que vamos discordar dos números apresentados por V. Ex^e? Eles são reais.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas os números que aqui são apresentados, nobre Senador, não é para querer confundir ninguém; é para em face desses números...

O Sr. Itamar Franco — Número não confunde ninguém!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...nós nos unirmos e chegarmos a uma conclusão — isso ou aquilo há que mudar.

O Sr. Itamar Franco — Exato, nobre Senador!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É isso que há mês e meio, é isso, Sr. Presidente — V. Ex^e que conhecemos, tão vibrante em outros tempos, à procura daquilo que se lhe afigurava ser a verdade — é o apelo que lhe fazemos discutem-se aqui questões, as mais variadas, mas há como que uma prevenção, permita lhe dizer...

O Sr. Itamar Franco — Isto é verdade!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...quando se discutem questões de Economia. E achamos que justamente este Senado vai-se firmar, vai realmente se cristalizar como fórum de debate da opinião pública, no dia em que não tiver medo, não tiver receio de debater aquilo que hoje é o mais importante; a economia. Se V. Ex^e nos convencerem de que tudo que foi feito está errado apresentando um substitutivo de política, como há pouco falou o eminente Senador, nós não somos pessoas empedernidas para não os aplaudirmos.

O Sr. Henrique Santillo — Em relação às discussões econômicas, discordo: o Senado tem discutido, até com muita frequência, as questões econômicas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não é possível... que o Senhor Presidente da República, desde junho ou maio deste ano — foi um pouquinho antes de junho, com o comparecimento do Sr. Ministro da Fazenda à Câmara Baixa — tenha lançado um pregão, não diremos um repito mas um desafio para que o Congresso contribuisse com as suas idéias, com as suas críticas, com novas formulações para que, esta conjuntura que naquele momento julgava ele tão difícil, pudesse, com o auxílio de todos, ser conjuradas. Desde lá, Sr. Presidente, é mês a mês, vemos convocando a nobre Oposição.

Não viemos, aqui, para dar normas de Economia, porque, sabe V. Ex^e, somos Engenheiros, apenas um estudioso de Economia. Economista há, aí, na nobre Oposição ou, pelo menos, havia no Governo passado; agora, estão todos candidatos, afastados daqui. Pois bem, Sr. Presidente, é para esta causa que queria convocar V. Ex^e, que conhecemos como tão combativo, tão ardente na defesa das idéias que se lhes afiguravam justas e certas. Já vimos lhe, aqui, falar mais de uma hora ou duas horas sobre assuntos que — vai nos permitir — não tinham um décimo da importância, não das palavras de quem aqui está proferindo, mas a décima importância do assunto tratado, que é o básico para o desenvolvimento do País.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A Presidência entende a posição de V. Ex^e, mas quer escla-

recer que tem sido cônsciente, pois V. Ex^e já ultrapassou 20 minutos do tempo que lhe cabia. Há outros oradores inscritos. Sou informado pela Assessoria da Mesa que houve uma reunião das Lideranças dos Partidos com a Presidência da Mesa, para que fosse cumprido rigidamente o Regimento. Daí a posição da Presidência.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, gostaríamos que fosse considerado como o último orador inscrito, porque vamos continuar. Achamos que estamos como avestruz, colocando a cabeça debaixo da areia sem querer enfrentar a tempestade que está a vir. Discutir o quê? — O futuro do País. Vamos discutir se apresenta resultados bons ou maus, se a solução é essa, se é aquela.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permita-me V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer, nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — V. Ex^e está criticando a postura atual do Governo ou não está identificando nenhuma posição atual do Governo? Até agora, não consegui entender.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Até o momento, temos mostrado claramente a antítese entre o que o Governo apresentava como política econômico-financeira para combater o déficit, este ano, e a realidade. Depois passaremos para a dívida externa. O eminente Senador Carlos Chiarelli, que tem uma gama imensa de preocupações fora deste plenário, não assistiu, porque esta não é a primeira das manifestações, é o encadeamento de algumas das gestões. Então, a primeira coisa que nós queremos constatar, clara e inofensivamente, é que o que está dito como combate eficaz ao déficit, em 1985, a não ser que nos provem que os números estão errados, não é eficaz.

Número dois: a dívida externa — e colocava-se aquilo que foi feito estava certo; se aquilo que foi feito no passado estava errado; se aquilo que estava errado, no passado, não deve ser encampado no presente; se aquilo estava errado, no passado, por que continuar no futuro? E, depois, juntos procuramos uma solução.

O Sr. Itamar Franco — É por isso que é importante a fala de V. Ex^e.

O Sr. Carlos Chiarelli — V. Ex^e me concedeu o aparte; ou não?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Já demos a resposta.

O Sr. Carlos Chiarelli — Não, é porque V. Ex^e está criticando a postura atual e, ao mesmo tempo, há ilações na manifestação de V. Ex^e, que a postura atual seja similar à anterior...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não, não é ilação, não é afirmação.

O Sr. Carlos Chiarelli — Como V. Ex^e, costumeiramente, era um defensor da posição anterior, fica um pouco difícil de entender se ela é igual à anterior, como, agora, critica o que defendia? Se ela é diferente da anterior, como a compara com a anterior, afinal das contas, indevidamente? Há absoluta quebra do nexo causal entre a sua manifestação e o raciocínio.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Bonito!

O Sr. Carlos Chiarelli — Não, não é bonito, acho que precisa ser traduzido, porque não é possível esse tipo de raciocínio duplice, fica uma posição bastante ambígua, porque ou é similar ou não é similar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não é posição ambígua alguma; há apenas resultados que não podem ser contestados.

O Sr. Carlos Chiarelli — Primeiro, é uma questão de lógica, Senador, para depois discutir a questão econômica. Primeiro, é uma questão de raciocínio para, depois, poder discutir os números. É preciso encadear as idéias, situar-se bem no posicionamento e, a partir daí, discutir-se a temática real e econômica. Agora, na medida e na proporção em que haja essa espécie de torvelinho, essa confusão, essa dificuldade proposital de entendimento, que talvez seja mais para mim, a dificuldade, porque é

pela sua exposição — essa espécie de contradição íntima e essencial, é realmente muito difícil chegar a uma análise detalhada, não é questão de ter ou não ter assistido, estar ou não estar presente. Ela é facilmente sintetizada

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — A resposta que daremos a V. Ex^e, já que o Presidente vai-nos cortar a palavra, já estamos vendo aí, é simplesmente apresentar dados oficiais. No período do janeiro a julho de 1985, o déficit foi de 35 trilhões, 643 bilhões de cruzeiros. No mesmo período do ano anterior, foi de 4 trilhões e 594 bilhões. Houve uma variação nominal de 675 milhões, e uma variação real de 139%. Mas isso não seria nada, se não fosse a maneira de cobrir esse déficit.

O Sr. Carlos Chiarelli — Mudou ou não mudou?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Está muitíssimo pior. E mais, ainda, não fora a maneira da cobertura — quem diz isto é o Banco Central — enquanto no ano passado o financiamento se fazia através de aumento de dívida pública, de 1 trilhão e 494 bilhões de cruzeiros, à época, este ano foi feito com 26 trilhões e 852 milhões de cruzeiros. E a base financeira, que o ano passado tinha se expandido em 3 trilhões e 100 milhões, este ano se expandiu em oito trilhões e setecentos e noventa bilhões.

Sr. Presidente, protestando inscrição para depois da Ordem do Dia, vamos continuar a nossa apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — V. Ex^e pode continuar até as 15 horas e 30 minutos, quando passaremos à Ordem do Dia, já que há realmente um acordo para que não se deixe de colocar a Ordem do Dia em votação, às 15 horas e 30 minutos impreterivelmente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamo-nos felicitando pelo cavalheirismo do eminente Senador por Amazonas, próprio dele, e pela volta de V. Ex^e aos tempos liberais em que o conhecemos.

Muito bem! Podemos, pois, em oito minutos, colocar mais a questão. Terminávamos, então, de apresentar o que era a proposta governamental de cobertura de um déficit, e aí, neste ponto, chamava a atenção dos eminentes Senadores Itamar Franco e Henrique Santillo, de que essa política — e agora não há diferença de política de um ou de outro Ministério, por que essa política foi encampada, como aliás devia ser, fosse ela qual fosse, pelo Senhor Presidente da República.

O Sr. Henrique Santillo — Os raciocínios cartesianos pecam por isso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eles deviam ter sido encampados, como foram e havia sido declarado que o seriam, pela Presidência da República. Então, chegamos a uma conclusão de que, realmente, toda aquela angústia do Governo em querer justificar conceitos de déficit, que o déficit de caixa que tinha sido apresentado, de 1985, que era 84,9 trilhões de cruzeiros, que depois ascendeu para 91, que depois subiu para 105 e acabou em 108,...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — A falta de transparência é que levou a esses equívocos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Caro colega, quem está no Governo e aparenta dados, quando muito, pode dizer que se equivocou nesses dados, que referiu melhor as contas e, portanto, achou que devia ser mais fácil aplicar o conceitual....

O Sr. Henrique Santillo — Nobre Líder, foi a opacidade autoritária que levou a esses desvios e a esses equívocos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sem ofensa alguma, os cálculos todos foram feitos e apresentados aqui para chegar ao conceito de déficit operacional do FMI, tão combatidos pelos então representantes da Oposição.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer!

O Sr. Lenoir Vargas — É inóportuno o meu aparte; apenas para lembrar a V. Ex^e que, segundo o depoimento do Ministro na Câmara, o déficit interno era de 54 trilhões; depois, passou para 80; depois, para 90; depois, para 105...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Vamos fazer justiça a S. Ex^e o Sr. Ministro da Fazenda; quando ele assumiu foi

que tomou conhecimento desse déficit de 53 trilhões, mas já retificou, dentro daquele seu conceito de déficit de caixa, para 84,9 trilhões de cruzeiros. Mas o que nós dissemos — e agora começa a entrar a parte da dívida externa, a componente "juros" — foi que dívida interna e dívida externa contribuem para tal déficit. É o acréscimo de despesas como — permita-nos o ilustre representante gaúcho — os 900 bilhões, que hoje são 1 e 300. Pois bem, como os dois outros aumentaram...

O Sr. Carlos Chiarelli — Pensei que V. Ex^e fosse falar sobre os negócios feitos do INAMPS, na véspera de terminar o Governo. V. Ex^e falou em 900 bilhões, mas eu pensei que iria falar naquelas importações indevidas, do dia 14 de março, daquele equipamento que aumentou a nossa dívida externa, sem licitação, sem passar na CACEX, com autorização pessoal do Dr. Delfim e do Dr. Galvás. Acho que esses aspectos da política econômica anterior é que seria bom explicitar e discutir, o motivo e a origem desses endividamentos indevidos, dessas negociações, dessas corrupções. Isso é que é importante discutir, porque, até agora, não ficou elucidado, já que alguém está fugindo de comparecer à CPI. Isso é que me parece fundamental.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^e tomou aliás a iniciativa de procurar explicar o fato. Cabe a V. Ex^e justamente, pelos meios legais, procurar se assenhorear da verdade desse assunto.

Mas o que estávamos dizendo claramente, além...

O Sr. Carlos Chiarelli — Essa é a questão que o País quer saber, é importante e fundamental: esses fatos que estão implicando nesses desajustes todos da nossa situação. Não vamos ficar na teoria econômica...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não vamos ficar na teoria econômica; estamos dando as causas!

O Sr. Carlos Chiarelli — ...vamos discutir a idoneidade de postura, vamos discutir a correção administrativa — esta, a questão fundamental.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Aí, não estava o plano, nunca louvado do Governo, de atender à população de baixa renda.

O Sr. Carlos Chiarelli — Com microscópio eletrônico para hospital que não tinha energia elétrica?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Estamos falando em alhos e V. Ex^e, em bugalhos...

O Sr. Carlos Chiarelli — É o mesmo exercício da política econômica que cometeu esse ato. É o mesmo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^e disse que houve um importação, já a denunciou. Pleiteie a Comissão de Inquérito respectiva e procure, depois, fazer a acusação e os acusados se defenderão. Estamos, aqui, não acusando fulano, sicrano ou beltrano, estamos mostrando que realmente e novamente, Sr. Líder do PMDB, neste último minuto que nos sobra — dissemos, com riscos gerais, respondidos — tudo que eu dizia era certo, mas a inflação estava baixando e ia baixar mais. Explicitamos que o remédio que estava sendo aplicado era uma contenção, um contingenciamento de preços, quer sejam de serviços, quer sejam de insumos básicos e que, no dia em que nós os soltássemos, esses preços, esses serviços iriam fazer voltar a inflação dos dois dígitos: os fatos estão ou não nos dando razão?

Terminando neste momento, porque não queremos abusar da bondade do Sr. Presidente, há indícios, no anúncio da Fundação Getúlio Vargas, para agosto, de que esta previsão já se realizou, a inflação será de dois dígitos e em setembro, muito mais. Nem poderia deixar de ser porque não serão com esses remédios, e é isto que queremos discutir, depois de acertarmos todas essas premissas, de dizermos o que está errado e o que não está errado, de que há um caminho diferente a ser adotado.

Sr. Presidente, agradecemos a tolerância de V. Ex^e e o cavalheirismo nunca desmentido do Senador Fábio Luís. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Galvão Modesto — Américo de Souza — José Lins — Severo Gomes — Mauro Borges — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Sobre a mesa, requerimento a ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 304, de 1985

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requirem dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, que submete à aprovação do Congresso Nacional os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1985. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1984 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 399, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Vamos botar um grão de areia num problema da maior gravidade. Realmente a concessão da Assistência Judiciária aos necessitados é uma das discussões constantes da Constituição. Muito pouco se tem feito neste sentido.

Hoje, uma iniciativa do Presidente da República, de 1983, se vai tornar realidade, mas apenas para evitar a publicação de editais em órgãos locais quando a parte for beneficiária da Assistência Judiciária.

Sr. Presidente, muito mais precisamos fazer e acredito que a Assembleia Nacional Constituinte será o palco necessário à revisão e ampliação do que consta no artigo 153, § 2º da Constituição. Uma emenda constitucional hoje não teria possibilidade de votação. Mas, os futuros constituintes deverão meditar sobre a necessidade da criação de um Ministério Público da Defesa que, ao lado do Ministério Público, também atenda aqueles necessitados que não possuem recursos para atender aos graves encargos da máquina judiciária, cada vez mais emperrada e cada vez mais custosa. O Poder Judiciário, tanto quanto os outros Poderes, está a reclamar uma revisão completa; e essa revisão será inevitável na futura Constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do PDS.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Deferido o pedido de V. Ex^e. Será procedida a verificação. (Pausa.)

Não há número. Vou suspender a sessão por dez minutos, antes acionando as campainhas a fim de que os Srs. Senadores compareçam ao Plenário.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 30 minutos e reaberta às 15 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de número, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 116/84, fica com a votação adiada.

Igualmente, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/83 e Projeto de Lei do Senado nº 19/80, ficam com a sua votação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir a um profundo e, como sempre, lúcido e pedagógico pronunciamento do eminente Senador Virgílio Távora a respeito da situação econômica do nosso País.

S. Ex^e, com a sua reconhecida autoridade, competência e sabedoria, dissertou, ao longo de 55 minutos, sobre o que pareceu ao Senado a caótica situação do Governo e da economia.

Disse S. Ex^e que não quer apenas criticar. Quer ajudar e solucionar.

O eminente Senador Virgílio Távora e a ilustrada Bancada do Partido Democrático Social dispuseram de 7.965 dias, exatamente 21 anos, para realizar o desejo hoje manifestado pelo eminente Senador cearense: resolver os graves problemas econômicos do nosso País. Hoje, o Governo da Nova República está completando 150 dias. Descontados os 39 dias do martírológico do Presidente Tancredo Neves, o Presidente José Sarney completa hoje, em termos efetivos, 121 dias de Governo. É o ilustre professor de todos nós, Senador Távora, quer que em 121 dias o Governo do Senador José Sarney ponha em ordem a desordem que foi criada em 7.965 dias. Convenhamos Srs., que só Deus na Presidência da República conseguiria resolver em 121 dias aquilo que os governos autoritários destruíram em 7.965 dias. Mas, como Deus tem mais o que fazer do que se meter em assuntos domésticos, no caso, do povo brasileiro, deixemos a discussão a cargo dos homens, criados, conforme a Bíblia, a Sua, Dele, de Deus, imagem e semelhança.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, antes que passe para outro assunto, apenas um pequeno aparte.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Parece que não nos fazemos compreender as várias vezes que viemos aqui a este plenário. Não, não temos a pretensão de exigir da Nova República que em cem dias resolva uma situação de um País que vai, isso sim, de seus filhos fazer trabalhar seu talento, não por cem dias, mas por vários anos. Nós atendemos só ao pregão. Isto é que parece que a eminentíssima ex-Oposição não nos ouviu bem, ao pregão feito justamente pelo Ministro que se intitulou representante de S. Ex^e na Câmara dos Deputados, examinássemos os dados, discutíssemos e apresentássemos soluções que o Governo estava aberto a ouvi-las. Longe de nós e vamos nos penitenciar, de longe daremos a ideia de cuidar que, em cem dias, o eminente filho do Maranhão tivesse resolvido a política econômica e financeira do Brasil. As-

sim, ele não deveria estar no Palácio do Planalto; deveria estar na Suécia, já recebendo aquele Prêmio Nobel de Economia. Não. Não foi esta a nossa intenção, eminentíssimo Senador. Tranquillize-se.

O SR. FÁBIO LUCENA — Diz bem V. Ex^e: Take it easy. Eu diria: look out, nobre Senador, porque o perigo é bem iminente.

Mas, Sr. Presidente, observem-se os dados da Fundação Getúlio Vargas:

O déficit público bate recorde em julho e a inflação de agosto ameaça retornar ao temido patamar de dois dígitos. Desde o início do Presidente do Governo João Figueiredo, ao longo de seis anos, a inflação não se despiu dos dois dígitos. Agora, ela ameaça retomar o temido patamar dos dois dígitos. Esse Governo pelo menos apresentou algo de novo e esse algo de novo está precisamente na constatação das explosões das contas públicas, principalmente no arrombamento do cofre.

O Sr. Itamar Franco — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço o nobre Senador Itamar Franco, por procedência de solicitação.

O Sr. Itamar Franco — Ousei interromper V. Ex^e para dar um argumento, se me permite.

O SR. FÁBIO LUCENA — Com todo o prazer.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^e tem razão, são 150 dias. E vejo que nestes 150, Senador Fábio Lucena, a máquina não foi desmontada. O fluxo de informações que o Senador Virgílio Távora tem aqui é impressionante. Nós, que somos Senadores do Governo, não as temos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nós não temos, exato.

O Sr. Itamar Franco — Se V. Ex^e verificar, aqui são todas informações...

O SR. FÁBIO LUCENA — Isto porque os grandes amigos do Senador Virgílio Távora continuam manipulando as informações.

O Sr. Itamar Franco — É pena que não se possa fotografar ou filmar este debate.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e obteve informações sobre os empréstimos externos do Brasil por deferência do Senador Virgílio Távora, à época Líder do Governo. Hoje ocorre exatamente o contrário: chegaram-nos as informações por meio de um Líder da Oposição. Esta é a essência democrática da Nova República.

O Sr. Itamar Franco — Nós não desmontamos essa máquina, Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Diga, eminente Senador, onde está este Governo que não fornece os dados a V. Ex^e?

O SR. FÁBIO LUCENA — Vou responder, eminente Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Durante tanto tempo, em época muito mais difícil, que não era politizada, nós conseguimos e procurávamos nutrir a nobre oposição de então daquilo que solicitava. Não é verdade?

O Sr. Itamar Franco — Senador Fábio Lucena, nós temos que desmontar essa máquina com urgência, senão nós não iremos ficar nos 150 dias somente; vamos ficar, se possível, os quatro anos do Presidente José Sarney.

O SR. FÁBIO LUCENA — Está sendo desmontada. Take it easy, repito expressões do vernáculo anglicano, muito do gosto intelectual do eminente Senador Virgílio Távora. Mas, observe-se o rombo do cofre: crescimento de alguns gastos do Governo entre janeiro e julho, isto é, entre 73 dias do Governo Figueiredo e 135 dias do Governo da Nova República: Previdência Social, 2 trilhões e 600 bilhões de cruzeiros. Dados da Fundação Getúlio Vargas.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador...

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me recitar os números, Excelência.

O Sr. Virgílio Távora — É apenas porque não ouviu-mos direito.

O SR. FÁBIO LUCENA — Crescimento de alguns gastos do Governo entre janeiro e julho, vale dizer, entre 73 dias do Governo Figueiredo e 135 dias da Nova República: Previdência Social, 2 trilhões e 600 bilhões de cruzeiros; empréstimos do Banco do Brasil, 8 trilhões e 800 bilhões de cruzeiros; encargos da dívida externa, 19 trilhões e 900 bilhões de cruzeiros; subsídios aos usineiros, 1 trilhão e 100 bilhões de cruzeiros. Déficit público total, até 31 de julho, 35 trilhões e 600 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Virgílio Távora — Vê V. Ex^e que os seus dados batem exatamente com os nossos. Foi este o número apresentado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas Ex^e, a Matemática não erra, quem erra é o matemático.

O Sr. Virgílio Távora — Foi o número apresentado...

O SR. FÁBIO LUCENA — A Matemática não erra!

O Sr. Virgílio Távora — ... é que aqui causou tantos danos.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e como matemático, naturalmente, não errou.

Subsídio ao trigo — 1 trilhão e 300 bilhões de cruzeiros. Compra de safras — 9 trilhões e 800 bilhões de cruzeiros.

Mas, desapareceu do jargão econômico da atualidade, desapareceram, aliás, duas expressões da maior importância, ambas em inglês, para atender ao apetite shakespeareano, para não dizer keynesiano, do eminente Senador Virgílio Távora. Desapareceram as expressões waiver e new money. Desapareceu o perdão que a comunidade financeira internacional dava ao Brasil, todos os anos, solicitado pelas malinhas cartas de intenção ao Fundo Monetário Internacional, e desapareceu o new money, o novo dinheiro, que era solicitado pelo Governo brasileiro todos os anos para a rolagem do saldo negativo da sua dívida externa anual. Estas expressões desapareceram. E o que significa a desaparição desse jargão? Aqui está definido, meus Srs., em discurso que o Presidente José Sarney pronunciou hoje, perante o Parlamento do Uruguai. Eis a notícia:

"O Presidente do Brasil, José Sarney, disse hoje que a inflação, a recessão e o retrocesso são monstros que ameaçam como dragões de fogo. Sarney pediu a formação de uma nova ordem econômica internacional, disse que o Brasil não poderá pagar sua dívida externa em detrimento do povo, e assegurou que a liberdade abriu suas asas sobre nossas pátrias. Falando diante do Parlamento Uruguai, que se reuniu especialmente para escutar seu pronunciamento, Sarney foi aplaudido em várias oportunidades pelos Senadores e Deputados uruguaios."

É exatamente o que vinha acontecendo: o Brasil vinha pagando seus compromissos externos em detrimento do povo. Como em detrimento do povo? Urdindo fórmulas de quitação de compromissos anuais à revelia do Congresso Nacional sem que auscultasse sequer a dívida, sábia Bancada, esmagadoramente majoritária do PDS, que então se compunha de 46 Srs. ilustres Senadores. São as mudanças que se prenunciam e vamos mais, Srs. Senadores...

Antes de prosseguir, Senador Milton Cabral, tenho todo o prazer de ouvir V. Ex^e.

O Sr. Milton Cabral — Meu caro Senador Fábio Lucena, eu não vejo porque fazer comparações da atual administração com a passada, as conjunturas são diferentes e depois nós estamos preocupados, realmente, com o presente. Inegavelmente, o governo do Presidente José Sarney está obtendo resultados visivelmente favoráveis, isso é indiscutível. O assunto levantado aqui pelo nobre

Senador Virgílio Távora, a respeito do déficit, na realidade, a redução já é de 50% — até julho são 35 trilhões, com uma previsão de 50 trilhões até o fim do ano. Mesmo que estoure alguma coisa será em torno desses números. O nível de exportação está-se mantendo praticamente igual ao do ano passado, a despeito de todas as dificuldades; a inflação até agora está-se mantendo abaixo do esperado, e quero lembrar que no ano passado as previsões eram de que após a posse do novo governo, provavelmente o índice inflacionário estouraria para 15 a 20% ao mês, só se comentava isso. É possível que agora, a partir de outubro, novembro e dezembro, o índice seja mais gravoso em relação aos últimos meses; mas, de qualquer maneira, manter o índice inflacionário de 85 ao nível de 84, ou coisa aproximada, já significa uma grande vitória. Mas há um dado também muito importante que eu pediria a atenção de V. Ex^e e do Senador Virgílio Távora: trata-se do crescimento do mercado de ações. As bolsas expressam a confiança no desempenho das empresas. A preocupação dos investimentos em ações das empresas é uma demonstração de confiança na economia...

O SR. FÁBIO LUCENA — E me permita: e o que provocou isso? O decréscimo da correção monetária. Foi a causa fundamental!

O Sr. Milton Cabral — O desempenho das empresas, nobre Senador, é naturalmente em função da confiança que os próprios empresários estão tendo na administração pública. Do contrário, eles não se aventurariam em fazer mais investimentos, é o que nós estamos assistindo agora, mais investimentos. A economia está-se desdobrando, tem mais um outro dado importante: essa confiança não é somente do lado empresarial, demonstrada pelo movimento das bolsas, mas, também a confiança demonstrada pelo próprio povo através das manifestações públicas. O Presidente José Sarney onde chega é aplaudido pelo povo. As suas manifestações, através da televisão são todas elogiosas, elogiadas. E as pesquisas de opinião pública também atestam essa confiança. Isto é que importa, nobre Senador!

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu agradeço a contribuição valiosíssima que V. Ex^e trouxe ao meu pálido pronunciamento, que não pretende, evidentemente, ser uma contestação ao discurso do nosso mestre, Senador Virgílio Távora, mas que objetiva, de certa forma, a colocar a opinião e a posição de um aluno de S. Ex^e que não é tão relapso assim e que, no mínimo, age com bastante curiosidade e que por haver, tantas vezes, assistido às monumentais lições do mestre, resolveu estudá-las a fundo para aprender, de modo mais claro, o outro lado da realidade que S. Ex^e ainda não trouxe ao Plenário do Senado Federal. Que lado é esse? É a posição que está assumindo o Governo brasileiro de liderança no Continente Latino-Americano, em defesa de uma tese que é fundamental para a recuperação da nossa economia: é a de não aceitar as negociações com o Fundo Monetário Internacional à custa da recessão, à custa do desemprego; à custa do sofrimento do povo, aquele povo que já pagou demais, conforme o disse em lúcido discurso o emblemático e saudoso Presidente Tancredo Neves. Este é o outro lado da realidade. Um lado intrínseco é o da disputa de opiniões dentro do Ministério. Não estamos com um Ministério em que se tenha atado viseiras. Não, ali as discussões são amplas e até conflitantes, inclusive a começar pelas diferentes escolas clássicas econômicas que são abraçadas pelo Ministro do Planejamento e pelo Ministro da Fazenda. A partir desse enfoque, em que se pode dizer uma resultante para combater isto que o Presidente da República, ontem, no Uruguai, denominou de teorias abstradas da economia e que devem ser postas de lado, nobres Senadores, em função de um amplo debate para oferecer subsídios ao Governo que deseja e que quer acertar.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não, com todo o prazer, ouço o aparte de V. Ex^e, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^e falou do pronunciamento de hoje do Presi-

dente José Sarney no Uruguai e do papel de liderança que o Brasil estaria assumindo na questão da dívida externa da América Latina. Eu tive a oportunidade, na companhia do Presidente Ulysses Guimarães e do nobre Líder do Governo, Deputado Pimenta da Veiga, de assistir a posse do novo Presidente do Peru e acredito, nobre Senador, que no seu pronunciamento, aquele jovem presidente procurou ocupar um lugar que estava vazio e, lançou ali uma tese que pode ser combatida, mas ele lançou uma idéia, pegando todas as bandeiras da oposição do seu país e da sua liderança jovem, do seu partido. Foi um discurso da maior veemência e da maior violência, do qual poderíamos, como já disse, divergir, mas ele mostrou que estava pronto a agir, porque ao entrar no governo, no dia da sua posse, já apresentava cerca de dez projetos para transformar a palavra da sua campanha em ação. Eu acho que, no Brasil, deveríamos ocupar também esse espaço, deveríamos agora esquecer um pouco de quem é a culpa, se é do passado, vamos pensar no presente e no futuro. Porque se nós ficarmos aqui a pensar que a responsabilidade é do passado, eu me permitiria, nobre Senador, lembrar uma estória que li certa feita no Pasquim. Dizia o Pasquim, naquela pequena estorinha, que quando Brejnev assumiu o poder na Rússia, sucedendo Kruchev, este lhe deu um conselho: "vou deixar duas cartas para você. Quando houver a primeira crise forte e você estiver sem condições de poder agir, leia a primeira carta". Então, quando aconteceu a primeira crise, seis meses depois da posse, Brejnev leu a carta em que dizia apenas: "coloque a culpa em mim e vai em frente". Depois, quando teve a segunda crise e foi ler a segunda carta, nela Kruchev dizia a Brejnev: "prepare-se para você escrever duas cartas, está chegando a hora de você sair."

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito interessante a estória contada por V. Ex^e, e deve ter sido por isso que, no enterro de Kruchev, o filho dele disse estas palavras: "Muitos o amaram, muitos o odiaram, mas ninguém o ignorou". De fato, ele foi mais odiado do que amado, nobre Senador. Por isso não sou daqueles que se abebaram nos púberes de Kruchev ou de Brejnev. Mas, de qualquer sorte, muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e.

O Sr. Jutahy Magalhães — A origem da história não tem importância, Sr. Senador. A origem da história é o que menos importa. É apenas não colocarmos, no ssado, a culpa de tudo que está no presente. Acho que nosso papel é trabalhar para que todos aqueles defeitos do passado sejam sanados.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas eu ficaria com Sir Winston Churchill que, enfrentando Mac Millan, na Câmara dos Comuns, disse-lhe: Go home. "Vá para casa, porque sua política externa está errada e ela vai levar a Alemanha à guerra contra a Inglaterra". E foi o que aconteceu. Eu fico com a advertência de Churchill.

Ouço o eminentíssimo Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, o engenheiro, o economista levam uma desvantagem colossal quando querem expor suas idéias de maneira sintética, aqui neste Plenário.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pelo contrário, nobre Senador. Pelo contrário! V. Ex^e é matemático, eu lhe cito o exemplo da Teoria da Relatividade de Einstein.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador...

O SR. FÁBIO LUCENA — Einstein, me permita citar, quando terminou de explicar a Teoria da Relatividade, o plenário não entendeu, e disse-lhe: "Mas suas teorias estão em desacordo com os fatos". Ele respondeu: "— Pior os fatos". Pode prosseguir.

O Sr. Virgílio Távora — É na teoria estava certa.

O SR. FÁBIO LUCENA — E a teoria estava certa.

O Sr. Virgílio Távora — Então, permita dizer que poderão dizer também que não esteja de acordo com os fatos, mas a teoria está certa. No caso, não iríamos chegar a este ponto, nem temos a pretensão da comparação com o eminentíssimo cientista teuto-americano. Estamos, desde o

início, mostrando com dados o que se fez e o que se está fazendo diariamente.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu diria pouquíssimamente.

O Sr. Virgílio Távora — Pois bem. Segundo, há na Bíblia uma expressão que diz: "Errar é humano, persistir no erro" — com licença do eminentíssimo Senador Hélio Gueiros — "é diabólico". Então, se um caminho, por qualquer razão, não deu o resultado desejado, há que se examinar outro. Mas o fizemos, não falando, como aqui foi referido, em doutrinas econômicas e em nada disso. Temos procurado uma linguagem mais chã, utilizando números. Agora mesmo, permita V. Ex^e um exemplo, lembra-se quando lhe perguntamos e V. Ex^e se referiu à Previdência Social, porque, segundo o cálculo do BACEN, — diz o eminentíssimo Senador Itamar — que somos bem informados das coisas do Governo — são 2 trilhões 369 bilhões.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas confere com os dados, eu tenho aqui 2 trilhões 600 bilhões.

O Sr. Virgílio Távora — Não. Um instante. De déficit, dado pelo BACEN. No entanto, S. Ex^e, o Sr. Ministro da Previdência afirma ao Senhor Presidente da República que está a mesma com um superávit de 1 bilhão de cruzeiros.

O SR. FÁBIO LUCENA — De 1 trilhão.

O Sr. Virgílio Távora — De 1 trilhão, quero dizer. V. Ex^e deve estar recordado de que, portanto, podia até aumentar o pagamento dos previdenciários e dar os 20% pedidos.

O SR. FÁBIO LUCENA — De 20% exato.

O Sr. Virgílio Távora — Vê V. Ex^e que não nos adstringimos dessas pequenezas, porque poderíamos perguntar aqui — o que vale é o dado oficial seu ou o do Banco Central de nosso conhecimento? ou desse Ministro, homem muito capaz, parece não estar muito afeito aos números, porque entre um déficit de 2,3 trilhões e um superávit de 1 trilhão há uma "pequena" diferença. Veja V. Ex^e que não tocamos nesse ponto. O fulcro, o que queremos sair daquele debate é dizer tudo o que pensamos, V. Ex^es afirmavam tudo que concordamos, e tudo que acham ao contrário, e em função desse confronto procuramos montar algo daquela proposta que o Governo pediu ao Congresso. Isso é que há mais de mês estamos tentando fazer, e não sabemos por que ainda não fomos bem compreendidos; não na enunciação das nossas ideias, mas na diretriz geral que seguimos. É isso, eminentíssimo Senador Fábio Lucena, a quem devemos aliás; os 20 minutos que falei aí, graciosa.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e nada me deve, é o Senado quem deve a V. Ex^e a oportunidade de travar esse debate. Recordando o aparte do eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, quero dizer a S. Ex^e, que o Presidente do Peru, Allan Garcia, foi aluno, na Sorbonne, do Senador Fernando Henrique Cardoso. E do Senador Fernando Henrique Cardoso as teorias que Allan Garcia está aplicando no plano da economia e que se encontram, posso trazer amanhã a V. Ex^e, no livro de Fernando Henrique Cardoso, "Política e Desenvolvimento da América Latina".

O Sr. Jutahy Magalhães — Eu quero saber se essa política está sendo aplicada aqui.

O SR. FÁBIO LUCENA — Está começando, porque o eminentíssimo Senador Fernando Henrique Cardoso enfatiza a necessidade de o Brasil comandar um sistema latino-americano para tratar, em bloco, a questão da dívida externa. Para evitar, Sr. Senador, que aqueles famosos perdões e vergonhosos Wavers, que eram pedidos a países embaixadas, pelos Governos passados, venham a se repetir, ao longo do atual Governo. Para evitar, o que é bem pior, o New Money, o dinheiro novo, que entra para cobrir inclusive os cheques sem fundo do Banco do Brasil emitidos no mercado de Nova Iorque, e que só eram cobertos mercê de telefonemas do Presidente João Figueiredo ao Presidente Ronald Reagan. Para evitar que isso aconteça...

O Sr. Jutahy Magalhães — Se V. Ex^e permitir, eu gosaria de fazer uma pergunta.

O SR. FÁBIO LUCENA — Acrescentando ainda uma informação ao parte de V. Ex^e, quero dizer-lhe que cabe, sim, perguntar quem são os responsáveis pelo descalabro econômico que estamos vivendo.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e permite uma única pergunta?

O SR. FÁBIO LUCENA — Porque a lei de anistia, nobre Senador, a única em vigor no País sobre este assunto, sobre a anistia, não abrangeu, não abarcou, não beneficiou os responsáveis pelo descalabro econômico que tomou conta de nosso País.

Imagine, V. Ex^e uma simples pinelada de um Ministro de Estado de alguns Institutos descobriu escândalos tão pavorosos que o simples imaginá-los já causava pesadelo. E mais, o Ministro da Administração, Sr. Aloisio Alves, veio a descobrir que os imóveis pertencentes ao Governo Federal, em Brasília, não têm registros imobiliários, são imóveis que nem sequer tem habite-se, o que levou o jornal **O Estado de S. Paulo** a publicar, em editorial, hoje, o seguinte: "Brasília não existe", o que é evidentemente um exagero. Mas os próprios prédios do Governo Federal até agora, não dispõem sequer de registros nos Cartórios de Imóveis. Exigência preliminar da lei até para que possam ser negociados, até para que possam ser habitados é necessário o habite-se, como necessários são os cumprimentos das normas de posturas impostas pela Prefeitura, no caso, pelo Governo do Distrito Federal. Então quem construiu esse descalabro? Foram por acaso os atuais detentores do poder no seu escalão superior? Quero crer que não. Concordo plenamente com o quê? A persistirmos na indagação pelos responsáveis, vamos perder muito tempo. Mas é preciso separar bem o ontem do hoje e enfatizarmos em que o ontem foi altamente danoso aos interesses nacionais, e que o hoje procura simbolicamente remediar esses danos e buscar caminhos para solucionar os nossos dramáticos problemas.

O dado mais indicativo da mudança mais importante é o discurso do Presidente José Sarney, pronunciado ontem no Uruguai. E por que o Presidente Sarney procurou precisamente o Uruguai?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu concedo o aparte, desde que V. Ex^e tenha a paciência de ouvir minhas arengas por mais 2 ou 3 minutos.

E por que então o Presidente José Sarney escolhe precisamente o Uruguai, para fazer sua primeira visitação internacional? Porque o Uruguai não apenas se identifica historicamente com o Brasil por perpassares tão gloriosos da história comum dos dois povos, como o Uruguai é contemporâneo de golpe militar; um ano depois da implantação da ditadura no Brasil, foi a ditadura implantada no Uruguai. E poucos meses depois da derrubada da ditadura no Uruguai, foi derrubada a ditadura no Brasil. Logo, esse discurso do Presidente José Sarney sob a epígrafe: "Pensar juntos é fundamental para que possamos compreender as mudanças mais profundas, mais essenciais por que a nossa Nação começa a passar". Tem o aparte V. Ex^e

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e permita apenas, para que eu possa explicar um posicionamento. Acho que o importante não é ficar pensando só num responsável. Acho que é importante saber quando existe um erro e quem foi o responsável por este erro. Mas é mais necessário, mais conveniente para o País que os erros sejam apontados e sejam corrigidos. Não se fique apenas na retórica dizendo: fulano errou, beltrano errou. Não fiquem impunes aqueles crimes que merecem punição. Porque não é suficiente se dizer aqui que fulano fez isso, fez aquilo, e tudo fica no mesmo. É este o ponto de vista que defendo. Não adianta somente a retórica de ficarmos aqui apontando erros do passado. É necessário apontá-los e apresentar as medidas que estão sendo tomadas para corrigi-los. Isso é que eu perguntaria a V. Ex^e, que tem como sempre encantado a todos nós com sua cultura eclética como é, podendo apontar e abordar todos os temas, como só V. Ex^e sabe fazê-lo aqui neste Senado.

O SR. FÁBIO LUCENA — É muita bondade e exagero de V. Ex^e.

O Sr. Jutahy Magalhães — Apenas gostaria de perguntar: V. Ex^e está de acordo com a política econômica que está sendo executada no momento? V. Ex^e a defende como a política certa para o Brasil?

O SR. FÁBIO LUCENA — Não, nobre Senador. Estou aqui defendendo os prolegômenos já lançados pelo Governo para corrigir a política econômica. Estou defendendo as bases, que vejo sólidas, já fixadas pelo Governo para levar esta política a bom termo.

Mas comungo com as preocupações de V. Ex^e. Sómente a retórica não é o que importa, mas a retórica é fundamental, porque no tempo em que esse descalabro foi construído e consolidado, a primeira das mordaças que desceu sobre o País foi exatamente sobre a retórica e, em particular, sobre a retórica do Congresso Nacional. Mas é fundamental, nobre Senador Jutahy Magalhães, que entendamos que há os prolegômenos e que não é bem verdadeiro que o Governo não tenha programas. O Governo tem programas e já executou esses programas no setor político, que é o setor fundamental. Aí estão as eleições diretas; aí estão as reformas constitucionais que foram exigidas pelo País durante vinte anos; aí está a realidade plena que há em nossa Pátria para que a discussão possa ser livre e permanente. Então, Sr. Senador, se isso não é cumprimento de programas sólidos, eficazes, eficientes, permita-me, V. Ex^e, dizer que seria confundir programas atuais com programas do passado se quiséssemos negar a evidência dos avanços já alcançados.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não, nobre Líder Carlos Chiarelli. É um prazer ouvir o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Carlos Chiarelli — Ilustre Senador, o brilho das suas manifestações são sempre assaz estimulante.

O SR. FÁBIO LUCENA — É bem verdade que é um exagero de V. Ex^e.

O Sr. Carlos Chiarelli — É um exagero mais isento que conheço.

O SR. FÁBIO LUCENA — Devo recordar-lhe que a única revolução que houve no Amazonas, a anexação do Acre, foi feita por um gaúcho — Plácido de Castro.

O Sr. Carlos Chiarelli — Os gaúchos, às vezes, fazem coisas inesperadas.

O Sr. Virgílio Távora — Quando comanda um cearense...

O SR. FÁBIO LUCENA — Como comandante...

O Sr. Carlos Chiarelli — Eu fiquei um pouco preocupado com a manifestação de V. Ex^e, quando da pergunta do ilustre Senador Jutahy Magalhães sobre a linha de política econômica do Governo, e V. Ex^e tinha algumas restrições, mas depois nos dizia que concorda com os prolegômenos, fato que, aliás, já nos deixa tranquilos porque, só pelo fato de serem os prolegômenos, já nos dá idéia da transcendência formal da matéria. Ilustre Senador, creio que não temos muito por que não entrar no detalhamento dos resultados da política econômica do atual Governo. Malgrado as críticas contundentes do ilustre Senador Virgílio Távora, que as têm feito em longos e suculentos pronunciamentos...

O Sr. Virgílio Távora — Críticas contundentes, Ex^e?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não diria que as críticas são contundentes, diria que são substanciosas as manifestações de V. Ex^e. Mas o que temos visto é que, sem maiores alardes e sem ter pretensões de ter uma definição teórica, sem ter a necessidade de um comprometimento conceitual, sem ter que engajar com uma ou outra escola, a verdade é que o Governo do Presidente José Sarney tem uma linha diretriz, e sabe-se equilibrar perfeitamente à luz das exigências da realidade e das circunstâncias conjunturais entre diferentes teses, inclusive existentes entre elementos da sua equipe de assessoramento que, na verdade, tem como não poderia deixar de ter, já que há

um Governo com o comando, de se submeter à estratégia e à diretriz do Presidente. Não temos mais Ministros solitários, temos uma orquestra onde o regente é o Presidente da República e ele dá as diretrizes. A verdade é que apesar de algumas premonições, de alguns indícios menos otimistas, com relação ao índice inflacionário deste mês, nós já estamos convivendo, há tantos meses, com uma mudança na direção do vetor inflacionário.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me, eu enfatizei, como diretriz atingida, logo no início do meu pronunciamento.

O Sr. Carlos Chiarelli — Venho justamente para dar plena concordância e anuência a sua postura; Venho para lembrar que além desse fato, estamos aí na área da agricultura tão sofrida, tão marcada, tão sacrificada de uns tempos a essa parte, verificando posicionamentos novos no que diz respeito ao valor básico de custo. Nós vemos definições altamente significativas, no que diz respeito aos preços mínimos; nós vemos umas linhas diretrizes. A destinação de recursos, agora, foram de 27 trilhões de cruzeiros avocados, inclusive para permitir conservação de solo, e inclusivo para estimular a compra de equipamentos no terreno das máquinas agrícolas, o que, de resto, ainda tem uma segunda benesse, que é estimular e, de certa forma, proteger a indústria nacional do setor. Vemos, como decorrência de uma postura de Governo, uma política global que afinal de contas os salários conseguiram crescer, quando tivemos um salário mínimo substancialmente maior.

O SR. FÁBIO LUCENA — Cresceu em 100%, 33 anos depois que o Ministro João Goulart, ao tempo do Governo Getúlio Vargas, ter dado um aumento do mesmo percentual.

O Sr. Carlos Chiarelli — Com todas as dificuldades, Senador Fábio Lucena, com todas as carências e apesar de não se pagar com isso o débito social acumulado, que é demasiadamente grande, e só pode ser quitado pelo credor, e assim está sendo, e honradamente. Também, no campo dos reajustes previdenciários, foi evidente o mais alto índice de reajuste, quer absoluto, quer relativo. Então me parece que dizer, agora, assim com certa ênfase, que não há uma política econômica, que não há uma diretriz, que não há uma postura clara é, pelo menos, insensatez, para não dizer que seja desconhecimento, porque jamais se poderia pensar que era má fé. Existe rigorosamente uma diretriz, existe um posicionamento, inclusivo existe esse posicionamento e muito claro. Nesse equilíbrio de moderação e nessa ousadia corajosa de ser equilibrado no que diz respeito à negociação da dívida externa, reafirmada a estratégia ainda ontem no discurso de Montevidéu, e não apenas retoricamente assumida, mas que tem sido capaz de permitir ao País, mesmo ante essa turbulência das dificuldades econômico-financeiras com que nos defrontamos, de vencermos o monitoramento, vencermos a disciplina ferrea imposta pelo FMI e conseguirmos sair dos seus limites impositivos no que diz respeito a salários, à previdência, a limitar os cortes nas estatais, aqueles condicionantes que são nossos e não os que nos impõem, e a manter uma taxa de crescimento pelo menos compatível com a dignidade das exigências sociais e econômicas do País. Por isso em nome, de certa forma, de um desabafo e de uma necessidade de reiterar aquilo que V. Ex^e disse, evidentemente, com muito mais brilho e com muito mais propriedade, é que viemos dar este aparte de solidariedade ao seu posicionamento e, sobretudo, de lembrança e de registro que se tem uma política definida, que ela navega muitas vezes em mares encapelados, mas tem sido capaz de atravessar distâncias difíceis e seguramente vai chegar a um porto seguro.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, daí eu ter falado em prolegômenos, porque, nobre Senador Carlos Chiarelli, depois que o Governo encontrou essa herança maldita, tinha que fazer o quê? Estabelecer os prolegômenos para a sua ação. O eminente Senador Virgílio Távora, ele próprio, ex-ofício, reconhece a existência desses elementos básicos que configuraram a presença de um comando na economia; isto é: não há mais a anarquia — e V. Ex^e ao se referir à disciplina ferrea em re-

lação ao FMI, apenas sublinha as palavras do Presidente José Sarney, pronunciadas hoje, em Montevidéu, aqui já repetidas por mim:

"Sarney pediu a formação de uma nova ordem econômica internacional, disse que o Brasil não poderá pagar sua dívida externa em detrimento do povo, e assegurou que a liberdade abriu suas asas sobre nossas Pátrias."

Então, nobre Senador, as negociações com o FMI, que são o nó gótico do caos econômico do Brasil, estão sendo dirigidas pelo pulso do Presidente da República, e se necessário terá sua Excelência o apoio da Nação e do Congresso para fazer o que fez Alexandre, O Grande, da Macedônia, quando não conseguiu desatar o nó gótico, e para usar a espada rompeu o nó; romper com o FMI e decretar a moratória para assim resolver, em caráter, mais imediato, a grave crise econômica que sacode o nosso País.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre mestre, Senador Virgílio Távora, é sempre um prazer ouvi-lo.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, já que se falou tanto em prolegómeno permita-me um antelóquio.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não. Além do antelóquio, o circunlóquio com V. Ex^e é sempre um prazer.

O Sr. Virgílio Távora — Quero justamente contar uma pequena história a V. Ex^e. Quando iniciei a vida pública, e isso diz muito respeito ao verboso, talentoso, e por que não dizer muito malandro nas frases, o nobre representante do Rio Grande do Sul. Estava eu assistindo os primeiros comícios da minha vida, no Rio de Janeiro, um dos oradores mais famosos defendia-se de uma maneira brilhantíssima: "disseram isto mas, não é isto, é isto". Eu, naquela ingenuidade de neófito em política, virei-me para o companheiro e perguntei: acusaram esse cidadão de tudo isso? Foi dito tudo isso? E ele respondeu: "não foi dito nada disso, ele pegou para fazer justamente a sua piéce de force dentro do seu discurso. Quando, jamais aqui, em tempo algum, faço um apelo a este Senado, se negou o apoio que o atual Governo está dando ao nosso eminente colega, Ministro Pedro Simon. Quando jamais aqui negou-se que os salários cresceram. Nunca se negou, aqui, que esses reajustes previdenciários estavam se dando. Então, o eminentíssimo Senador apresenta todas estas verdades como se elas houvessem sido negadas; não o foram. Até agora, vamos repetir pela décima milionésima vez, o que fizemos foi apresentar números, querer conferir dados, discutir soluções e mostrar, repito pela décima vez, se algo no passado estava errado, e daí a pouco passaremos para a dívida externa, porque agora vamos todos os dias falar como Líder no fim do expediente, seremos os últimos, desde que esteja uma pessoa ouvindo, acabaremos com toda essa parte que nos prometemos dizer aqui ao Senado, então verá V. Ex^e que o que estamos afirmando são pontos baseados em dados obtidos, e diz V. Ex^e que estamos muito bem fornecidos ainda pela New Republic e outras coisas.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pela New Republic ou pelo New SNI?

O Sr. Virgílio Távora — Não, não é pelo new SNI, é justamente new republic. Pois bem, somos justamente aquele que acompanhou, desde os dias negros de 82, quando, voto vencido, achava que desde junho deveria ter se espatifado tudo, mas, voto isolado, o sofrimento que teve o Brasil. E vamos mostrar, agora — talvez não descobrir segredo de polichinelo, vários dos Srs. Senadores já sabem — o que foi e o que é o problema da dívida externa que, apreciado aqui, de uma maneira que muitas vezes nos pode deixar até otimista, quando, na realidade, tem ainda outros comprometimentos fortíssimos. E nós fazemos todos os votos para que o Presidente Sarney, acompanhado pela equipe que o cerca e, de outro lado, pela boa sorte, que é uma constante na sua vida, consiga, justamente, ultrapassar e conjurar. É isso. Agora, não sabemos por que não estamos sendo compreendidos no que estamos dizendo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito pelo contrário, Senador. V. Ex^e está sendo compreendido e entendido.

O Sr. Carlos Chiarelli — V. Ex^e é quem não comprehende os demais.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas. Fazendo soar a campainha.)

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente eu disponho ainda de 1 minuto.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Exatamente o que eu desejo dar a V. Ex^e.

O Sr. Virgílio Távora — Talvez por não sermos dotados da dialética do eminente gaúcho, mas sucede que os dados que nós apresentamos até agora não foram contestados. E os temos feito até com bastante elegância, conforme o testemunho de alguém aqui presente, porque poderíamos fazer nossas as palavras de pessoa de grande capacidade e de grande autoridade dentro do seu partido, que talvez conjugasse o verbo conosco em gênero, número e pessoa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradecendo, Sr. Presidente, eu peço tolerância para concluir, pedindo-lhe que mande dar como lido, para constar do meu pronunciamento, o discurso que Sua Excelência, o Presidente José Sarney, pronunciou ontem, em que saudou o povo uruguai, na hora do seu desembarque em Montevidéu.

Leio, apenas, o último tópico.

"Juntos, Uruguai e Brasil, viram nascer as bandeiras da liberdade. Juntos, vamos lutar pelo bem-estar de nossos povos.

Nada melhor neste instante, ao apertar suas mãos, amigos uruguaios, nas saudações de chegada, do que exaltar aquilo que é a essência do seu hino, a liberdade e a pátria: "La pátria o la tumba; libertad, o con gloria morir"."

No nosso Hino da Independência, Sr. Presidente, também cantamos: "...ou ficar a pátria livre, ou morrer pelo Brasil".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FÁBIO LUCENA EM SEU DISCURSO:

"PENSAR JUNTOS"

A íntegra do discurso do Presidente José Sarney no Aeroporto Internacional de Carrasco, em Montevidéu, é a seguinte:

"Agradeço as calorosas palavras de Vossa Excelência. Elas refletem a generosidade do povo uruguai e a bondade de seu ilustre Presidente.

Esta minha viagem não é um simples dever diplomático — é uma visita de amizade, uma vontade política de estreitar laços históricos, de trazer em nome da gente do Brasil os nossos sentimentos de estima e afeto, de simpatia ao Uruguai, neste momento em que voltam os ventos da liberdade, e a nação tem à frente de seu governo o Doutor Julio Maria Sanguinetti, homem de extraordinárias qualidades e de fina sensibilidade cultural, presidindo uma missão desafiadora e fascinante: consolidar o poder político, que é a síntese de todos os poderes.

Nós, no Brasil, vivemos o mesmo instante. Com as mesmas esperanças e as mesmas dificuldades. Agora, apertemos nossas mãos e vamos pensar juntos na procura de soluções para os problemas comuns.

Esta é a primeira viagem que faço ao Exterior depois de assumir a Presidência da República. Escolhi o Uruguai para marcar meu desejo de uma política externa que tem como prioridade a América Latina, a começar pelo País irmão do Uruguai, mostrando que não são interesses que nos movem os pés de caminhar, mas os altos ideais da Nova República, que o Brasil inauguro.

Aqui não estamos na busca de nenhuma política hegemônica ou soluções de querelas que não temos. Estamos para falar da cooperação e da solidariedade.

Brasileiros e uruguaios têm mais de século e meio de História, unidos mais hoje do que ontem no desejo de consolidar a democracia e resolver os graves problemas do desenvolvimento e do bem-estar.

Como latino-americanos, temos de ser irmãos unidos e proclamar alto e firme que a América Latina não pode abrir mão do desenvolvimento em nome de teorias abstractas que nos condenam à estagnação. Só o crescimento vai permitir a abertura de horizontes de esperanças para vencer a miséria que ameaça a democracia recém-conquistada.

É um elo poderoso construído pelos nossos povos nas praças públicas e nos corações, nas lutas pelos direitos individuais e pelas liberdades civis.

A fraterna acolhida com que somos recebidos, minha mulher, minha comitiva e eu mesmo, é expressiva de uma nova etapa de nosso relacionamento.

Parceiro do Brasil nesta etapa histórica que vivemos, o Uruguai não podia deixar de figurar entre os países que maior interesse e atenção despertam em nosso País. O gesto de Vossa Excelência, Senhor Presidente, de comparecer pessoalmente à posse presidencial em Brasília e ali retornar para juntar-se à dor dos brasileiros pela perda do saudoso Presidente Tancredo Neves, sensibilizou-nos profundamente e demonstrou, com a força da emoção, o afeto crescente que une nossos povos.

Senhor Presidente,

Chego ao Uruguai em meio a uma conjuntura especialmente adversa para nossos países. Este fato não faz com que o desalento seja parte de nosso encontro. Nossos povos não existem para o lamento, mas para a construção.

As dificuldades têm a contrapartida de aumentar as áreas de coincidência e afinidade de valorizar o intercâmbio de experiências e o diálogo político. Nunca antes a unidade da América Latina se externou, de forma tão determinada, em aspirações comuns e ações concretas para defender nossos interesses.

Nosso continente, unido, toma consciência dos seus interesses e do seu destino. Nossa democracia não é um fim de si mesma nem uma conquista definitiva. Ela é um instrumento das aspirações dos nossos povos, para reconciliar o Estado e a sociedade civil.

Um esforço permanente de aprioramento, em busca de uma plenitude democrática que não se esgota nas liberdades individuais mas que seja a liberdade contra todas as opressões, sendo as maiores delas a pobreza e a dependência.

Senhor Presidente,

O Uruguai é um dos mais importantes parceiros do Brasil. São eloquentes, a esse propósito, não apenas as cifras do comércio bilateral, mas também os numerosos acordos que moldam nossas relações bilaterais e o intercâmbio nas mais variadas áreas da atividade humana. O fraterno convívio de nossas populações na faixa de fronteira simboliza essa grande integração entre os dois países.

Senhor Presidente,

Trago aos uruguaios a palavra de um novo Brasil. Começo pelo Uruguai, Senhor Presidente, uma caminhada. Que todas as nações saibam que nós, da América Latina, não desejamos ser tema e devaneio retórico para protelar conquistas no campo internacional.

Juntos, Uruguai e Brasil, viram nascer as bandeiras da liberdade. Juntos, vamos lutar pelo bem-estar de nossos povos.

Nada melhor neste instante, ao apertar suas mãos, amigos uruguaios, nas saudações de chegada, do que exaltar aquilo que é a essência do seu hino, a liberdade e a pátria: "La pátria o la tumba; libertad, o con gloria morir"."

Noticiário Internacional (Fonte UPI) 13-8-85

(Notícias captadas até às 15 horas)

SARNEY REAFIRMA: BRASIL NÃO PAGARÁ A SUA DÍVIDA EM DETRIMENTO DO POVO

MONTEVIDÉU, 13 (UPI) — O Presidente do Brasil, José Sarney, disse hoje que a inflação, a recessão e o retrocesso são monstros que ameaçam como dragões de fogo.

Sarney pediu a formação de uma nova ordem econômica internacional, disse que o Brasil não poderá pagar sua dívida externa em detrimento do povo e assegurou que a liberdade abriu suas asas sobre nossas pátrias.

Falando diante do parlamento uruguai, que se reuniu especialmente para escutar seu pronunciamento, Sarney

foi aplaudido em várias oportunidades pelos senadores e deputados uruguaios.

No Plano Internacional, Sarney disse que o Brasil buscará a solução pacífica dos conflitos, a não-intervenção, a paz mundial, a autodeterminação dos povos e a defesa intransigente dos nossos interesses.

De acordo com o Presidente brasileiro a América Latina vive um grande momento.

A liberdade abriu suas asas sobre nossas pátrias, reavivou suas luzes de esperança e espera por tempos de tranquilidade e crescimento, afirmou.

Disse que tanto o parlamento do Uruguai como o do Brasil tem suas feridas mas elas são muito mais fortes que os momentos de acaso.

O Presidente Sarney foi recebido com as boas-vindas dos parlamentares uruguaios, através do Presidente do Parlamento, Enrique Tarigo, que disse estarem os parlamentares agradecidos e honrados com a presença do Presidente do Brasil.

O Presidente brasileiro chegou ontem a Montevidéu para uma visita oficial que culminará amanhã. Esta é sua primeira viagem ao exterior desde que assumiu definitivamente a Presidência do Brasil, após o falecimento do Presidente eleito Tancredo Neves.

Fontes governamentais disseram que Sarney e se Antônio, o Presidente Julio Maria Sanguinetti, assinaram amanhã os acordos econômicos, culturais e políticos.

Temos, como dragões de fogo ameaçando o caminho do futuro, os monstros da inflação, da recessão e do retrocesso. A inflação está permanentemente ameaçando a democracia na América Latina, disse Sarney.

Ele acrescentou que a recessão corrói o Governo e estimula os aventureiros das soluções impossíveis criando uma situação onde somente a demagogia afflora.

Referindo-se à dívida externa, declarou: Já disse e repto não podemos pagar a dívida externa com a recessão e o desemprego, nem com a fome, nem com democracia — precisamos crescer — precisamos criar uma nova ordem econômica internacional capaz de gerar momentos de prosperidade.

Precisamos reagir contra a baixa cada vez maior dos preços de nossos produtos de exportação no mercado internacional e as barreiras protecionistas que nos condenam a uma dependência vergonhosa, à paralisação e à liquidação de nossos parques produtivos, expressou Sarney sendo aplaudido pelos parlamentares uruguaios presentes.

MONTEVIDÉU, 13 (UPI) — Os Governos brasileiro e uruguaios concordaram em criar uma Comissão Interministerial para dar continuidade ao Intercâmbio Econômico Bilateral entre as duas Nações Sul-Americanas, disseram hoje fontes oficiais das duas Delegações.

O Acordo foi alcançado depois da primeira reunião de trabalho entre os Presidentes do Brasil, José Sarney, e do Uruguai, Julio Maria Sanguinetti, realizada ontem à noite.

Um Conselho Interministerial sob a direção dos Chanceleres do Brasil Olavo Setúbal, do Uruguai, Enrique Iglesias, se reunirá em Brasília dentro de 90 dias para dar continuidade aos Acordos que forem surgindo na atual visita de Sarney a Montevidéu.

Em encontros realizados por Delegações Técnicas dos dois Países nas últimas semanas foram estabelecidas quatro áreas prioritárias para intercâmbio econômico-comercial, política, científico-tecnológica e cultura.

Fontes a nível ministerial das Delegações disseram a UPI que a negociação na área econômica foi árdua mas chegou-se a um entendimento.

O Governo uruguai aspira obter isenção de impostos para seus produtos junto ao mercado brasileiro num volume total em torno dos seis bilhões de dólares ou equivalente a dois por cento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

O Produto Interno Bruto brasileiro é de cerca de 300 bilhões de dólares enquanto que o uruguai não ultrapassa os cinco bilhões de dólares.

Fontes da Delegação Uruguaya disseram que os entendimentos alcançados sobre a filosofia para o comércio exterior do Brasil visam a procurar saldos positivos com os países credores, e equilibrados com os demais.

Atualmente, a Balança Comercial entre o Brasil e o Uruguai está equilibrada.

O Brasil já firmou acordo para compra mínima anual de 20 mil toneladas de carne e 38 mil toneladas de arroz por um período de três anos.

Por seu lado, os uruguaios compraram bens de capital e tecnologia brasileiros, disseram fontes da Chancelaria uruguaya.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1985;
- Requerimento nº 303, de 1985; e
- Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há democracia estável, nem partidos políticos fortes, bem organizados, bem estruturados, capazes de representar as diversas tendências do pensamento político.

Essa verdade, de validade universal, vem a propósito da idéia ora em curso do candidato avulso à Constituinte.

Creio que se vivêssemos sob o regime do bipartidarismo, da "camisa de força" do bipartidarismo, ainda seria possível admitir-se a idéia do chamado candidato avulso, sem vinculação alguma, sem compromisso algum, sem proposta, sem programa, apenas com o seu caminho balizado por idéias não discutidas e não postas a debate.

Creio, Sr. Presidente, que já alguns setores da opinião pública se movimentam contra essa proposta, porque ela não encontra respaldo algum na atualidade brasileira.

Com a abertura do leque partidário, mais de vinte agremiações políticas podem oferecer oportunidade a quem desejar participar da vida pública, nessa fase de transição do autoritarismo para o regime democrático.

Por isso, nesta hora, eu que combatí, e muitos companheiros de representação popular também o fizeram, a abertura excessiva do quadro partidário, com a proliferação de legendas, seus programas, idéias, mensagens definidos, alio-me àqueles que se opõem a essa sugestão. Sem o Partido, que possa em praça pública, nos programas de rádio, no guia eleitoral, discutir com o corpo político que é o eleitorado, as idéias e a doutrina que sustentam, o candidato pouco representa. Essa proliferação de legendas, muitas das quais estão servindo a arrivistas, a apetites pessoais, também deve ser combatida. Quero, portanto, aqui, em ligeiras palavras, manifestar a minha posição contrária a essa idéia e estou certo de que ela não prosperará, porque, nada, no momento político brasileiro, justifica o candidato avulso, o candidato do "Partido do eu mesmo", "do eu só", quando há dezenas de partidos a oferecer oportunidade para a postulação do mandato eletivo e o exercício da vida pública.

Portanto, com estas palavras justifico a minha posição contrária a essa proposta em curso, do candidato avulso. E nós perguntaríamos: que interesse esse candidato poderia representar, o de sindicatos de patrões, de operários, ou de corporações profissionais? A que disciplina, a que compromissos estaria ele ligado? Esse fato só poderia gerar um tumulto no processo eleitoral, e não traria nenhuma vantagem ao processo político. Através de uma Constituinte, que será escolhida de forma livre, e atuará soberanamente dentro da maior amplitude dos seus poderes, poderão os eleitos pelos partidos políticos atuar sem o candidato isolado, no seu monólogo, oferecer a contribuição necessária à construção de um regime democrático, capaz de refletir os anseios, as angústias, as necessidades, as aspirações e o desejo de desenvolvimento com justiça social, porque o povo brasileiro luta e pelo qual vai se engajar nas eleições de 1986.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Segundo os jornais, com as sugestões colhidas semana passada de empresários de São Paulo, o Senhor Ministro

Nelson Ribeiro deu por encerrada a discussão de sua proposta para o I Plano Nacional da Reforma Agrária. Sua Excelência, segundo ainda a imprensa, trabalha agora na versão final do Plano, que espera apresentar ao Presidente José Sarney, a 20 de setembro. O passo seguinte será a elaboração dos planos regionais, para os quais serão chamados a contribuir entidades locais, governos estaduais e governos municipais.

O noticiário não faz menção a audiência de qualquer órgão do Congresso Nacional à versão final do I Plano Nacional de Reforma Agrária. Aparentemente, entende o MIRAD que não cabe ouvir o Congresso sobre o Plano, que constitui mera aplicação do Estatuto da Terra, transformado em lei pelo Congresso Nacional, há cerca de 21 anos atrás. Tecnicamente, tal entendimento é correto. Mas, politicamente, considerada a importância da questão e o nível de passionismo em que se alçou o debate nacional desse plano de reforma agrária, eu diria ser aconselhável que o Presidente da República, após debate interno com vistas a encampá-lo como um plano de governo, e não um plano de um só Ministério, ouvisse o Congresso e nele buscasse respaldo político à já tardia aplicação do Estatuto da Terra. Seria, quando menos, uma atitude de prudência de um governo de transição.

Já me manifestei, em pronunciamento anterior, favoravelmente ao I Plano Nacional de Reforma Agrária. Primeiro, porque entendo não ser a reforma agrária uma bandeira do Governo, e sim de toda a Nação, de todos os brasileiros conscientes de seus deveres sociais e cristãos, de todos os compatriotas que não se conformam em ver o Brasil trilhar, olímpicamente, o tortuoso sentido do desemprego no campo e da fome generalizada, em nome de um status quo fundiário primitivo, desigual e potencialmente explosivo.

Quando, pela primeira vez, tratei da matéria nesta tribuna, fiz restrições à proposta do MIRAD, e outras farei nesta oportunidade. Mas aprovo e aprovo o plano em sua essência. E entendo que a sua implementação é de natureza urgente. Daí a necessidade de esclarecer que a sugestão, que faço ao Governo, de submeter a sua versão final ao Congresso, não significa procrastinar a sua aplicação. Significa, sim, respaldar o plano, escoimado de suas arestas e imperfeições, mediante franco e significativo apoio de Senadores e Deputados infensos à campanha de desinformação e de intimidação, com que se procurou tumultuar o debate nacional da proposta do MIRAD, que se sintetiza na sentença "cumpra-se o Estatuto da Terra".

Era natural que a discussão dessa proposta, iniciada a 28 de maio, suscitasse apaixonadas polêmicas. O assunto mais que qualquer outro, é polêmico. De um lado, há proprietários rurais, conservadores exacerbados, que poriam em pretender que as coisas no campo estão bem como estão, e que toda propaganda em favor da reforma agrária só pode ser comunista ou comunitária. No outro extremo, estão os demagogos, que proclamam significar a reforma agrária a pura e simples distribuição da terra aos camponeses, como se a estes aproveitasse receber glebas sem os meios de cultivá-las.

Afino-me com o pensamento da Igreja, de que a reforma agrária é um imperativo ao qual ninguém pode subtrair-se. E como a Igreja, entendo que se quisermos estabelecer as condições de uma reforma agrária justa e eficaz, indispensável se torna lembrar que dois são os elementos fundamentais ao seu êxito: assegurar uma melhor produção e uma melhor distribuição da riqueza. A maior produtividade deve ser o objetivo primordial de toda reforma agrária séria. Como já advertia Josué de Castro em seu "O Livro Negro da Fome", o objetivo de produzir mais e melhor "sempre predominou sobre o objetivo emocional de dar terra aos sem terra". O problema não é, pois, dar propriedade ou desapropriar, mas sim produzir o máximo e o melhor possível. Na ordem real, a produção não tem sentido se não há distribuição equitativa entre todos, pois não se pode perder de vista que o homem é o terminal da economia. A fórmula adequada há de ser, portanto, uma melhor produção, juntamente com uma melhor distribuição.

Entretanto, se necessário desapropriar para atender a exigências da dignidade humana e imperativos de ordem técnica, e sem prejuízo dos direitos dos proprietários, impõe-se a adoção de uma política agrícola que aumente a produtividade da área redistribuída. Essa política implica um adequado regime fiscal, crédito, seguro social,

defesa de preços, promoção de indústrias complementares e a modernização do equipamento rural de transporte, armazenagem e comercialização.

Normalmente, a agricultura de um país deve, de fato, prover as principais necessidades alimentares de seu povo. Muito mais que a exportação e o comércio, essa finalidade deve orientar a política agrícola, porque decorre do próprio sentido da economia, que tem no homem o seu objetivo final, e não vice-versa. Se a economia se subordina ao homem, a agricultura precisa, antes de tudo, possibilitar-lhe a satisfação de suas necessidades. Fara dessa perspectiva, nenhuma reforma agrária poderá ser boa.

Em março do corrente ano, reunidos em Olinda, na XX Assembléa da Pastoral Regional do Nordeste II, da CNBB, bispos, sacerdotes, religiosos e leigos lançaram um "apelido à Nação em favor da reforma agrária" no qual sublinharam, em consonância com pronunciamentos anteriores do Episcopado Nacional, que a reforma agrária deve ser justa e racional; ampla e urgente; autêntica e corajosa; participativa e não paternalista; adaptada às peculiaridades das diferentes regiões brasileiras; acompanhada de adequada política agrícola voltada, prioritariamente, para a alimentação do povo brasileiro, e seguida de outras medidas necessárias a seu pleno êxito, tais como: assistência técnica e crédito acessível, irrigação e cooperativismo, transporte e armazenamento; garantia de preços e comercialização, com o mínimo de intermediários. Portanto, aduz o documento, uma reforma agrária que não seja apenas distribuição de terras, nem apenas desapropriação de uma ou outra grande propriedade, nem muito menos mera titulação de posses já cultivadas, às vezes, desde muitos anos, nem ainda somente a ocupação legal de terras devolutas, sem tocar nos latifúndios particulares.

A posição do Episcopado brasileiro, inúmeras vezes publicamente externada em documentos oficiais da CNBB, está em perfeita consonância com a doutrina católica sobre a questão fundiária. A doutrina é clara, como ressalta o documento "Reforma Agrária — Solução Cristã", quando observa: "Pode-se discutir, em um plano técnico, a oportunidade de proceder-se à reforma agrária, mas não se arraste o debate, como quase sempre acontece, ao plano dos princípios cristãos. Estes não são critérios válidos quando se trata de emitir juízos de ordem técnica, mas são firmes quando se trata de filosofia da propriedade rural e da economia agrária. Em virtude desses princípios, pode-se considerar que a reforma agrária, toda vez que for necessária, embora implícando a desapropriação, é perfeitamente compatível com a doutrina social cristã".

O documento cita, a propósito da doutrina social cristã, um texto magistral de Pio XII, que assim a resume:

"Disfundi a propriedade agrícola e promover seu desenvolvimento no tocante à produção; dar aos agricultores que não são proprietários, condições de salário, de contratos e rendas de tal forma que se encoraje a sua permanência nas terras por eles cultivadas, e que se lhes facilite a aquisição da plena propriedade (ressalvado sempre o respeito devido à produtividade, aos direitos dos proprietários e, sobretudo, aos seus investimentos); incentivar os com medidas concretas e melhorar as culturas e o patrimônio zootécnico, de modo que se favoreça quer o seu lucro pessoal, quer a prosperidade nacional; promover, além disto, em favor deles, as formas de assistência e de seguros de que já gozam os outros trabalhadores (porém, administradas segundo as condições peculiares à agricultura); facilitar o preparo técnico, especialmente dos jovens, de acordo com os métodos modernos e racionais, que estão em contínuo progresso; procurar, enfim, atenuar a diferença demasiado gritante entre a renda agrícola e a renda industrial, causadora do abandono dos campos com grande prejuízo para a economia de um país como o vosso, fundada na agricultura." O Papa Pio XII, que fez esse pronunciamento em abril de 1956, referia-se à Itália.

Ora, Sr. Presidente, se tudo isso era verdade no contexto italiano de 1956, mais verdadeiro ainda, e mais oportuno, o será no contexto brasileiro dos nossos dias.

Também Paulo VI, em pronunciamentos diversos, reforçou a doutrina da Igreja em relação à terra. Disse Sua Santidade:

"A reforma agrária está reservado um papel vital na erradicação da pobreza e da fome. (...) Regime de terras,

redistribuição da propriedade rural, modificações nas relações entre o proprietário e o lavrador, o estabelecimento de limites à extensão das propriedades etc., são, entre outros, os problemas a resolver."

Em outra oportunidade, ressaltou Paulo VI:

"... A reforma agrária é imperativa a fim de aumentar a renda, melhorar as condições e a segurança do emprego, estimular a iniciativa e redistribuir a terra inexplorada entre homens capazes de torná-la produtiva".

Indevidamente, atribuir-se a influência da chamada corrente progressista do clero brasileiro o apoio franco e destemido que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil tem dado à reforma agrária.

Equivocada foi a declaração de D. Ivo Lorscheider favorável à desapropriação de terras produtivas, mas isto não invalida a posição correta da Igreja em favor da reforma agrária.

Temos que compreender que a reforma agrária terá de ser feita. Será pacífica, se formos sábios; clemente, se formos cuidadosos; bem sucedida, se formos capazes. Mas ela virá. Poderemos influir no seu caráter, mas não impediremos a sua inevitabilidade.

Como disse Gunnar Myrdal, "as reformas agrárias têm o seu significado não só como pré-condição para aumentar a produtividade, mas, primordialmente, como a maneira de se destruir os alicerces da velha estrutura de classes de uma sociedade estagnada".

Por oportuno, cito, também este pensamento de Enrique Torres Llosa:

"A reforma agrária não é um ato. É um processo. Não é assunto de um homem, de um conjunto de homens, ou de uma instituição ou conjunto de instituições. É empresa nacional. E só poderá lograr quando a nação mesma a impulsiona. Isto é, quando seja meta e objetivo de todo o povo, do povo camponês em especial, mas do povo autêntica e livremente organizado em comunidade dinâmica e vital."

A história contemporânea legou-nos preciosas lições sobre a luta pela implantação da reforma agrária no Brasil.

Incluída como item prioritário entre as "reformas de base" do governo João Goulart, a reforma agrária polarizou opiniões pelo Brasil afora. Grande e pequenos proprietários de terras mobilizaram-se para combatê-la a qualquer custo. No entanto, foi Castello Branco, que sucedeu a João Goulart, o autor do Estatuto da Terra que o Presidente Sarney pretende agora pôr em execução.

As Ligas Camponesas transformaram-se, no curso dos governos pós-64, em poderosos sindicatos rurais, que hoje negociam de igual para igual acordos salariais entre boias-frias e plantadores de cana-de-açúcar e de cítricos.

E quando eu disse, há pouco, que a reforma agrária será pacífica se formos sábios, tive em mente destacar a necessidade de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e de proprietários rurais, com assistência do governo, como meio civilizado de dirimir conflitos no campo e facilitar a implantação sem traumas da reforma agrária.

O Sr. Mauro Borges — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, Senador Mauro Borges...

O Sr. Mauro Borges — Eu não tive o prazer e a honra de ouvir inicialmente o discurso de V. Ex^e, mas estou acompanhando, com muita atenção, e verificando a seriedade e a importância da contribuição que V. Ex^e dá a essa idéia tão importante e tão generosa. Entretanto, eu deveria deixar da V. Ex^e, para exame, certas impressões sobre a matéria, que é extremamente complexa e que não pode ser discutida apenas de um lance. Porém, quase todo o debate sobre a matéria, quase todas as publicações, inclusive feitas pelo MIRAD, são a respeito de como se chegar à terra ociosa e a quem distribuí-la, as prioridades. Isso, evidentemente, é um aspecto jurídico importante, mas é apenas o começo. Não se vê falar quase nada daquilo que se vai fazer com a terra, depois que

ela for desapropriada e for inscrita no projeto de assentamento rural. Aí é que começa tudo. Antes, era uma medida quase que somente de natureza burocrática. Se não se prestar mais atenção a esse aspecto posterior do que se fazer com a terra, nós não teremos, na verdade, um sucesso na reforma agrária. Se ela se limitar apenas a conceder terras, títulos de terra, não vai haver modificação econômica e social nenhuma no País. Haja vista que o Presidente Figueiredo, segundo os órgãos de publicações publicaram, distribuiu mais de um milhão de títulos e nós não verificamos, no Brasil, quase nenhuma alteração no processo produtivo, no status social, na evolução dessa economia. Então, eu queria advertir os nobres Senadores de que é absolutamente fundamental a consideração de que a reforma agrária é um capítulo da política agrícola. O que vem depois é que é o mais fundamental, isto é, o trabalho que se vai fazer. E daí decorre uma importância muito grande da organização espacial desses assentamentos, porque há duas opções: ou esse loteamento é feito com a distribuição dos lotes, sem consideração de aglomeração, ou eles serão distribuídos, segundo uma agrovila, segundo uma pequena cidade, com facilidades de obter todos os bens de vida, todos os aspectos do desenvolvimento social: saúde, educação, energia e tudo o mais. Enfim, se não for feito isso, o homem jamais se sentirá com convívio social. Devo dizer que até os índios nunca moram isolados das florestas ou dos campos; eles têm as suas aldeias, vivem aldeados. Logo, essa idéia de aldeia é absolutamente fundamental. Ela pode ser uma aldeia rica, média ou pobre, dependendo exatamente da região onde se vai implantar o assentamento da reforma agrária. Se for, por exemplo, aqui na periferia de Brasília, não se pode fazer uma infraestrutura pobre. Mas, se vai fazer uma cidade distante, ou mesmo em uma região de fronteira agrícola, os aspectos de investimentos de infra-estrutura serão muito mais pobres, muito mais parcisos. Na verdade, o tempo é que vai fazer com que se complete tudo isso. Lança-se apenas o embrião; o embrião é o fundamento. Quero deixar expressa aqui essa opinião de que, se, realmente, não se cuidar desse aspecto espacial e da organização de cooperativas e, posteriormente, se não houver uma política agrícola adequada em que se permita segurança para os agricultores e uma margem de lucro razoável, jamais haverá sucesso, porque o homem não se alimenta da terra, não come a terra propriamente dita. A terra é um fator de produção e fator de produção induz à idéia de política agrícola correta. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu é que agradeço a V. Ex^e, Sr. Senador Mauro Borges. E eu diria a V. Ex^e que concordo em parte com V. Ex^e. Tive oportunidade de falar já, no início do meu pronunciamento, a respeito da necessidade de, concomitadamente à distribuição da terra, também haver o assentamento daqueles famílias, com as condições necessárias para produzir.

Acho que reforma agrária tem de ser em conjunto com o aumento de produtividade. Reforma agrária não pode vir para desorganizar a agricultura, deve ser exatamente o contrário, vir para aumentar a produção, principalmente de alimentos básicos. Mas também não podemos cair naquele círculo vicioso: reforma agrária tem que ser feita após à execução de uma política agrícola e a política agrícola não pode ser feita se não houver reforma agrária. Aí, seria um círculo vicioso, porque, se fôssemos fazer primeiramente a política agrícola, com fornecimento de crédito aos proprietários já existentes, para produzir e, depois, distribuir, aí cairíamos naquela hipótese: a terra que está produzindo não pode ser distribuída. Aí, nunca faríamos a reforma agrária, a não ser havendo um entrosamento entre as duas ações, a distribuição e a produção, e ainda os meios para que possam produzir.

No final do meu pronunciamento, faço exatamente algumas sugestões a esse respeito, inclusive citando exemplos já ocorridos aqui, na região de Brasília, quando não se deu o título definitivo, um dos pontos que, acho, deve ser bem examinado, se deveria ser dado ou não título definitivo de propriedade ou título de arrendamento. Como proponho, que seja após o MIRAD concluir seu projeto já na parte final, o Congresso fosse ouvido dentro de um determinado prazo curto, também não seria

necessário um prazo muito longo, porque esse assunto já está bem debatido, que o Congresso fosse ouvido para exatamente apurar as arestas porventura existentes, ainda, no Projeto MIRAD e aperfeioá-lo, se fosse o caso.

Então, agradeço o pronunciamento de V. Ex^e e veja que, em grande parte eu concordo plenamente com V. Ex^e. Apenas acho que a política agrícola não deve prece-der à distribuição.

O Sr. Mauro Borges — Eu não quero interromper por mais tempo o discurso de V. Ex^e.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e só pode me honrar com seu aparte.

O Sr. Mauro Borges — ... mas, na verdade, sem que haja uma política agrícola, a política agrícola envolve todos os aspectos, desde, evidentemente, a terra, a parte fundiária, sem ela não há agricultura, a mecanização agrícola, os insumos, as sementes, os adubos, a guarda em armazéns, em silos...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e está dizendo exatamente tudo aquilo que também tive oportunida-de de falar, porque isso tudo faz parte de um conjunto. Apenas divergimos da precedência. Eu acho que deve ser em conjunto e não com a precedência da política agrícola e depois fazer a distribuição.

O Sr. Mauro Borges — Sim. Mas se não se houver de uma forma perfeita, não se pode fazer reforma agrária. Não se pode é, por exemplo, dar um pedaço de terra para alguém que não tem nada para comprar. Geralmen-te é uma pessoa pobre, sem um crédito agrícola razoável, que é parte essencial da política agrícola, como é que ele vai se virar para produzir? Não há condições, quer dizer, há um pressuposto da existência do crédito agrícola, que é uma pequena parcela da política agrícola.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e tem toda razão, o crédito agrícola não é tudo, tudo é um conjunto, é a distribuição, é a produção, é o armazenamento, é técnica de produção, tudo isso vem em conjunto, daí o custo, que é uma das críticas que eu faço a esse anteprojeto MIRAD, a respeito do custo que eles determinaram como recurso necessário para fazer o assentamento de tantas famílias quanto eles dizem. Eles dão um custo mé-dio de três mil dólares por família, quando, na realidade, não há reforma agrária que consiga ser feita com o custo de três mil dólares. E os próprios técnicos hoje já afi-rmam, como terei oportunidade de declarar no pronunciamento, que isso está na base de seis mil e quinhentos dólares por família, já dentro dos seus próprios cálculos. E para chegar a esse ponto, não é a terra que é tão cara assim, são exatamente essas ações necessárias para a pro-dução, para o assentamento da família, para dar-lhes as condições de produção e, depois, até de recursos para a venda da sua produção. Então, daí o custo mais alto para poder realmente realizar esse trabalho concomitan-te da distribuição da terra, da produção, através de uma política agrícola.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Temos ouvido, não hoje, não ontem, mas de tantos dias, aqui se falar sobre reforma agrária. Não acha V. Ex^e que a base de tudo seria pôr à frente dessa iniciativa uma pessoa de alto gabarito e de mais provada experiência no assunto? Diga-me, eminent-e Senador, dê-me um exemplo de uma tentativa oficial, por mais limitada que seja, que haja dado resultado, se-não obedecido esses pressupostos tão simples apresentados aqui por V. Ex^e? Veja bem, pressupostos de direção, não vamos nos referir àquelas condições básicas fundamen-tais já aqui tão bem descritas pelo ilustre representante de Goiás. Cada programa que nós vemos desses de colonização do Governo Federal é um desastre comple-to, cada minirreforma agrária por aí agora, desde do tempo de pranteado Getúlio a de Santa Cruz, V. Ex^e deve estar recordado, se não V. Ex^e o Sr. seu pai, sobre o qual falávamos bastante em épocas passadas, dessa re-forma, o desastre completo que foi, porque se há algo

que depende justamente de capacidade e bom senso das cabeças dirigentes do empreendimento, é justamente a reforma agrária em si. Não sabemos a opinião de V. Ex^e a respeito, mas gostaríamos muito de colhê-la.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e tem toda a razão. Acho que não só a reforma agrária, acho que todos os grandes projetos nacionais precisam principalmente da pessoa que vai dirigir o projeto e executá-lo, necessita de gente competente para implantá-lo, um dos maiores e mais difíceis projetos. Agora, veja V. Ex^e que nós temos hoje um Ministério...

O Sr. Virgílio Távora — Mas veja V. Ex^e, numa siderurgia, o sujeito pode ser pior, pode ser melhor, ajudando, mas desde que ele se reúna com dois ou três técnicos, no fim acaba no desespero, é um turn of key e vai embora, compra a siderurgia toda pronta. Mas em reforma agrária, colonização, isso não pode ser feito sem uma pessoa de muito equilíbrio, de muita capacidade e de muito conhecimento do assunto. O exemplo, vamos re-petir, de Santa Cruz, porque é conhecidíssimo, quando iniciamos, nos tempos que iniciamos a vida pública, era elucidativo em extremo. Achamos que, a reforma agrária vem, querímos ou não. Agora, que venha em termos de eficiência, em termos construtores realmente de uma base agrícola para o País e de uma justa distribuição de riqueza, e não atabalhoadamente como nós temos visto pequenas experiências por aí fora. Quanto ao preço que V. Ex^e se refere aí, oficial, é uma anedota, somos até um pouco mais pessimistas, é de sete mil em diante, não achamos que seja seis mil dólares não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois é, eles calcu-lam hoje seis mil e quinhentos dólares, mas, como V. Ex^e, acredito que ultrapassará a sete mil dólares.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E se nós já começa-mos um projeto com um preço reconhecidamente menor do que a metade sendo a base de raciocínio, nós já co-meçamos mal. Não é uma crítica, apenas um desejo de contribuição. Parabéns V. Ex^e pelo...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e trazendo dados que são necessários e que devem ser examinados, inclusive, pelo Governo. O atual Governo, seguindo até, principalmente, os passos dos Governos findantes, conti-nuou com o Ministério de Assuntos Agrários. Então, deve ter necessidade de escolher, para colocar à frente desse Ministério uma pessoa capacitada para exercitar a sua missão precípua que é a de implantar a reforma agrária neste País. Além do Ministério, o INCRA, tem outra engrenagem oficial que deverá ter gente capacitada para executar essa política. Nós podemos discordar aqui que não tenham, mas teoricamente eles devem ter, e devem se preparar para isso, para manter à frente desses órgãos pessoas que estejam altamente capacitadas para fazer a implantação de um programa de tal importância e tal magnitude. Acho que V. Ex^e tem toda razão, é ne-cessário colocar à frente alguém capaz. Não é por isso que nós aqui vamos dizer agora que nós não temos ca-pacidade, no Brasil, de implantar a reforma agrária, que nós não temos no Brasil ninguém capaz de executar esse trabalho. Cabe ao Governo encontrar o mais capaz, que esteja mais preparado.

O Sr. Virgílio Távora — A nossa preocupação é de que, mais uma vez, não sejam experiências falhas, quer dizer, coloquemos, sem fazer jogo de palavras, em algo em que está colocado um conjunto de tantas esperanças, alguém que possa responder a essas esperanças coloca-das. É um jogo de palavras, mas parece que diz bem o que pensamos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas, nós temos, também, de viver com um pouco de esperança. Eu não chego tanto quanto o Presidente José Sarney que declara que os poetas agora têm mais vez no Governo, por-que é preciso sonhar e fazer poesias. Acho que nós temos que ser muito práticos, nós temos de ser muito pragmáti-cos, porque nós não estamos mais na fase de experiên-cias. No Brasil, nós não podemos mais errar nesses gran-des projetos, temos de acertar e fazer com que os grandes projetos tragam dividendos, e retorno econômico de

imediato para que nós não vivamos mais nos endividan-do cada vez mais para alcançarmos o desenvolvimento que, hoje, graças a Deus, nós temos.

Mas, nobre Senador Virgílio Távora, eu acho que não é isso que deve impedir a implantação desse programa. Eu acho que as experiências existentes no próprio País e na terra do nobre Senador Nivaldo Machado, como a experiência lá de Pernambuco, onde não houve uma re-forma agrária, houve uma distribuição de terras. Uma coisa é reforma agrária e outra coisa é um serviço de colonização, e outra coisa é uma mera distribuição de ter-ras. Lá em Pernambuco houve uma distribuição de ter-ras de usinas que foram desapropriadas que, infelizmen-te, mostrou que não foi dirigido tecnicamente para um aumento de produtividade. Quer dizer, uma área que pode dar uma produção muito maior está dando praticamente 25% das possibilidades dessa terra por falta de ca-pacidade e por falta de ter havido uma melhor execução política nessa distribuição porque a grande parte daquelas que receberam suas terras a revenderam ou então ar-rendaram a terceiros, não utilizaram a terra na sua finali-dade precípua. Esses erros e esses equívocos devem ensi-nar ao Governo a não cometê-los novamente e facilitar a implantação do novo projeto.

Daí eu continuar, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Como ressaltou o eminentíssimo Professor José Pastore, da USP, em recente trabalho sobre a necessidade de os sindicatos se organizarem para negociar a implantação da reforma agrária, "democracia é negociação". Que sejam postos sobre a mesa os interesses divergentes entre capi-tal e trabalho no mundo rural, assim como se faz no mundo urbano.

Muito embora o Ministro Nelson Ribeiro já esteja empenhado na revisão de sua proposta de reestruturação fundiária, creio ser ainda oportuno abordar alguns as-pectos da proposta original que me parecem polêmicos ou equivocados.

Comecemos pelo custo unitário estimado para o pro-grama de assentamentos: algo à volta de três mil dólares por família assentada. Ora, nas reformas agrárias do apó-s-guerra, realizadas em vários países da América La-tina e na Itália, segundo levantamos da FAO, do BID e da OEA, tal custo sempre oscilou entre cinco mil e dez mil dólares, chegando, no caso da Venezuela, a 15 mil dólares na época.

Procurei informar-me sobre a correção dessa estimati-va de três mil dólares por família, aos assentamentos que decorrerão da nossa reforma agrária. E soube que, de fato, o custo foi equivocadamente dimensionado. A cifra correta seria seis mil e quinhentos dólares, dentre os quais quatro mil para indenização das desapropriações, mil para a regularização fundiária (inclusive trabalhos topográficos e custos cartorais) e um mil e quinhentos para o assentamento propriamente dito, ou seja, despesas que compreendem desde a moradia à primeira se-meatura.

Continuo a achar que o custo unitário está ainda equivo-cado quanto à destinação das parcelas do cálculo. Dias atrás, ao debater com 70 empresários paulistas a sua proposta de reforma agrária, o ilustre titular do MI-RAD ouviu de sua platéia a observação de que o custo da terra é hoje o elemento mais barato num sistema de produção agrícola. Segundo informou o Presidente do Conselho Nacional do Café, ex-governador Abreu So-dré, um dos debatedores, para cada safra de café ele in-veste 83 por cento do valor de sua propriedade rural. Isto em São Paulo, onde a terra é sabidamente cara. Fico a imaginar, Sr. Presidente, qual seria o percentual correto para o preparo de safra do Cerrado, onde a terra, ainda relativamente barata, demanda em contrapartida pesados investimentos para tornar-se produtiva. De toda maneira, o custo unitário de aproximadamente sete mil dólares parece-me bem mais próximo dos parâmetros identificados pelos organismos internacionais que há pouco citei.

A propósito, ainda de recursos para a reforma agrária, releva observar que, se o Imposto Territorial Rural e seus regulamentos houvessem sido cumpridos com rigor e eficácia, nos últimos cinco anos, talvez não existissem mais no Brasil grandes extensões de terras ociosas, man-

tidas por especuladores. Eu me refiro às glebas inaproveitadas ao longo, por exemplo, do eixo rodoviário Rio — São Paulo, e ao sem-número de sítios, fazendolas e mesmo fazendas em completo abandono, mantidos por moradores urbanos como local de recreio ou reserva de valor, ou ainda às extensas áreas de terras nobres, próximas dos grandes centros urbanos, ocupadas exclusivamente por culturas divorciadas da demanda social de alimentos.

Se as autoridades houvessem aplicado a progressividade geométrica do ITR, e fiscalizassem eficientemente a incidência desse tributo, já há muito estariam com uma tranquila e justa reforma agrária em andamento.

Instituído em fins de 1979, o Imposto Territorial Rural sobre a Propriedade não foi, infelizmente, aplicado pelo INCRA em sua conceção saneadora do problema fundiário no Brasil.

Primeiro, porque contra a progressividade tributária, para terras ociosas, insurgiram-se violentamente os proprietários dessas "reservas de valor", os especuladores e donos de extensos latifúndios, todos eles com grande influência na cúpula do poder. O resultado dessa condescendência de cinco anos está nos recentes levantamentos divulgados pelo INCRA, que apontam dívidas acumuladas da ordem de 2,6 trilhões de cruzeiros — o equivalente a quase três vezes o rombo do Banco Sulbrasilero. Em São Paulo, 82 por cento dos contribuintes do ITR cumpriram com sua obrigação em 1984. Mas essa arrecadação correspondeu a apenas 34,4 por cento do total previsto; os 18 por cento que não pagaram o imposto em São Paulo representam 67,6% da previsão total, o que indica que a maior parte dos devedores do ITR é constituída de grandes proprietários.

Segundo, porque o INCRA não está estruturado para fazer cumprir a progressividade saneadora do ITR, já que a repartição não é mais que um órgão expedidor de guias (no setor específico) para preenchimento pelos proprietários rurais, que lançam no formulário o que bem entendem e jamais são fiscalizados.

Em sua proposta de programa, o MIRAD prevê ação enérgica de cobrança dos inadimplentes, mediante a execução judicial das dívidas acumuladas desde 1980, mas, em momento algum, antecipa qualquer ação combinada com os Municípios, com vistas à normalização da cobrança do ITR.

Ora, Sr. Presidente, o Imposto Territorial Rural é, fundamentalmente, um tributo municipal. De cada cruzeiro arrecadado, 80 centavos correspondem ao Município e somente 20 centavos pertencem à União. Pergunto, Srs. Senadores: por que não tirar partido dessa peculiaridade para aumentar a arrecadação e para que se penalize, geometricamente, as terras ociosas? Se a comunidade local é a que aufera os maiores benefícios desse imposto, não seria mais plausível que a ela fosse atribuído o papel preponderante na mecânica da cobrança, incluindo-se nessa tarefa a identificação de áreas inadequadamente aproveitadas, sobre as quais determina a lei que deve indicar, em progressão, o ITR?

É de se esperar que, na revisão de sua proposta, o Senhor Ministro Nelson Ribeiro reveja o papel do INCRA, no tocante ao cadastramento rural e à arrecadação do ITR. Nada impede — e seria salutar se assim fosse — que o INCRA e o Município atuassem coordenadamente, não só para induzir os proprietários a usar racionalmente suas terras, mas também para beneficiá-los com o imposto regressivo a que fazem jus os titulares de terras bem aproveitadas.

Sr. Presidente, no discurso inaugural de Puebla, João Paulo II externou nessa frase genial e lapidar o pensamento da Igreja sobre a propriedade da terra: "Sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social".

Segundo o Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA, há no Brasil cerca de 400 mil imóveis "vazios", isto é, sem nenhum tipo de exploração agrícola, que ocupam a colossal área aproveitável de 100 milhões de hectares. O projeto do MIRAD aferra-se ao conceito de "proprietário desconhecido", e confere a esses 400 mil imóveis altíssima prioridade nas desapropriações por interesse social, o que quer dizer que serão desapropriados mediante indenização por seu "justo valor", como determina a Constituição.

Com vistas à redução de custos cartorários, à fixação dos trabalhadores sem terra nos módulos que lhes serão destinados, e com vistas também a estimular a produtividade dos beneficiários da redistribuição fundiária, permito-me chamar a atenção do Sr. Ministro Nelson Ribeiro para os riscos da imediata titulação definitiva dos módulos rurais de assentamento. Mais prudente, parece-me seria os beneficiários da reforma receberem esses módulos por arrendamento por 15 anos, mediante um contrato que proiba a alienação da posse a terceiros, embora garanta a indenização por benfeitorias no caso de retomada dos módulos ou sua devolução por via de rescisão do contrato de arrendamento. Só após esse prazo se trataria da transferência do domínio.

Não se diga que só o domínio dos módulos motiva a produção e a produtividade. Não se diga que a condição de arrendatário seja inibidora do crédito bancário para investimentos e custeio. O exemplo do regime fundiário do Distrito Federal desautoriza tais preocupações.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, com todo o prazer, nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Creio que V. Ex^e tocou em um ponto — e essa proposição é projeto de V. Ex^e, ao que estou entendendo — de que, antes que se passe à titulação em caráter definitivo, se faça uma proposta de arrendamento por 15 anos, com a garantia de que, se reinposta a terra ao proprietário primitivo, as benfeitorias etc. É de V. Ex^e a proposta?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É a proposta que estou fazendo neste momento.

O Sr. Alberto Silva — Então, quero congratular-me com V. Ex^e, porque me parece ser essa a forma. E disse V. Ex^e, um pouco antes do meu pedido de aparte, que o simples título não é garantia de produtividade, de produção. Há tanta coisa a se fazer que os proprietários rurais, embora possuam a terra, nela nada podem fazer, pois, na área rural — e V. Ex^e sabe bem disso — qualquer investimento para produzir é oneroso, é caro, é desprovisto de informações...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É um contrato de risco.

O Sr. Alberto Silva — É muito grande, porque, veja V. Ex^e, por exemplo, no Nordeste, alguém que faça um investimento grande, naquela área pode ser surpreendido com uma seca ou uma enchente como essa. E aí vai tudo por água abaixo. É um contrato de risco, disse V. Ex^e muito bem. Não quero tomar mais o tempo de V. Ex^e, apenas congratular-me com as palavras que pronuncia, com essa sugestão que a mim me parece lúcida, lógica e objetiva.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Alberto Silva. Realmente acho que não adianta — como já foi dito — dar apenas terra. E entre um dos pontos, um dos objetivos maiores de qualquer agricultor é que se chegue a uma solução, principalmente para o pequeno agricultor que seria beneficiado, nesses casos, com um seguro que fosse mais objetivo e mais amplo, que alcançasse toda a possível produção, inclusive o que restar da plantação feita por aqueles que se arriscam com as intempéries e outras razões. Mas tudo isso depende de como seja executada a reforma agrária.

Mas o que não é possível é, a cada dia, escutarmos essa matéria e, porque outras sugestões apareçam, ou porque outros receios surjam, nós nunca chegaremos a concluir a idéia e transformá-la em realidade. Mas o que não é mais possível é protelarmos a execução dessa reforma. Logicamente, temos que buscar a perfeição possível: não poderemos ficar sempre na expectativa de que um erro possa ocorrer. Temos vários exemplos que podem nos socorrer para que possamos, então, remediar os equívocos feitos no passado. Vamos trabalhar em conjunto, para que essa idéia seja concretizada. Não é idéia de uma só pessoa, é idéia que já vem amadurecendo há muitos anos, no País, e hoje já se transformou numa necessidade que não pode mais ser escondida.

E, falando sobre os problemas do arrendamento, o Banco Central já alterou inclusive suas normas, permitindo à rede bancária operar linhas de crédito aos arrendatários, pois, essa era uma das dificuldades para se atingir o objetivo. Mas o próprio Banco Central já chegou à conclusão de que deve facilitar a que os arrendatários também tivessem direito a linhas de crédito.

Concluo, Sr. Presidente.

Entre os pontos mais criticados da proposta de programa para a reforma agrária está, sem dúvida, aquele que identifica as áreas de conflito pela posse da terra como prioritárias para reforma agrária. Associo-me a essas críticas, pois eu também considero questionável essa prioridade, tendo em vista a diversidade e o caráter aleatório das causas determinantes desses conflitos. Como mencionei há pouco, o Presidente José Sarney já disse que conflitos se dirimem com a lei — civil ou penal. É possível que o Ministro Nelson Ribeiro haja entendido o recado e retire a prioridade referida. Não obstante, é de se esperar que a ação da autoridade se faça sentir imediatamente nas áreas conflitadas, especialmente no Maranhão — recordista de conflitos, com 191 entre os 287 casos registrados, desde 1982, na área de atuação do GETAT, que envolve 45 milhões de hectares nos Estados de Goiás, Pará e Maranhão. Esses conflitos, muitas vezes sangrentos, privam da paz 34 mil famílias.

Por fim, Sr. Presidente, parece-me pertinente observar que o programa do MIRAD, a meu ver, confia demasiadamente no apoio da Justiça Comum, imprescindível à rápida solução das querelas decorrentes da reforma agrária.

A meu ver, o mais grave obstáculo que se antepõe à reforma agrária no Brasil é a estrutura judiciária. De há muito se tem clamado por uma justiça especializada, pronta para dirimir com brevidade as questões oriundas de dissenso no campo. O aparelhamento de uma Justiça Agrária é um imperativo impostergável, não só pela incerteza da Justiça Comum para resolver problemas, tanto urbanos como rurais, como pela natureza mesma dos litígios que se operam no campo.

Os litígios rurais requerem do Juiz uma perspicácia e uma sensibilidade que, ordinariamente, não se encontram nos decisórios da Justiça Comum. Basta mencionar a extensão da controvérsia em torno do que seja a "justa indenização" referida do art. 161 da Constituição Federal. De outro lado, não se pode olvidar o fato de que a Justiça, repetidamente, tem considerado unconstitutional os artigos 3º e 11 do Decreto-lei nº 554, de 1969, que dispõe sobre desapropriação por interesse social de imóveis rurais, para fins de reforma agrária.

Um plano de reforma agrária para execução imediata, como o proposto, não pode ignorar tais obstáculos, que certamente decorrem da formação que orientam as sentenças, uma formação privatista, civilista e — por que não dizê-lo? — burguesa. Afinal, o nosso Código Civil foi calcado no Código Civil de Napoleão, repositório supremo dos interesses da burguesia ascendente — como bem lembra o Professor Fran Figueiredo, especialista em Direito Agrário da Universidade do Maranhão.

Há dezenas, talvez centenas de argumentos que justificam a especialização entre nós de uma Justiça Agrária. Um, inclusive, de natureza financeira, que bastaria para elidir uma contra-argumentação baseada nos custos dessa nova Justiça. Refiro-me aos débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Terá a Justiça Comum condições de executar aqueles devedores de mais de 2 e meio trilhões de cruzeiros? Evidentemente, não.

A Justiça Agrária é um imperativo da hora presente, e deve ser instituída o quanto antes, sob pena de assistirmos a intermináveis querelas capazes de impedir, de fato, senão de direito, a execução de qualquer programa de reforma fundiária.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembrando que tramita no Congresso Nacional, desde junho de 1984, o Projeto de Emenda Constitucional nº 40, de autoria do ilustre Deputado Jorge Arbage, subscrito também por um sem-número de Deputados e Senadores das mais diferentes correntes de pensamento. Projeto esse que institui a Justiça Agrária. Tive a honra de participar da Comissão Mista que o examinou, presidida pelo

nobre Senador Alfredo Campos. O ilustre Deputado Gomes da Silva relatou a matéria, à qual não foram apresentadas emendas. Esse projeto de Emenda Constitucional aguarda, desde 28 de maio deste ano, oportunidades de discussão em primeiro turno, que foi por duas vezes adiada por falta de quorum. Dada a sua importância para a viabilidade da reforma agrária que se pretende executar ainda este ano, apelo ao eminente Presidente desta Casa e do Congresso Nacional para que adote, com a possível celeridade, providências para o andamento dessa Emenda que institui no País a Justiça Agrária, e, juntamente com as lideranças dos diversos partidos, escolha uma data na qual possamos contar com o comprometimento maciço dos parlamentares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há muito tempo, tivemos oportunidade de trazer ao conhecimento do Senado situação criada no Estado de Santa Catarina, no Município de Abelardo Luz e no Município de São Miguel D'Oeste, com a invasão de terras verificadas naquela oportunidade. E daqui formulávamos uma palavra de concitação para que o Ministério de Reforma Agrária estendesse as suas vistas para aquele problema, dentro da sua competência encontrasse uma solução.

Hoje, Sr. Presidente, problemas de características semelhantes trazem-me a esta tribuna para atender a uma solicitação do Governador do Estado de Santa Catarina. E para que o Senado tenha uma noção mais específica do caso que pretendo relatar, farei a leitura de noticiário do jornal *O Estado*, de Florianópolis, do dia 9 do corrente, que tem a seguinte manchete:

INDIOS CAINGANGUES DE SEDE TRENTIN INCENDEIAM ESCOLA E FAZEM AMEAÇAS

Chapéu — Os índios Caingangues de Sede Trentin/Toldo Chimbangue atearam fogo na escola municipal da comunidade branca, mataram e roubaram bovinos, apedrejaram casas de colonos e ameaçaram de morte os moradores da vila-sede da localidade rural. As ações de violência e depredação dos índios ocorreram na madrugada de ontem exigindo a mobilização da polícia civil e militar. Os índios declararam-se dispostos a matar para expulsar os brancos e continuarão com atos de violência.

Os atos dos índios pegaram de surpresa os próprios colonos que, há mais de 4 anos, mantêm conflito aberto com os Caingangues pela posse de terra (2.000 hectares) que forma a base territorial de Sede Trentin e Linha Irani, área chamada de "Toldo Cimbangue". A escola municipal que abrigava 19 crianças brancas foi incendiada, ficando carteiras e móveis destruídos. No quadro negro, os índios deixaram esta mensagem: "Este é o melhor tipo de comunismo que eu vejo em nosso lugar. Vamos tomar providências minha gente. Invasão às 3 horas".

Depois do incêndio, às 3 horas da madrugada, os índios apedrejaram casas de colonos e roubaram um boi de Werner Verrel, matando-o e distribuindo sua carne entre a comunidade Caingangue. Mais tarde, ao meio-dia, os índios assumiram publicamente os atos, prometeram incendiar todas as casas de colonos (a próxima será a de José Lima) e a matar qualquer branco que lhes atravesse o caminho.

A situação é tensa em Sede Trentin. O líder da comunidade branca, Fidélis Trombetta, reunirá o conselho hoje de manhã para tomar uma decisão. Ele disse que não há mais clima de convivência e avverte que se um colono for agredido, a reação será imediata. Na reunião de hoje será definida uma data-limite para que o Governo Federal retire os índios da área, findo o que, os colonos tomarão medidas, cuja amplitude e intensidade será objeto de deliberação no encontro desta manhã. Os colonos estão convictos de que a violência indígena continuará. "Eles acreditam que as ameaças de morte são para valer e que eles correm risco de vida. A não-

reação dos colonos, mantida desde o início da semana quando os índios colocaram barreira em uma estrada de Sede Trentin, será quebrada a qualquer momento se um homem branco for alvo de agressões", advertiu Trombetta.

Além das atitudes violentas dos índios e do seu franco posicionamento em direção à expulsão dos colonos, outra preocupação dos agricultores é a notícia de invasão de Sede Trentin por índios do Paraná e do Rio Grande do Sul. A Polícia Militar montou barreiras nas estradas de acesso à Sede Trentin, mas não há policiamento ostensivo na vila-sede.

O Delegado de Polícia da Comarca de Chapecó, Sérgio Lélio Monteiro, abriu ontem inquérito para apurar as responsabilidades nos casos do incêndio criminoso, do apedrejamento e do roubo de gado. Ele não tem a menor dúvida de que foram os índios, mesmo porque, os próprios nativos assumiram os atos. O delegado passou a tarde toda dialogando com os Caingangues tentando dissuadi-los a não prosseguirem com as violências contra o patrimônio dos colonos, mas não obteve sucesso. A polícia civil não sabe que tipo de repressão empregar, porque o índio é tutelado e civilmente incapaz para responder por seus atos: A Delegacia da Comarca, a Delegacia Regional de Polícia e o Comando do Batalhão da PM se mantiveram articulados com a Secretaria de Segurança Pública esperando orientações do Governador do Estado e do Ministério do Interior.

O Prefeito Ledônio Migliorini manteve ontem demorados contatos com o Ministério do Interior, renovando advertência de que o conflito de terras entre índios e brancos pode se transformar em vala de sangue, se o Governo Federal se mantiver nessa passividade por muito tempo. O Prefeito quer medidas urgentes para solucionar o problema, pois a questão é de competência federal.

Esse é o fato relatado pela imprensa de Florianópolis. Em virtude disso, Sr. Presidente, relacionado com essa matéria, recebi o seguinte telegrama do Sr. Governador do Estado:

Exmo. Sr.
Senador Lenoir Vargas Ferreira
Senado Federal
Brasília — DF

Informo a V. Ex^a Que enviei as mensagens a seguir transcritas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República bem como aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Interior e da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. Peço sua interveniência junto as autoridades federais no sentido de ser acelerada a elucidação da questão em foco. Permaneço a sua disposição para os esclarecimentos necessários a sua adequada e necessária interferência. Cordialmente Esperidião Amin, Governador do Estado.

O telegrama a que se refere S. Ex^a o Sr. Governador do Estado é do seguinte teor:

Peço licença informar a Vossa Excelência que enderecei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República mensagem cujo teor a seguir transcrevo:

"Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República
Brasília — DF.

Cumprimentando Vossa Excelência, manifesto minhas preocupações com as terras do toldo chinhangue — Sede Trentin, disputadas por índios caingangue e colonos e sujeitas a decisão do MIRAD e do MINTEP FUNAI. A indefinição do processo tem acirrado os ânimos tanto dos índios, como dos colonos, obrigando-me inclusive a deslocar força policial para área, a fim de evitar o confronto armado dos grupos em questão. É fundamental, Senhor Presidente, que os órgãos federais MIRAD, MINTER, INCRA e FUNAI — cheguem a uma solução correta a respeito da questão em foco, analisadas as consequências sociais e implementadas as formas competentes de compensação aqueles que tenham suas

pretensões direitos contrariados. Urgem, pois, providências dos Ministérios envolvidos, além da ação efetiva da Funai, para, rapidamente, se dirigir este foco de tensão que preocupa toda a sociedade catarinense. Para tanto, solicito a intervenção direta de Vossa Excelência, consciente que para problemas sociais o importante em haver respostas objetivas. Atenciosamente Governador Esperidião Amin."

Encareço providências de parte de Vossa Excelência no sentido de termos, no menor espaço de tempo possível, solucionada a lide em tela. A persistir o atual quadro — indefinido — as tensões chegam rapidamente a um ponto de ruptura de ordem difícil evitável.

Permaneço a inteira disposição no intuito de participar de solução. Recomendada pelos órgãos federais, resguardados os direitos e a ordem pública. Cordialmente, Esperidião Amin, Governador do Estado.

Esse, Sr. Presidente, o fato que desejava relatar no Senado e daqui reiterar a Sua Excelência o Senhor Presidente da República e aos órgãos federais diretamente ligados a esse problema, uma providência mais rápida e adequada a fim de que esse conflito que já vem se acirrando há muito tempo; esse conflito que intranquiliza a vida desses colonos e que também intranquiliza os índios caingangues é que os colonos que estão localizados nesta área a Sede Trentin, pois que lá existe uma pequena vila, adquiriram suas terras de verdadeiros ou pretendentes proprietários, por escritura pública, e detém, há mais de 20 anos, as posses das respectivas terras. Por outro lado, há anexo os remanescentes de um toldo indígena, que também se consideram proprietários ou donos das terras respectivos.

Ora, parece-me que havendo um Ministério da Reforma Agrária e os órgãos específicos da FUNAI e do INCRA, seria de toda conveniência que se evitasse por parte do Governo Federal estas ocorrências que podem se transformar em tragédias, e muito rapidamente, porque a tensão em que vivem as populações é angustiante e já é, também, demorada.

Por isso fica aqui, também, o meu resorço à solicitação feita pelo Governador do Estado, a minha palavra de apoio às autoridades federais, para que procurem encontrar uma solução adequada para este problema que tanto angustia aquela população da zona rural de Chapecó.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna nesta tarde para, ao mesmo tempo em que faço um apelo ao Sr. Ministro da Justiça, relatar um fato que está ocorrendo no meu Estado e que preocupa, principalmente, a direção do meu Partido, do qual sou Presidente Regional, no Piauí.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Piauí teve uma história, aí pelos idos de 1970, que ganhou notícia nacional, ou seja, o famoso processo do "mapismo", uma eleição tumultuada na qual vários municípios apareceram com cédulas com a mesma letra, enfim, um triste e rumoroso processo contra o meu Estado em que, felizmente, providências foram tomadas, punidos juízes e parlamentares, inclusive, mas finalmente isso acabou.

Em 1982, quando fui candidato ao Governo, coisa semelhante ocorreu. Reclamamos, gritamos, mas infelizmente não tivemos êxito em nossas reclamações. Isso também foi objeto de discurso meu aqui, logo após o pleito de 1982.

E tanto era verdade o que reclamávamos em 1982, que depois daquele pronunciamento do nosso Presidente, Sr. Ulysses Guimarães, de que as eleições no Nordeste estavam civadas de fraudes e houve reclamação de muita gente por isso, o Desembargador Paulo Freitas, do meu Estado, Presidente do Tribunal Eleitoral, determinou uma investigação a respeito e anulou 80 mil títulos falsos, no Piauí, o que mereceu aqui um discurso em que elogiei aquele magistrado.

Mas agora, Sr. Presidente, com o advento das eleições para prefeitos das capitais, há um fato curioso: durante esses anos, entre 1º de janeiro de 1983 e 1º de junho de 1985, alistaram-se, na Capital do Piauí, cerca de 20 mil eleitores. Isso em 3 anos. Mas do dia 1º de julho ao dia 6 de agosto, deste ano, 35 mil, entre transferências e novos eleitores.

Isso despertou a atenção do nosso Partido e, os nossos representantes e delegados requereram ao Sr. Procurador da República, no Estado do Piauí que oficialasse à Polícia Federal, no sentido de investigar alguns desses casos. Foram encontradas coisas incríveis. Por exemplo, determinados cabos eleitorais com dois mil recibos para receberem títulos nos cartórios eleitorais do Piauí, o que é absolutamente impossível. E, conversando com pessoas do Rio Grande do Norte, parece que há um pacto para que os prefeitos que circundam as capitais se encarreguem de mandar transferir eleitores dos municípios vizinhos para a Capital, a fim de reforçar determinadas áreas políticas de outros Partidos.

É por isso que eu peço, daqui, ao Sr. Ministro da Justiça, que recomende, naturalmente, ao Procurador-Geral da República no Piauí e à Polícia Federal, que apure com rigor as denúncias que o PMDB fez, de vários municípios e de pessoas envolvidas, de carros com placas, tudo devidamente identificado, tudo devidamente comprovado. E as informações que tenho são de que, realmente, a Polícia Federal está agindo mas, talvez, com uma recomendação — talvez não, certamente — com recomendação do Sr. Ministro da Justiça isso possa ser acelerado e, afinal de contas, não é possível admitir-se que a Nova República se pratiquem fraudes desse tipo, em detrimento de uma corrente partidária como a nossa.

Gostaria, também, de salientar que, nesse episódio, o que é mais triste, o que é mais deplorável, é que se aceite uma situação como essa como fosse normal. Quer dizer, os próprios cartórios eleitorais não se apercebiam de que essas pessoas que estão tirando títulos como eleitores novos na capital, porque não o fizeram durante três anos, agora, em um mês e pouco, já atingem a 35 mil o número de novos eleitores na capital do Piauí.

Eram estas palavras que eu gostaria de pronunciar nesta tarde, Sr. Presidente, reforçando o apelo que daqui faço ao Sr. Ministro da Justiça, para que não deixe, de forma alguma, ocorrer um episódio triste como esse, porque isso depõe contra esta fase de renovação da democracia na Nova República; que não aconteçam fraudes mais uma vez no Piauí. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE(Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Leio, para que conste dos Anais do Senado, a seguinte nota distribuída pelos comitês de imprensa, rádio e televisão, do Senado e da Câmara dos Deputados:

NOTA

Os comitês de Imprensa do Senado e Câmara manifesta integral solidariedade aos companheiros da Rede Globo de Televisão, em Brasília, na luta que vêm mantendo em favor de condições dignas de trabalho, que lhes são negadas por aquela organização, conforme se depreende de carta-aberta denunciando tais irregularidades, lida nas duas Casas do Congresso pelos Deputados Irma Passoni (PT), Nelson do Carmo (PTB) e Senador Fábio Lucena (PMDB).

O episódio se reveste de maior gravidade na medida em que se contrapõe à imagem de seriedade projetada pela Rede Globo e, ainda, pelo fato de haver sido montada uma conspiração de silêncio, pela grande maioria dos meios de comunicação, impedindo, desta forma, que a opinião pública tenha conhecimento daquilo que os profissionais atingidos procuram revelar.

Como lição de mais esta crise, fica evidenciada a conveniência de ação integrada de toda a categoria

jornalística visando à conquista do direito de se fazerem representar no Conselho Editorial das empresas de cuja atividade-fim é a comunicação com o público, através de jornais, rádios e televisões.

Brasília, 13 de agosto de 1985. — Evandro Paraguá, Presidente do Comitê de Imprensa do Senado — Clóvis Senna, Presidente do Comitê de Imprensa da Câmara.

Sr. Presidente, faz poucos minutos adentrou o plenário do Senado uma equipe de três repórteres de uma estação de televisão, e aqui, já no fim da reunião, foi feita a filmagem do recinto do plenário do Senado, quando os Srs. Senadores já se haviam retirado para o atendimento a outros compromissos legislativos, inerentes ao exercício do mandato, como soem o caso da participação nas comissões, inclusive comissões mistas que estão reunidas neste momento, e encargos outros que os aguardavam em seus gabinetes.

No início da reunião, o plenário contava com 40 Senadores, número anunciado pela Mesa, tanto que houve quorum constitucional e regimental superior a 35 Senadores, para a votação da Ordem do Dia. Por conseguinte, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que faça cumprir, a partir de hoje, o art. 209 do Regimento Interno do Senado, que determina:

"A reportagem fotográfica, no recinto, a irradiação sonora, a filmagem e a transmissão em televisão das sessões, dependerão de autorização do Presidente do Senado."

Pego o cumprimento da norma regimental, porque essa estação de televisão, que não consegui identificar, aqui poderia ter estado na fase do Grande Expediente, quando grande era o número de Senadores presentes em plenário. E só o fez, já no ocaso da sessão, para dar sequência a essa sordida campanha de agressão ao Poder Legislativo brasileiro.

Rogo-lhe, Sr. Presidente, transmitir o meu apelo ao Presidente titular desta Casa, no sentido do rigoroso cumprimento do art. 209 do Regimento do Senado Federal. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência eventual da Mesa torna ciência da reclamação de V. Ex^a e a fará chegar ao conhecimento do Sr. Presidente efetivo do Senado Federal.

Na verdade, o art. 209 é claro, cristalino e exige que toda a reportagem, irradiação, filmagem e transmissão, fiquem condicionadas à autorização do Presidente do Senado. Trata-se, portanto, da competência privativa e exclusiva do Presidente do Senado e a ele farei chegar a reclamação do eminente Senador Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esteve em visita ao Secretário de Educação, jornalista Pompeu de Souza, uma comissão representante do "Grupo dos mais Vividos" de Brasília, com o objetivo de convidá-lo para integrar uma mesa-redonda, durante a Semana do Idoso, prevista para o período de 22 a 27 de setembro, tendo como tema central "O Idoso e a Nova Constituição".

Na oportunidade, a comissão esteve na Secretaria de Serviços Públicos para reivindicar a gratuidade dos transportes coletivos de Brasília para os maiores de sessenta anos, a exemplo do que ocorre em São Paulo e outras capitais brasileiras.

O Grupo dos Mais Vividos de Brasília, foi criado em 1978, pela Professora Maria Leda de Resende Dantas, hoje assessora na Secretaria de Educação, para assuntos relacionados com os idosos.

Não duvidamos da atenção do jornalista Pompeu de Souza, cujo longo tirocínio na imprensa e na vida pública, serve de base para uma larga experiência sobre os problemas desse grupo etário, que já prestou relevantes serviços à sociedade, tendo, ainda, condições, como demonstra aquele dinâmico secretário, de prestar apoio aos mais jovens, nas suas diversas tarefas, outrora por eles exercidas.

Um dos objetivos do Grupo é sensibilizar o Poder Público e a comunidade em geral para o problema do idoso, reivindicando direitos inerentes à sua condição, para que possam continuar no exercício das diversas atividades e deveres da cidadania, mesmo que tenham ultrapassado os sessenta anos.

Recentemente, completou noventa e nove anos de idade o grande economista e professor Eugênio Gudin; já ultrapassaram os oitenta anos figuras eminentes como Afonso Arinos de Melo Franco, Carlos Drummond de Andrade, Barbosa Lima Sobrinho, Ernani do Amaral Peixoto, que continuam, no campo do Direito, da Imprensa, da Literatura, na Liderança política, prestando assinalados serviços ao País.

O "Grupo dos mais vividos" não se deteve nos que chegaram a essas eminentes, mas visa a atender também a todos os que atingiram os sessenta anos, e esperam a compreensão da sociedade a que serviram por vários décennios. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MS). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida, acho eu, que o problema agrícola é um dos cruciais deste Brasil imenso. Paradoxalmente, a produção agrícola é deixada para segundo plano, gerando um total mal-estar nas áreas produtoras.

Há uma necessidade urgente de se desburocratizar a agricultura, de se controlar os preços dos insumos básicos, enfim, de uma ação ou ações do Poder Público Federal que facilite aos produtores agrícolas trabalharem em paz, com real tranquilidade, fazendo assim que cada vez mais produzam alimentos para o consumo interno e mesmo para exportar.

Recebi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cópia de uma mensagem enviada pela Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia — APRA ao Sr. Senador Pedro Simon, mui digno Ministro da Agricultura. Nesse documento que vou ler, pois é parte integrante deste meu discurso, a APRA indica os principais pontos de asfixia do produtor rural, ou sejam:

"Os problemas mais graves ocorridos na última safra foram: baixo valor de financiamento do VBC; escassez de recursos; liberação tardia dos financiamentos; taxa elevada dos juros; elevado custo de produção; falta de financiamentos para investimentos; e preço mínimo inferior ao custo de produção."

O documento está, também, preconizando o que se deve fazer para as safras vindouras:

"Fixação imediata dos novos Valores Básicos de Custo, com financiamento de 100% para todas as categorias de produtores; fixação do VBC em ORTN para atualizar as parcelas liberadas em épocas posteriores; fixação do preço mínimo observando-se o Estatuto da Terra; liberação dos financiamentos nas épocas recomendadas; reforço na estrutura de armazenagem a nível de imóvel rural; crédito para financiamentos com especial atenção para máquinas e equipamentos agrícolas e redução das taxas de juros."

Nesta apresentação, a APRA refere-se ao problema agrário, quando afirma:

"Entendemos que qualquer tentativa de reforma agrária será esforço inútil se antes não forem dadas reais condições de produção àqueles que se encontram em pleno processo produtivo. Neste sentido encaminhamos telex a S. Ex^a o Presidente da República, denunciando as invasões de terras que vêm ocorrendo no Município de Água Boa — MT, considerado Município modelo de colonização no Estado, cujo processo produtivo está seriamente comprometido, através de um trabalho de desestabilização do modelo de colonização implantado, por organizações até pouco tempo desconhecidas na região."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GAS-TÃO MÜLLER EM SEU DISCURSO:**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MÉDIO ARAGUAIA**

Barra do Garça — MT., 21 de junho de 1985.

Exmº. Sr.

Pedro Simon

DD. Ministro da Agricultura do Brasil

Brasília-DF.

Senhor Ministro:

Inicialmente queremos cumprimentá-lo pelo esforço de V. Exº no sentido de coordenar os órgãos Federais que tratam do setor agropecuário, cujo entrosamento permite a execução harmoniosa de um programa de Governo. Entendemos que as soluções da agricultura devem surgir a partir das bases na montagem de uma política agrícola viável técnica e economicamente, com objetivos definidos de médio e longo prazos, possibilitando ao agricultor um planejamento de suas atividades agropecuárias.

Neste sentido, estamos encaminhando em anexo, o custo de produção das três principais culturas da região, visando contribuir com este ministério, no sentido de melhor avaliar o que está ocorrendo com o homem que cultiva a terra.

Os problemas mais graves ocorridos na última safra foram: baixo valor de financiamento do VBC; escassez de recursos; liberação tardia dos financiamentos; taxa elevada dos juros; elevado custo de produção; falta de financiamentos para investimentos e preço mínimo inferior ao custo de produção.

Nossas sugestões para a safra vindoura são as seguintes: "fixação imediata dos novos Valores Básicos de Custo, com financiamento de 100% para todas as categorias de produtores; fixação do VBC em ORTN para atualizar as parcelas liberadas em épocas posteriores; fixação do preço mínimo observando-se o estatuto da terra; liberação dos financiamentos nas épocas recomendadas; reforço na estrutura de armazenagem a nível de imóvel rural; crédito para financiamentos com especial atenção para máquinas e equipamentos agrícolas e redução das taxas de juros.

Entendemos que qualquer tentativa de reforma agrária será esforço inútil se antes não forem dadas reais condições de produção àqueles que se encontram em pleno processo produtivo. Neste sentido encaminhamos telex a S. Exº o Presidente da República denunciando as invasões de terras que vêm ocorrendo no Município de Água Boa — MT, considerado Município modelo de colonização no Estado, cujo processo produtivo está seriamente comprometido, através de um trabalho de desestabilização do modelo de colonização implantado por organizações até pouco tempo desconhecidas na região.

Certos de que o ministério mais importante da Nova República será capaz de garantir o processo produtivo daqueles que há muito tempo labutam de sol a sol, reiteramos os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente, — Jovelinho Dallabrida, Presidente em exercício

O SR. PRESIDENTE — (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A incidência da poliomielite tem provocado, em todos os países civilizados, uma pronta e energica reação proporcional à amplitude e periculosidade dos impactos de correntes desse flagelo.

Governos e organismos internacionais estão levando a efeito estratégias inovadoras no concernente à erradicação da poliomielite.

Este é, precisamente, o caso do Brasil, onde o Ministério da Saúde instituiu, com êxito, os dias nacionais de vacinação como uma metodologia pragmática, no contexto dos seus programas prioritários.

Agora mesmo, empenha-se o ilustre Ministro de Estado da Saúde, Deputado Carlos Sant'Ana, na execução de uma vasta operação técnica a nível nacional, de erra-

dicação da poliomielite, devendo, no próximo dia 17 de agosto, deflagrar mais uma etapa de vacinação global.

Neste sentido, o Ministro Carlos Sant'Ana enviou-me o Aviso — Circular NR 404, do Ministério da Saúde, expedido em 6 de agosto passado, conclamando a Comissão de Saúde do Senado Federal — que tenho a honra de presidir — e os Srs. Senadores, encarecendo a necessidade de uma mobilização de recursos de toda ordem, institucionais, financeiros e técnicos, para que seja vacinada a totalidade das crianças menores de cinco anos neste País.

— Ao levar ao conhecimento dos Srs. Senadores essa patriótica e oportuna iniciativa do Ministério da Saúde, felicito o seu ilustre titular, o Ministro Carlos Sant'Ana, ao mesmo tempo em que formulo votos de pleno êxito para os seus esforços de aprimoramento da ofensiva contra a poliomielite, cujos resultados toda a Nação aguarda que sejam altamente eficientes, ultrapassando os obtidos nas campanhas anteriormente realizadas.

Eram estas as breves considerações que desejava fazer neste momento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já se torna longa a nossa luta pela representatividade política do Distrito Federal.

Brasília não é uma cidade comum, não é a capital de um Estado. Brasília é a Capital do Brasil.

Para Brasília convergem os interesses de todo o País. A corrente migratória em direção a esta cidade é enorme e constante. Brasília continua recebendo brasileiros de todos os rincões que vêm na proximidade com o poder central uma esperança para o seu futuro. Cresce a população, aumentam os encargos públicos. Até então o Plano Piloto e as cidades-satélites crescendo a um nível nunca imaginado pelos idealizadores da nova capital.

Brasília é, e deve ser, o coração do Brasil, e aqueles que aqui estão ou aqui chegam devem encontrar o apoio necessário para sua segurança.

A segurança do cidadão de Brasília é a segurança do País.

Brasília precisa desenvolver-se serenamente, o mais possível liberta de conflitos sociais.

O Governador José Aparecido sabe disso e não é por outro motivo que vem dando ao seu plano de Governo prioridade absoluta ao setor social.

Tem ouvido autoridades em todos os setores que importam à administração pública, tem mostrado o seu desejo de levar às populações das cidades-satélites o amparo do Estado, através de assistência às necessidades básicas de educação e criação de novos empregos, moradia, saneamento, enfim, tem mostrado que pretende transformar Brasília numa cidade autônoma, política e economicamente ativa, garantida a paz social.

Mas ninguém pode fazer milagres. Nem estamos esperando por eles. Confiamos no trabalho e na persistência aos bons objetivos.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, podemos compreender a aflição do Governador José Aparecido no momento em que se pretende, através de uma reforma tributária, eliminar o recolhimento, em Brasília, do ICM decorrente da revenda do trigo importado.

Isto significaria uma perda entre 320 a 500 bilhões de cruzeiros no orçamento do Distrito Federal para 1986.

A Secretaria de Finanças do GDF conclui que serão afetados drasticamente, caso esta medida seja levada a efeito, os programas sociais ora em execução e a oferta de empregos no DF.

Justamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os setores que devem merecer o apoio, não só do Governo central como de todo o País.

A proposta de reforma tributária prevê que o ICM ora recolhido em Brasília reverta para o Estado consumidor.

Aparentemente é uma medida justa, ou melhor, poderá se tornar uma medida justa quando Brasília tiver alcançado um desenvolvimento mais próximo às suas necessidades.

Cortar bruscamente os recursos de uma cidade que é a cidade de todos os brasileiros, a cidade nacional, seria um grave erro que prejudicaria não só o desenvolvimento da região, mas refletiria como um sol no espelho, por todo o País.

O Senado Federal, através da Comissão do Distrito Federal, é ainda a única representação política oficial do Distrito Federal. Mas todos os outros Congressistas, antes brasileiros, preocupam-se com as condições desta cidade.

Temos, portanto, a convicção que ante uma proposta que prejudica tão gravemente o progresso e o desenvolvimento de Brasília, o Congresso Nacional, como um todo, saberá elevar-se acima dos interesses regionais para colocar-se, mais uma vez, a serviço da Nação, considerando-se que o subsídio concedido a Brasília é um subsídio distribuído ao Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No último domingo, Minas Gerais deu mais um exemplo de que suas lideranças continuam a exercer, com inegável sabedoria, as tarefas que lhes foram delegadas.

Desta vez, quando da Convocação Municipal do PMDB para a escolha de seus candidatos à Prefeitura de Belo Horizonte, os Deputados Sérgio Ferrara e Álvaro Antônio, indicados pelo Governador Hélio Garcia, obtiveram 428 dos 555 votos, representando uma esmagadora maioria de quase 80%, na preferência dos convencionais.

Isso é extremamente representativo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, num momento em que se busca não apenas garantir ao PMDB o que de melhor possa oferecer ao eleitorado, mas principalmente demonstrar que as forças políticas do Partido em meu Estado, estão coesas em torno do Chefe do Executivo, em última instância o representante máximo da liderança estadual.

De parabéns o Partido, pelo elevado grau de união em que se encontra; de parabéns os mineiros pela garantia de um governador que assumiu seu papel de forma irrepreensível, catalizando as várias tendências em torno do ideal partidário; de parabéns os candidatos escolhidos, pela força de sua representatividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há pouco mais de um ano, precisamente na Sessão Ordinária de 25 de junho de 1984 deste Senado Federal, usávamos esta Tribuna para aqui tratar de assunto historicamente reputado de fundamental importância para o desenvolvimento do nordestino Estado de Sergipe: a construção do seu porto marítimo.

Naquela oportunidade, lançávamos um veemente protesto e denunciávamos desta Casa as medidas tomadas pelo então Ministro dos Transportes, Sr. Cloraldino Severo, que basicamente visavam postergar a construção do porto sergipano.

Assim, ao cortar os recursos alocados no orçamento da PORTOBRÁS para 1983, que objetivavam o início dos trabalhos em mar. O Sr. Cloraldino Severo, com essa decisão, protelou em pelo menos três anos a realização da obra, acarretando, com isso, incalculáveis prejuízos às economias sergipana e nordestina.

Como se isso não bastasse, o ex-Ministro, ainda como medida protelatória, exigiu que a PORTOBRÁS reestudasse as possibilidades de localização do porto no estuário do rio Sergipe tentando, desta forma, não apenas ainda mais a sua construção, mas também colocar em descrédito todo um elenco de esforços desenvolvidos ao longo dos anos por autoridades estaduais e organismos públicos e privados de reconhecida idoneidade e competência técnicas, como é o caso da própria PORTOBRÁS que indicava a localização "off shore" como a melhor opção técnica, econômica e ambiental do terminal marítimo.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao usarmos da palavra naqueia Sessão de 25 de junho de 1984, chamávamos à atenção para a absoluta prioridade de se construir o terminal portuário de Sergipe sem maiores demoras, em face da grande tonelagem de carga que estava sendo gerada em curíssimo prazo, sendo necessária a sua movimentação através do transporte marítimo, já exaustivamente estudado e indicado como meio de transporte mais vantajoso entre os demais.

Com efeito, apenas o escoamento da produção de cloreto de potássio e amônia/uréia, totalizando cerca de um milhão de toneladas/ano, justificava economicamente a construção do terminal marítimo. Isto sem acrescentar as novecentas mil toneladas de cimento *portland* geradas por duas grandes fábricas, além das perspectivas de produção de quatrocentas mil toneladas de barro e das possibilidades de exportação de pelo menos quinhentas mil toneladas de cloreto de sódio compulsoriamente produzidas a partir da extração do potássio.

Hoje, sabe-se que a PETROBRAS, após investir significativa soma de recursos em melhoramentos na ferrovia que liga a fábrica de amônia/uréia ao porto de Aratu na Bahia, decidiu juntamente com o Governo do Estado, construir o porto sergipano após concluir que além de ser mais dispendioso o investimento na modernização da ferrovia, a tarifa por tonelada transportada seria bastante mais cara que a marítima e, assim, mesmo, não resolvendo a questão do escoamento dos produtos fabricados por suas subsidiárias a Nitrofértil e a Petromisa.

Convém entretanto lembrar, que já por volta de 1980, o então Governador Augusto Franco, tendo erigido a definição e construção do porto como uma das metas prioritárias do seu Governo, providenciou a elaboração de estudos através da sondotécnica e IPT de São Paulo que demonstravam claramente as vantagens econômicas e técnicas do transporte marítimo e a necessidade de construção de um terminal em mar aberto para atender ao escoamento do volume de cargas anteriormente citado.

A própria PETROBRAS acatou completamente esses estudos e através de correspondência enviada por seu Presidente, Dr. Arno Markus, ao Governador Augusto Franco em junho de 1981, enfatizava: "A partir dos resultados e conclusões dos estudos de localização do porto, baseados, entre outras considerações, no meio natural, fluxo de cargas, tamanho dos navios que freqüentariam o porto, custos de implantação das facilidades e da manutenção das profundidades, esta empresa optou pela construção de um tipo off shore, a localizar-se a cerca de 16,5 km ao norte do rio Sergipe, a 3 km da costa, protegido por dois quebra-mares, e ligados a terra por uma ponte de acesso".

Baseado nesta clara e expressa definição da PETROBRAS o Governador Augusto Franco trabalhando arduamente conseguiu recursos visando demarrar todo um processo de serviços e obras necessárias à concretização do porto.

Desta forma, foram realizados os ensaios geotécnicos e as sondagens geológicas em mar; foi construída a rodovia de acesso com 22 km de extensão; adquirida a área de 150 ha. visando a localização das instalações em terra; e elaborado o projeto de engenharia.

Finalmente, conseguiu o Governador Augusto Franco alocar recursos no orçamento da PORTOBRAS para 1983 visando o início das obras propriamente ditas do porto em terra e mar.

Vê-se, portanto, senhor presidente, senhores senadores, que se não fora o corte realizado nos recursos previstos no orçamento da PORTOBRAS, com certeza, no início de 1986, já teríamos o terminal portuário de Sergipe em operações, escoando totalmente a produção de amônia/uréia e cloreto de potássio, e com isso proporcionando significativa redução nos preços desses produtos a nível do consumidor final em razão da economia adquirida nos fretes por tonelada transportada.

Entretanto, a nova diretoria da PETROBRAS, presidida pelo eminentíssimo Dr. Hélio Beltrão, compreendendo que o transporte dos produtos (amônia/uréia e cloreto de potássio) por ferrovia não atenderia aos requisitos de economia e rapidez, decidiu, em boa hora, destinar recursos para a construção do terminal portuário sergipano, como forma de não comprometer os programas de expansão das subsidiárias sergipanas.

Desta forma, segundo estamos informados, a PETROBRAS está em vias de celebrar um acordo com o Governo do Estado, através do qual financiará 80% dos investimentos necessários às obras, aproximadamente 64 milhões de dólares, ficando os 20% restantes, ou seja, 18 milhões de dólares à conta do estado.

Por sua vez, este financiamento a ser concedido pela PETROBRAS será resgatado, ao longo de determinado período de tempo, por meio da prestação de serviços portuários pela companhia estadual do porto, sob forma de uma tarifa diferenciada.

Muito embora este esquema financeiro venha a possibilitar a concretização do porto sergipano, é de se lamentar a ausência da PORTOBRAS no financiamento e administração das obras, tendo em vista que esta empresa estatal é encarregada pelo Governo Federal de planejar, financiar e executar a política portuária no Brasil.

Esta ausência da PORTOBRAS implicará no endividamento do estado em 18 milhões de dólares, isto é, 120 bilhões de cruzeiros no câmbio atual, recursos estes que poderiam ser aplicados em setores mais prioritários e capazes de reduzir as enormes carências sociais da população sergipana, tais como educação, saúde e alimentação.

Ainda a exclusão da PORTOBRAS como administrador do porto colocará o Estado na gerência dos negócios portuários sem que, para tal empreitada, possua qualquer experiência neste campo.

Mas, de qualquer maneira e apesar das protestações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acreditamos que o Porto de Sergipe seja realmente construído, tendo em vista a decisiva participação do Ministério das Minas e Energia através da PETROBRAS.

Devemos, portanto, desta tribuna, e na qualidade de representante do povo sergipano no Senado Federal, externar a nossa satisfação e analisar a figura deste grande homem público brasileiro que é o Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves, que em observância às diretrizes do Presidente José Sarney, destaca o Nordeste na programação de investimento de sua pasta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, de 1985

(Em regime de urgência — art. 371, b, e 188, III, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1985 (nº 4.980/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1985, de autoria dos líderes Carlos Chiarelli, Gastão Müller e Murilo Badaró, solicitando, nos termos do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, doutor Roberto Guzmão, a fim de perante o Plenário do Senado, prestar informações sobre a política industrial do País, as perspectivas de privatização da economia; as facilidades e dificuldades da política de exportação; e a situação das estatais, à luz das recentes auditorias realizadas, bem como as diretrizes globais do Governo no que tange a tais empresas.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Congresso Nacional os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 427 a 430, de 1985, das Comissões:

— de Redação — 1º pronunciamento: em parecer preliminar, oferecendo Emenda de nº 2-CR e solicitando seu exame pela Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: oferecendo a redação do vencido;

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário à emenda da Comissão de Redação; 2º pronunciamento: retificando seu parecer anterior, acoihe a emenda da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

Ata da 136ª Sessão em 13 de agosto de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Guilherme Palmeira.

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloisio Chaves

— Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira —

Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges —

Benedito Canelas — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, de 1985

(Nº 3.362/84, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Nacional do Petróleo fica autorizado a tomar todas as medidas que julgar necessárias para assegurar o fiel cumprimento das disposições contidas nas leis e regulamentos relativos à matéria, podendo proceder à apreensão de mercadorias e ao fechamento de estabelecimentos e instalações de qualquer gênero que se acharem em contravenção às ditas leis e regulamentos, bem como a impor multas até o máximo de 5.000 (cinco mil) vezes o valor atualizado das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, vigente à época da aplicação da multa, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas previstas neste artigo será recolhido à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 102, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências".

Brasília, 16 de abril de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 106, DE 12 DE JULHO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com o art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, o Conselho Nacional do Petróleo foi autorizado a impor, aos infratores das normas relativas ao abastecimento nacional do petróleo, multas até o máximo de 500.000\$000.

2. Tendo em vista o art. 9º da Lei nº 4.537, de 16 de julho de 1964, referido valor vem sendo corrigido monetariamente por ato do Poder Executivo.

3. A fim de evitar a edição anual de Decretos específicos sobre o assunto, as multas previstas no Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, que regulamentou os Decretos-leis nºs 395 e 538, respectivamente, de 29 de abril e 7 de julho de 1938, foram fixados em ORTN conforme o Decreto nº 80.580, de 19 de outubro de 1977.

4. Atendendo a realidade atual, considera-se necessária, também, a alteração do art. 14 do Decreto-lei nº 538/38, de modo que o valor ali previsto esteja sempre atualizado.

5. Submeto, pois, a consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, para, se for o caso, ser submetido ao Congresso Nacional.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — Cesar Cals, Ministro das Minas e Energia.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 80.580, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

Dá nova redação aos arts. 15 e 16 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, que regulamenta o abastecimento nacional do petróleo, de que tratam os Decretos-leis nºs 395 e 538, respectivamente, de 29 de abril e 7 de julho de 1938.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os arts. 15 e 16 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, que regulamenta o abastecimento nacional do petróleo, de que tratam os Decretos-leis nºs 395 e 538, respectivamente, de 29 de abril e 7 de julho de 1938, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os infratores deste Decreto incorrerão nas seguintes penalidades sem prejuízo da ação penal que no caso conter, sendo a pena de multa aplicada com base no valor atualizado da Obrigações Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN);

I — As pessoas não autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo — CNP, a exercerem as atividades a que se refere este Decreto perderão, em proveito da Fazenda Nacional, as mercadorias ou instalações que possuírem;

II — a pessoa legalmente habilitada que importar mercadorias cuja quantidade ou qualidade declarada nas faturas estiverem em divergência com a constante de sua respectiva autorização incorrerá na multa de 120 (cento e vinte) a 3.130 (três mil cento e trinta) vezes o valor da ORTN;

III — as pessoas devidamente autorizadas que não mantiverem permanentemente os estoques mínimos que lhe são fixados ficam sujeitas à multa de 120 (cento e vinte) a 3.130 (três mil cento e trinta) vezes o valor da ORTN;

IV — a inobservância dos limites máximos e mínimos dos preços de venda dos produtos refinados ou destilados, estabelecidos pelo CNP, sujeitará os infratores a multa de 4 (quatro) a 1.200 (mil e duzentas) vezes o valor da ORTN;

V — as pessoas que não escriturarem com clareza, e segundo as normas estabelecidas pelo CNP, os livros e demais documentos referentes à sua contabilidade, ficam sujeitas à multa de 4 (quatro) a 120 (cento e vinte) vezes o valor da ORTN;

VI — aos que simularem, viciarem, alterarem, falsificarem documentos, bem como a escrituração de livros, será imposta a multa de 120 (cento e vinte) a 2.350 (duas mil trezentas e cinqüenta) vezes o valor da ORTN;

VII — aos que, por qualquer forma, dificultarem a ação fiscal será aplicada a multa de 4 (quatro) a 600 (seiscentas) vezes o valor da ORTN;

VIII — os que deixarem de fornecer ao CNP as informações que lhe sejam pedidas ou deixarem de enviar ao mesmo Conselho, nos prazos estipulados, as declarações, esclarecimentos e quaisquer outros elementos, incorrerão na multa de 4 (quatro) a 120 (cento e vinte) vezes o valor da ORTN;

IX — aos que, notificados pelo CNP, deixarem de tomar as medidas que lhe sejam determinadas será aplicada a multa de 20 (vinte) a 1.200 (mil e duzentas) vezes o valor da ORTN, sem prejuízo, a critério do referido Conselho, do fechamento dos estabelecimentos e instalações que se acharem em contravenção às leis, regulamentos e instruções;

X — aos que deixarem de cumprir as normas legais relativas ao abastecimento nacional do petróleo, bem como às Resoluções e decisões do CNP, será aplicada multa de 4 (quatro) a 1.200 (mil e duzentas) vezes o valor da ORTN;

§ 1º Na fixação da pena de multa o CNP atenderá aos antecedentes do infrator e às consequências que poderão resultar da infração cometida.

§ 2º São circunstâncias:

- a) a reincidência genérica ou específica;
- b) dificultar por quaisquer meios a apuração da falta.

II — Atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) confessar, o infrator, espontaneamente, à autoridade competente, a autoria da infração cuja responsabilidade ainda não tenha sido apurada ou esteja sendo imputada a outrem.

§ 3º Quando, mediante mais de uma ação ou omissão, forem praticadas duas ou mais infrações, e a pena aplicável for de multa, será o infrator punido pela de natureza mais grave, ou se de igual natureza, apenas pela prática de uma, aumentada em qualquer caso, a penalidade pecuniária de 1/3 do valor atribuído à infração considerada como base.

Art. 16. As multas a que se refere o artigo precedente poderão ser aplicadas em dobro no caso de reincidência."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

DECRETO Nº 4.071, DE 12 DE MAIO DE 1939

Regulamenta o abastecimento nacional do petróleo, de que tratam os Decretos-leis nºs 395 e 538, respectivamente de 29 de abril e 7 de julho de 1938.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º A importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo bruto e seus derivados, e bem assim a refinação do petróleo importado, ou de produção nacional, qualquer que seja neste caso a sua fonte de extração, dependem de autorização do Conselho Nacional do Petróleo, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Até ulterior deliberação do Conselho Nacional do Petróleo, ficam sujeitos ao regime estabelecido neste decreto o petróleo bruto, as gasolina, o querosene, e os óleos minerais combustíveis e lubrificantes simples, compostos e emulsivos.

Da Importação e Exportação

Art. 2º Os interessados na importação ou exportação das mercadorias especificadas no parágrafo único do artigo anterior deverão solicitar a autorização de que trata o referido artigo, instruindo os seus requerimentos com os elementos seguintes:

I — natureza, quantidade, procedência ou destino, e tipo da mercadoria;

II — meio de transporte, modo de acondicionamento, pontos de entrada e saída;

III — declaração de ser a mercadoria importada por conta própria ou de terceiros;

IV — aplicação da mercadoria importada:

a) uso exclusivo do importador;

b) distribuição e comércio;

V — prazo para a importação da quantidade constante do pedido; número previsto de despachos;

VI — prova de que dispõe de depósitos de capacidade suficiente.

§ 1º O Conselho dará ciência aos interessados e às repartições aduaneiras das autorizações que forem concedidas na forma deste artigo.

§ 2º Os importadores juntarão obrigatoriamente aos elementos apresentados para despacho alfandegário, a ficha de modelo nº 1, anexo, devidamente preenchida, para ser rubricada pela autoridade aduaneira competente e por ele entregue, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Nacional do Petróleo.

§ 3º As repartições aduaneiras situadas nas fronteiras ficam autorizadas a permitir a importação das mercadorias de que trata este artigo, quando contidas em vasilhames e para uso próprio do importador até o limite total de 350 kg por mês, dando imediata comunicação ao Conselho Nacional do Petróleo da quantidade e natureza das mercadorias, bem como do nome da pessoa que fez a importação.

Art. 3º Os importadores de gasolinas, querosene, óleos minerais combustíveis e lubrificantes, destinados à distribuição e ao comércio, são obrigados a:

a) apresentar discriminação minuciosa das instalações existentes, e respectiva localização, bem como projeto das que pretenda construir, para carga, descarga, transporte, depósito e embalagem das mercadorias a importar;

b) manter permanentemente, em seus depósitos no País, um estoque mínimo de 15 (quinze por cento) das quantidades importadas no ano anterior;

c) constituir, em quantidade e qualidade, nos pontos do país que forem determinados pelo Conselho, estoques por este fixados;

d) fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que lhes sejam solicitadas relativamente à natureza, quantidade e características das mercadorias recebidas, expedidas e mantidas em depósito em suas instalações.

Art. 4º O Conselho Nacional do Petróleo, para cercar a indústria da refinação das garantias necessárias, fixará para cada importador, sempre que julgar conveniente, as quotas que poderá importar dentro de prazos determinados, e bem assim, a distribuição dessas quotas pelos diferentes pontos de entrada no país.

§ 1º Nas quotas referidas neste artigo, serão incluídas as quantidades importadas por conta de terceiros, para uso próprio ou comércio.

§ 2º Para a fixação dessas quotas será levado em conta, para cada importador, o volume de suas importações no ano anterior.

Do Transporte, Distribuição e Comércio

Art. 5º As empresas constituídas ou que se constituem para o transporte a granel de qualquer das mercadorias especificadas no parágrafo único do art. 1º, de sua propriedade ou de terceiros, deverão requerer a autorização prévia de que trata o referido artigo, intrinquo o seu requerimento com os dados e informações seguintes:

a) número, capacidade e tipo de veículos especializados para transporte urbano ou rodoviário;

b) número, capacidade e tipo de vagões-tanques para transporte ferroviário;

c) número, arqueação e tipo de navios-tanques para transporte fluvial ou marítimo;

d) projeto e descrição de oleodutos construídos ou a construir, com os dados técnicos indispensáveis;

e) indicação das estradas de rodagem e de ferro utilizadas para o transporte, bem como dos núcleos de população, Municípios ou Estados que habitualmente abastecem ou tencionem abastecer.

§ 1º Ficam isentas da exigência constante deste artigo as estradas de ferro e as companhias de navegação, não constituídas para esse transporte especial, cumprindo-lhes, entretanto, para fins estatísticos, enviar ao Conselho Nacional do Petróleo uma relação do material rodante e flutuante apropriado para o transporte a granel dessas mercadorias.

§ 2º As alterações verificadas nesse material de transporte deverão ser comunicadas ao Conselho Nacional do Petróleo, dentro de 30 (trinta) dias, para as necessárias anotações.

Art. 6º Os distribuidores das mercadorias sujeitas ao regime estabelecido neste decreto, deverão obter prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo, mediante requerimento instruído com todos os dados e in-

formações referentes às instalações que possuírem para o exercício de suas atividades.

Art. 7º Os distribuidores são obrigados a:

a) fazer prova de que dispõem de instalações apropriadas e de capacidade bastante para o depósito das diversas mercadorias;

b) apresentar uma discriminação minuciosa, com a respectiva localização, dos depósitos que possuem;

c) fornecer uma relação do material rodante e flutuante que dispuserem, para o transporte a granel dessas mercadorias, instruída com os dados e informações indicados nas alíneas a, b, c e e, do art. 5º;

d) manter permanentemente, em seus depósitos, em cada zona de distribuição, um estoque mínimo de cada mercadoria, correspondente a 15% (quinze por cento) das quantidades vendidas no ano anterior;

e) adquirir de preferência, para distribuição e comércio, os refinados de produção nacional que satisfaçam as especificações adotadas pelo Conselho;

f) fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo informações que lhes forem solicitadas relativamente à natureza e quantidade, procedência e destino das mercadorias distribuídas ou vendidas.

Art. 8º Ao Conselho Nacional do Petróleo incumbe estabelecer, sempre que julgar conveniente, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda, por atacado ou a varejo, dos produtos refinados — importados em estoado final ou elaborados no País — tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território nacional.

Da refinação e destilação

Art. 9º Para a instalação de refinarias de petróleo bruto e seus derivados, e, bem assim, de destilarias de rochas betuminosas e piro-betuminosas, os interessados deverão requerer prévia autorização ao Conselho Nacional do Petróleo, instruindo as respectivas petições com informações e documentos que satisfaçam os itens seguintes:

a) organização social, sede, estatutos, capital realizado e a realizar;

b) prova de que os acionistas são brasileiros natos, solteiros ou casados com brasileiros natos, ou, se casados com estrangeiro, de que não o são sob o regime de comunhão de bens;

c) local preferido para as instalações e área aproximada a ser por elas ocupada;

d) anteprojeto completo e descrição das instalações, com indicação da capacidade anual de produção, natureza e qualidade da matéria-prima e dos produtos da refinação ou destilação;

e) prazos em que as instalações serão iniciadas e concluídas;

f) estoques mínimos de derivados, que serão mantidos permanentemente.

Art. 10. A autorização para a instalação de refinarias e destilarias sujeita os permissionários à obrigação de:

a) apresentar, dentro do prazo que for marcado pelo Conselho Nacional do Petróleo, não só o projeto definitivo das instalações a realizar, como também a planta dos terrenos a elas destinados, com indicação exata da situação em que se encontram esses terrenos, da sua área e da localização que neles possam ter as diversas dependências das refinarias ou destilarias;

b) iniciar e concluir as instalações nos prazos que forem determinados;

c) confiar as funções de direção e gerência exclusivamente a brasileiros natos;

d) organizar os serviços de contabilidade de acordo com as normas gerais que forem estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, de forma que, fiscalizando as operações mercantis, e pelo exame, sempre que preciso, da escrituração contábil, possa ele obter elementos, para a determinação exata do custo de produção dos derivados;

e) solicitar prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo para as operações financeiras a realizar;

f) manter permanentemente, nos pontos designados pelo Conselho Nacional do Petróleo, os estoques mínimos de derivados que forem por ele estabelecidos;

g) utilizar o petróleo bruto lavrado no País, ou o de que eventualmente dispuser o Governo Federal, ou, ainda, o de importação feita em virtude de convenção internacional;

h) adotar quaisquer resoluções tomadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, no exercício das suas atribuições, para a execução das leis e regulamentos que dispõem sobre o abastecimento nacional do petróleo.

Art. 11. As refinarias são obrigadas a constituir desde o início do funcionamento e a manter permanentemente, no País, um estoque mínimo de matéria-prima que empregarem, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade anual de refinação.

Da fiscalização

Art. 12. O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará diretamente, ou por intermédio de órgãos já existentes:

1) a execução dos projetos aprovados de instalações de qualquer natureza para abastecimento nacional do petróleo;

2) as operações técnicas relativas ao funcionamento de ditas instalações;

3) as operações financeiras e mercantis das empresas constituídas, ou que se constituirem, para a exploração da indústria de refinação do petróleo importado, ou de produção nacional, qualquer que seja, neste caso, a sua fonte de extração;

4) a natureza, quantidade, qualidade e características da matéria-prima elaborada, e de cada um dos produtos da refinação ou destilação;

5) a existência de estoques mínimos a serem mantidos de modo permanente;

6) as medidas de proteção à saúde e vida dos operários;

7) a conservação e segurança das instalações, e as medidas de precaução contra perigos às propriedades vizinhas, ocasionados por derrame, incêndio ou explosão;

8) a escrituração contábil para determinar o custo exato de produção dos derivados.

Art. 13. Os permissionários de serviços pertinentes ao abastecimento nacional do petróleo são obrigados a facilitar a inspeção de todos os trabalhos aos funcionários encarregados da fiscalização, e a fornecer-lhes todas as informações exigidas sobre a marcha dos serviços, bem como os dados necessários para a confecção dos mapas estatísticos relativos às suas operações.

§ 1º Para esse efeito, os funcionários encarregados da fiscalização terão livre entrada nos estabelecimentos e instalações dos permissionários, podendo proceder, quando devidamente autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao exame da escrituração contábil e de quaisquer documentos referentes às operações industriais, mercantis e financeiras das refinarias e destilarias.

§ 2º Se recusada a exibição dos livros comerciais, registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o funcionário encarregado da fiscalização intimará o contraventor a apresentá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, lavrando o competente auto se não for cumprida essa exigência, e levando o fato ao conhecimento do Conselho Nacional do Petróleo para o devido procedimento. Quando houver recusa da exibição de qualquer livro não registrado, a lavratura do auto independe da referida intimação.

Art. 14. Notificados pelo Conselho Nacional do Petróleo, os permissionários são obrigados a tomar as medidas que lhes forem determinadas.

Das penalidades

Art. 15. Os infratores deste decreto incorrerão nas seguintes penalidades:

I — A pessoa não autorizada que importar, ou tentar exportar, petróleo bruto, gasolinas, querosene e óleos minerais combustíveis e lubrificantes, ficará sujeita às penas de contrabando, sem prejuízo da penalidade criminal aplicável ao caso, perdendo o direito de reaver a mercadoria apreendida, que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

II — A pessoa legalmente habilitada que importar mercadorias cuja quantidade declarada nas faturas consulares estiver em divergência com a constante de sua

respectiva autorização, incorrerá em multa de 10:000\$0 a 250:000\$0.

III — O importador, o distribuidor e o refinador, devidamente autorizados, que não mantiverem, permanentemente, os estoques mínimos que lhes é fixado por este decreto, ficam sujeitos à multa de 20:000\$0 a 250:000\$0.

Parágrafo único. O distribuidor, o refinador e o destilador não autorizados ou clandestinos, perderão, em proveito da Fazenda Nacional, as mercadorias ou instalações que possuírem.

IV — A inobservância dos limites máximo e mínimo dos preços de venda dos produtos refinados ou destilados, estabelecidos pelo Conselho Nacional do Petróleo, sujeitará os infratores a multas de 5:000\$0 a 100:000\$0.

Parágrafo único. Não serão permitidas as bonificações, descontos, facilidade de crédito e quaisquer outras vantagens que importem em alteração dos preços de venda, não expressamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, incorrendo os infratores nas multas de que trata este item.

V — Os destiladores e refinadores que não escriturarem com clareza e segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo, os livros e demais documentos referentes à sua contabilidade, ficam sujeitos à multa de 1:000\$0 a 10:000\$0.

VI — Aos que simularem, viciarem, alterarem ou falsificarem documentos, bem como a escrituração dos livros, será imposta multa de 50:000\$0 a 200:000\$0.

VII — Aos destiladores e refinadores que por qualquer forma embarequarem a ação fiscal, ou que não exibirem aos agentes da fiscalização os livros e mais documentos relativos à sua escrituração contábil, será aplicada a multa de 5:000\$0 a 50:000\$0.

VIII — Os que deixarem de fornecer ao Conselho Nacional do Petróleo as informações que lhes sejam pedidas, ou deixarem de enviar ao mesmo Conselho, nos prazos estipulados, as declarações, esclarecimentos e quaisquer outros elementos, incorrerão em multas de 1:000\$0 a 10:000\$0.

IX — Aos que, notificados pelo Conselho Nacional do Petróleo, deixarem de tomar as medidas que lhes forem determinadas, serão aplicadas multas de 10:000\$0 a 100:000\$0, sem prejuízo, a critério do referido Conselho, do fechamento dos estabelecimentos e instalações, que acharem em contravenção às leis, regulamentos e instruções.

Art. 16. As multas de que trata o artigo precedente, serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Da contravenção e processo administrativo

Art. 17. As contravenções do presente decreto serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base auto de infração lavrado por funcionário qualificado.

Art. 18. O auto deverá relatar a infração com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, mencionando local, dia e hora de sua lavratura, o nome do infrator e das testemunhas, se houver, e tudo mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º Salvo circunstância especial, lavrar-se-á o auto no local em que for verificada a infração.

§ 2º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 3º O auto deverá ser submetido à assinatura do autuado e das testemunhas, se houver, não implicando a assinatura do autuado, que poderá ser lançado sob protesto, em confissão da falta, nem a sua recusa, em agravação desta.

§ 4º Se o infrator e as testemunhas se recusarem a assinar o auto, far-se-á menção de tal circunstância.

Art. 19. O autuante deverá apreender qualquer documento que possa comprovar a infração.

Parágrafo único. Quando a infração for verificada em livro, não se fará a apreensão deste, mas a falta deverá constar circunstancialmente do auto, exarando-se no livro um termo do ocorrido.

Art. 20. Aos autuados será assegurada defesa ampla, feita a intimação da seguinte forma:

a) pelo autuante, quando lavrado o auto em presença do infrator, dando-se-lhe intimação escrita, em que se mencionarão as infrações e o prazo marcado para a defesa;

b) pelo Conselho Nacional do Petróleo, quando o auto for lavrado na ausência do infrator.

§ 1º O Conselho Nacional do Petróleo fará intimar o infrator:

a) pessoalmente, quando residir no local;

b) por aviso do correio, quando residir em lugar distante da sede;

c) por edital, em jornal oficial ou de maior circulação, quando em lugar incerto e não sabido.

§ 2º A defesa será apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência do infrator ou da primeira publicação ou afixação de edital.

§ 3º Decorrido o prazo sem que o infrator apresente defesa, será ele considerado revel, fazendo-se nesse sentido declaração no processo, que terá andamento, com a declaração dessa circunstância.

Art. 21. O julgamento será feito pelo Conselho Nacional do Petróleo, depois de ouvido o autuante e reunidos os esclarecimentos necessários.

§ 1º No despacho que impuser a penalidade, será ordenada intimação do autuado, não só para que tenha ciência da perda das mercadorias e instalações em favor da Fazenda Nacional, mas, também, se for o caso, pague a importância da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança executiva, salvo interposição de recurso dentro do prazo legal indicado no despacho.

§ 2º Mediante depósito prévio do valor da multa, efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, poderá o infrator apresentar recurso da decisão do Conselho, para o Presidente da República.

§ 3º Se dentro do prazo legal não houver recurso regularmente interpôsto, far-se-á declaração dessa circunstância no processo.

§ 4º O recurso peremptório será também encaminhado, mediante os requisitos do § 2º deste artigo, à instância superior, que julgará da perempção.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. A autorização ou o direito de exercer qualquer das atividades de que trata o art. 1º será, concedida pelo Conselho Nacional do Petróleo, a requerimento do interessado, nos termos deste decreto.

§ 1º No título de autorização, firmado pelo presidente do Conselho, serão discriminadas as atividades cujo exercício for concedido, e as condições gerais ou acidentais que o condicionem.

§ 2º O título de autorização será transrito no respectivo registro (art. 23) e pagará de selo a quantia fixada neste decreto.

Art. 23. Fica criado no Conselho Nacional do Petróleo o registro obrigatório dos importadores, exportadores, transportadores, distribuidores, refinadores e destiladores.

§ 1º O registro será feito à vista do título de autorização e prova de pagamento do selo de 100\$000.

§ 2º As pessoas que já exercem quaisquer das atividades enumeradas neste artigo, deverão dar cumprimento às exigências nele estipuladas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 24. Os importadores constituirão os estoques mínimos permanentes de que trata a letra b do art. 3º, armazenando 15% (quinze por cento) das quantidades constantes de cada despacho aduaneiro.

Art. 25. Os distribuidores constituirão os estoques mínimos permanentes de que trata a letra d do art. 7º, armazenando 15% (quinze por cento) das quantidades recebidas em cada zona de distribuição.

Art. 26. As mercadorias que constituem os estoques mínimos serão renovadas com frequência e à medida que forem feitas novas importações ou distribuições.

Art. 27. Onde e quando julgar conveniente, poderá o Conselho Nacional do Petróleo tornar extensivas a comerciantes das mercadorias especificadas no parágrafo único do art. 1º as exigências das letras b, d e e do art. 7º, bem como as dos arts. 22 e 23 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os comerciantes de que trata este artigo ficam sujeitos às penalidades combinadas no art. 15, item III e seu parágrafo único.

Art. 28. Só poderão ser objeto de importação, distribuição e comércio no país, as mercadorias de que trata este decreto, quando satisfizeram as especificações adotadas pelo Conselho.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

DECRETO-LEI Nº 538,
DE 7 DE JULHO DE 1938

Organiza o Conselho Nacional de Petróleo, define suas atribuições, e dá outras providências.

O Presidente da República, tendo ouvido o Conselho Federal de Comércio Exterior, atendendo ao que dispõe o Decreto-lei nº 395, de 29 de abril de 1938, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Nacional do Petróleo, criado pelo art. 4º do Decreto-lei nº 395, de 29 de abril de 1938, autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, é composto de um Presidente e de 8 (oito) Conselheiros, todos designados por decreto.

Os Conselheiros serão:

- 1) um representante do Ministério da Guerra;
- 2) um representante do Ministério da Marinha;
- 3) um representante do Ministério da Fazenda;
- 4) um representante do Ministério da Agricultura;
- 5) um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas;

6) um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

7) um representante das Organizações de Classe da Indústria;

8) um representante das Organizações de Classe do Comércio.

Art. 2º Para Presidente ou membro do Conselho Nacional do Petróleo é necessário:

- a) ser brasileiro nato, de notória competência e reputação ilibada, e maior de trinta anos de idade;
- b) estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) não ter no momento da designação, nem ter tido nos cinco anos precedentes, interesses diretos ou indiretos em empresas particulares, que se dediquem ou se hajam dedicado à pesquisa, lavra, industrialização ou comércio do petróleo e seus subprodutos.

Art. 3º Os Conselheiros, representantes dos Ministérios, são escolhidos livremente dentre os oficiais gerais ou superiores do serviço ativo, funcionários de alta categoria, membros do magistério superior ou pessoas estranhas ao funcionalismo público; os representantes das organizações de classes são escolhidos de listas tríplices, uma para a Indústria, outra para o Comércio, feitas, respectivamente, pela Confederação Industrial do Brasil e pela Federação das Associações Comerciais do Brasil.

Parágrafo único. O Presidente e os membros do Conselho Nacional do Petróleo, depositários da confiança do Presidente da República, recebem a investidura em caráter de comissão, pelo prazo de três anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos.

Art. 4º Tem o Conselho um Vice-Presidente designado por decreto dentre os Conselheiros.

Art. 5º O Presidente, o Vice-Presidente e um Conselheiro, designado na forma do artigo anterior, constituem a Comissão Executiva do Conselho.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Executiva, enquanto nela servirem, o exercício de qualquer função, cargo ou emprego da administração pública, ficando, entretanto, assegurados ao funcionário público civil ou militar, no exercício da nova função, os direitos e vantagens que lhe cabem quando em serviço efetivo ou ativo, exceto a respectiva remuneração.

Art. 6º Os membros da Comissão Executiva terão os vencimentos fixados em decreto-lei; os demais perceberão uma diária por sessão a que comparecerem, fixada da mesma maneira.

Art. 7º O Presidente da República, mediante proposta do Conselho Nacional do Petróleo, criará por decreto os órgãos técnicos e administrativos necessários aos serviços do Conselho, com os respectivos quadros, vencimentos e gratificações.

§ 1º O provimento desses quadros far-se-á, sempre que for conveniente, e à medida das necessidades, de pre-

ferência pela transferência de funcionários técnicos e administrativos pertencentes aos diversos quadros da administração pública.

§ 2º O Conselho elaborará o respectivo regimento interno, que submeterá à aprovação do Presidente da República.

§ 3º Os órgãos técnicos e administrativos, a que se refere este artigo, deverão agrupar-se em três divisões, cada uma das diretamente subordinada a um dos membros da Comissão Executiva, cabendo ao Presidente a superintendência geral.

Art. 8º O Conselho Nacional do Petróleo reunir-se-á uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, presente a maioria dos Conselheiros.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

§ 5º Aos representantes dos Ministérios da Guerra e da Marinha, isolada ou conjuntamente, caberá o direito de, sem declaração de motivos, recorrer, com efeito suspensivo, para o Presidente da República, de qualquer decisão do Conselho que possa afetar a defesa ou a segurança militar do País.

Art. 9º Das decisões do Conselho Nacional do Petróleo caberá recurso para o Presidente da República, dentro dos prazos que forem fixados pelo regimento.

Art. 10. Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo:

a) autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional;

b) autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, e da natureza e qualidade dos produtos de refinação;

c) estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa dos interesses da economia nacional e cercando a indústria da refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe êxito, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaborados no País — tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República;

d) opinar sobre a conveniência da outorga de autorizações de pesquisa e concessão de lavra de jazidas de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e piro-betuminosas requeridas ao Governo Federal;

e) opinar sobre a constituição das reservas de zonas e áreas petrolíferas de que tratam o art. 116 do Decreto-lei nº 366, de 11 de abril de 1938, e o seu parágrafo único;

f) autorizar e fiscalizar as operações financeiras das empresas constituídas, ou que se constituírem, para a exploração da indústria da refinação do petróleo, importado ou de produção nacional, qualquer que seja, neste caso, a sua fonte de extração;

g) fiscalizar as operações mercantis das ditas empresas, procedendo, sempre que julgar necessário, ao exame de sua escrituração contábil, a fim de colher elementos que permitam a determinação exata do custo de produção dos derivados;

h) organizar as normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas que exploram a indústria de refinação, de molde a facilitar os exames de que trata o item anterior;

i) organizar e manter um serviço estatístico, tão completo quanto possível, de todas as operações relativas ao abastecimento nacional do petróleo, inclusive dos preços de venda do petróleo bruto e seus derivados no Território Nacional;

j) sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias à intensificação das pesquisas de petróleo no País e ao barateamento dos hidrocarbonetos fluidos em geral, quer de produção nacional, quer importados;

k) propor medidas ao Governo, no sentido de incentivar no País a indústria da destilação de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dos combustíveis fósseis sólidos;

l) determinar dentre os sub-produtos de destilação do petróleo aqueles que, de acordo com a presente lei, devem ser incluídos no abastecimento nacional de petróleo;

m) verificar, periodicamente, o consumo de hidrocarbonetos sólidos ou fluidos nas diversas zonas do País, os estoques existentes, e fixar aos interessados as quotas que poderão importar, dentro de prazos determinados, e bem assim a distribuição destas quotas pelos diferentes pontos de entrada no País;

n) estabelecer os estoques mínimos de hidrocarbonetos fluidos a serem permanentemente mantidos pelos importadores ou refinadores, nospondos do País que determinar, com indicação da natureza e qualidade dos respectivos produtos;

o) propor a alteração dos impostos e taxas de qualquer natureza que gravem a indústria e o comércio do petróleo e seus subprodutos, ou a criação de novos impostos e taxas.

Art. 11. Não será feita alteração alguma dos impostos ou taxas de qualquer natureza que gravem a indústria e o comércio de petróleo e seus subprodutos, nem criados novos ônus fiscais sem a prévia audiência do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 12. Nenhum compromisso internacional que afete o comércio ou a indústria do petróleo e seus subprodutos, será assumido pelo Governo sem a prévia audiência do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 13. O Conselho Nacional de Petróleo realizará, por intermédio do órgão técnico, que for criado, os trabalhos oficiais de pesquisa das jazidas de petróleo e gases naturais, bem como quando julgar conveniente, procederá à lavra e industrialização dos respectivos produtos.

Parágrafo único. Para esse efeito, serão oportunamente transferidos para o Conselho Nacional do Petróleo o pessoal técnico e administrativo e o material, já existentes, destinados a esses trabalhos, bem como os respectivos créditos orçamentários. Serão consignadas, anualmente, no orçamento da despesa, verbas especiais para o custeio e desenvolvimento desses serviços.

Art. 14. O Conselho Nacional do Petróleo fica autorizado a tomar todas as medidas que julgar necessárias para assegurar o fiel cumprimento das disposições contidas nas leis e regulamentos relativos à matéria, podendo proceder à apreensão de mercadorias e ao fechamento de estabelecimentos e instalações de qualquer gênero que se acharem em contravenção às ditas leis regulamentares, bem como a impor multas até o máximo de 500.000\$000 por infração, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Art. 15. Para ocorrer às despesas com a execução do, presente decreto-lei, fica criada a taxa de 3\$000, por tonelada de petróleo bruto, gasolina, querosene, óleo combustível e lubrificantes minerais e de quaisquer outros subprodutos do petróleo, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo, importados ou produzidos no País com matéria-prima estrangeira ou nacional.

§ 1º A taxa referida neste artigo será arrecadada, quando à mercadoria importada, nos respectivos despachos aduaneiros e quanto à produzida no País, por meio de guia às Recebedorias Federais, Mesas de Rendas ou Coletorias, tendo, em ambos os casos, escrituração especial.

§ 2º O petróleo bruto importado ou de produção nacional, seja qual for, neste caso, a sua fonte de extração, quando utilizado como matéria-prima pelas refinarias nacionais, ficará isento da taxa criada neste artigo.

Art. 16. As despesas com o Conselho Nacional do Petróleo correrão por conta dos créditos que lhe foram destinados no anexo orçamentário das despesas ordinárias e em outras leis de crédito, competindo ao mesmo Conselho submeter anualmente, ao Presidente da República, o orçamento das verbas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Governo abrirá o crédito necessário para ocorrer as despesas com a instalação e o custeio do Conselho no presente exercício financeiro.

Art. 17. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

DECRETO-LEI Nº 395, DE 29 DE ABRIL DE 1938

Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no Território Nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado ou produzido no País, e dá outras providências.

O Presidente da República, ouvido o Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista os elevados interesses da segurança do País e da economia nacional, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e, outrossim:

Considerando que o Código de Minas, promulgado pelo Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, impôs ao proprietário das minas e jazidas conhecidas a obrigação de manifestá-las ao poder público, dentro de prazos determinados, e que nenhuma jazida de hidrocarboneto, líquido ou gasoso, de valor industrial, foi manifestada e mandada registrar na vigência dos mesmos prazos, resultando em consequência que todas essas jazidas, porventura existentes no Território Nacional, foram incorporadas ao patrimônio da Nação (Decreto-lei nº 66, de 14 de dezembro de 1937 e 366, de 11 de abril de 1938);

Considerando que o petróleo refinado constitui a fonte principal de energia para a realização do transporte, especialmente aéreo e rodoviário, serviço de utilidade pública nacional, indispensável à defesa militar e econômica do País;

Considerando a conveniência de ordem econômica de prover à distribuição em todo o Território Nacional do petróleo e seus derivados em condições de preço tão uniformes quanto possível;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o abastecimento nacional de petróleo.

Parágrafo único. Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto e seus derivados, e bem assim a refinação de petróleo importado ou de produção nacional, qualquer que seja neste caso a sua fonte de extração.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Governo Federal:

I — autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados, no Território Nacional;

II — autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, natureza e qualidade dos produtos refinados;

III — estabelecer, sempre que julgar conveniente, na defesa dos interesses da economia nacional e cercando a indústria da refinação de petróleo de garantias capazes de assegurar-lhe êxito, os limites, máximo e mínimo, dos preços de venda dos produtos refinados — importados em estado final ou elaborado no País — tendo em vista, tanto quanto possível, a sua uniformidade em todo o território da República.

Art. 3º Fica nacionalizada a indústria da refinação do petróleo importado ou de produção nacional, mediante a organização das respectivas empresas nas seguintes bases:

I — capital social constituído exclusivamente por brasileiros natos, em ações ordinárias, nominativas;

II — direção e gerência confiadas exclusivamente a brasileiros natos, com participação obrigatória de empregados brasileiros, na proporção estabelecida pela legislação do País.

Parágrafo único. As empresas que atualmente exercem, no País, a indústria da refinação do petróleo, é concedido o prazo de seis meses, contados da data da publicação do presente decreto-lei, para que se adaptem ao regime nele estabelecido.

Art. 4º Fica criado o Conselho Nacional do Petróleo, constituído de brasileiros natos, designados pelo Presidente da República, representando os Ministérios da Guerra, Marinha, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Públicas, Trabalho, Indústria e Comércio, assim como as organizações de classe da Indústria e do Comércio.

§ 1º O Conselho, organismo autônomo, subordinado diretamente ao Presidente da República, será instalado dentro de sessenta dias a contar da publicação deste decreto-lei.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Petróleo, cuja organização e respectivas atribuições serão determinadas em decreto-lei, incumberá executar as medidas estipuladas neste decreto-lei, autorizar as operações financeiras das empresas; fiscalizá-las, bem como as operações mercantis.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1985; 117º da Independência e 50º da República.

(As Comissões de Minas e Energia e de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 75, de 1985

(Nº 4.986/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Secretário é regulado pela presente lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado:

I — Secretário Executivo o profissional diplomado no Brasil por curso superior de secretariado, reconhecido na forma da lei, ou diplomado no exterior por curso superior de secretariado, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei;

II — Técnico em Secretariado o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado, em nível de 2º grau;

Art. 3º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contêm, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados, de exercício em atividades próprias de secretaria, na data de início de vigência desta lei, e sejam portadores de diplomas ou certificados de alguma graduação de nível superior ou de nível médio.

Art. 4º São atribuições do Secretário Executivo:

I — planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;

II — assessoramento direto a executivos;

III — coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresa;

IV — redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;

V — interpretação e sintetização de textos e documentos;

VI — taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro;

VII — versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa;

VIII — registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas;

IX — orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia;

X — conhecimentos protocolares;

Art. 5º São atribuições do Técnico em Secretariado:

I — organização e manutenção dos arquivos de secretaria;

II — classificação, registro e distribuição da correspondência;

III — redação e datilografia de correspondência ou documentos de rotina, inclusive em idioma estrangeiro;

IV — execução de serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico.

Art. 6º O exercício da profissão de Secretário requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e far-se-á mediante a apresentação de documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 2º desta lei e da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS.

Parágrafo único. No caso dos profissionais incluídos no art. 3º desta lei, a prova de atuação será feita por meio

das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro meio permitido em Direito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 125, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de Lei que “dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de fevereiro de 1985. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar a profissão de Secretário.

A Lei nº 6.556, de 5 de setembro de 1978, que dispõe sobre a atividade de Secretário, e dá outras providências, reconheceu essa profissão a nível de 2º grau, comprovada pelo certificado de conclusão do curso regular de Secretariado. Nem bem estava em vigor esse diploma, face à demonstração da existência de mercado de trabalho, o Ministério da Educação e Cultura resolveu autorizar o funcionamento de cursos isolados de secretariado, a nível universitário.

Esse fato levou-nos a considerar que a regulamentação do citado diploma seria de certo modo inócuia, pois resultaria num instrumento incompleto, ao definir apenas categorias de profissionais a nível médio, de acordo com o disposto no seu art. 5º, e deixando de incluir os profissionais oriundos dos cursos universitários de secretariado.

Consequentemente, torna-se imperativo a substituição da Lei nº 6.556/78, que já não se adapta à realidade presente, pois razão de ordem superior reclama por um novo texto, eficaz e duradouro, capaz de atender a todos os profissionais dessa área.

O anteprojeto ora proposto, distingue na profissão de secretário duas categorias. Na primeira, de Secretário Executivo, o exercício da profissão será permitido a quem seja portador de diploma de curso superior reconhecido na forma da Lei, enquanto na segunda de Técnico em Secretariado exige-se para o seu exercício, certificado de conclusão de curso regular de secretariado, a nível de 2º grau. Cumpre esclarecer que a terminologia Secretário Executivo foi adotada para designar o profissional de nível superior, tendo por base a nomenclatura do respectivo curso, isto é, de Secretariado Executivo, como tem sido autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura, e como faz prova a documentação que instruiu o Ofício da Secretaria Geral daquela Pasta, em atendimento a nossa solicitação de ter relacionado o elenco de atribuições do secretário de nível superior. A denominação de Técnico em Secretariado se encontra no Índice das profissões, constante do Dicionário das Profissões (Centro de Integração Empresa-Escola — CIEE-SP).

Cumpre notar, por outro lado, que os recursos de Secretariado Executivo foram autorizados para fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho, segundo informa o Ofício nº 374/84, do Senhor Secretário-Geral do MEC, e já se encontram em funcionamento na Universidade Católica de Salvador, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade de Caxias do Sul, Faculdade Anhembi Morumbi, Instituto Mineiro de Ciências Administrativas e Tecnológicas e Centro Integrado para formação de Executivos (RN). A iniciativa apenas amplia e atualiza a Lei nº 6.556/78, com o fim de estabelecer os parâmetros necessários e definitivos visando a formação profissional de secretário, sem apresentar modificação estrutural de modo a ensejar nova audiência do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), medida adotada quando do anteprojeto de que redundou a Lei que ora se pretende modificar.

Delineadas as atribuições de cada categoria profissional, o anteprojeto fixa, ainda, a competência desta Pasta para o registro e fiscalização profissional.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de meu mais profundo respeito. — Murilo Macêdo, Ministro do Trabalho.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 6.556 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a atividade de Secretário e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da atividade de Secretário, com as atribuições previstas nesta Lei, será permitido ao portador de certificado de conclusão do curso regular de Secretariado, a nível de 2º grau.

Art. 2º Poderá beneficiar-se da prerrogativa do artigo anterior o profissional que conte dois ou mais anos de atividades próprias de Secretário, na data da vigência desta Lei, e que apresente certificado de curso a nível de 2º grau.

Art. 3º São atribuições do Secretário:

- a) executar tarefas relativas à anotação e redação, inclusive em idiomas estrangeiros;
- b) datilografar e organizar documentos;
- c) outros serviços de escritório, tais como: recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto a cargos diretivos da organização.

Parágrafo único. O Secretário procederá segundo normas específicas rotineiras, ou de acordo com seu próprio critério, visando a assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos da empresa.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se à iniciativa privada, às empresas com maioria de ações do Estado ou da União, às empresas públicas e às fundações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica à administração direta e às autarquias da União.

Art. 5º O regulamento desta Lei disporá sobre as modalidades de Secretariado, definindo categorias e hierarquia salarial, inclusive para os fins previstos no art. 6º.

Art. 6º O exercício da atividade de Secretário depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho expedirá instruções sobre o registro referido neste artigo.

Art. 7º Na Carteira do Trabalho e Previdência Social deverá ser anotada a categoria de Secretário, dentre aquelas mencionadas no regulamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 76, de 1985

(Nº 3.707/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo, a que se refere o art. 4º da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passa a constituir a Procuradoria Especial da Marinha, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Marinha, diretamente subordinada ao Ministro da Marinha, é um órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Marinha, nas consultas concernentes ao Direito Marítimo Administrativo e ao Direito Marítimo Internacional que lhe forem submetidos pelo Ministro da Marinha, pelo Estado-Maior da Armada, pela Secretaria Geral da Marinha e pela Diretoria Geral de Navegação.

Art. 3º A direção da Procuradoria será exercida por um dos Procuradores, designado pelo Ministro da Marinha.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Marinha será vinculada a uma organização militar do Ministério da Marinha, para fins de provimento de recursos orçamentários para pessoal e material, destinados ao seu funcionamento.

Art. 5º Compete à Procuradoria Especial da Marinha:

I — zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, referentes às atividades marítimas, fluviais e lacustres;

II — atuar nos processos da competência do Tribunal Marítimo, em todas as suas fases;

III — oficiar em todas as consultas feitas ao Tribunal Marítimo;

IV — requerer, perante o Tribunal Marítimo, o arquivamento dos inquéritos provenientes de órgãos competentes;

V — oficiar à autoridade competente, solicitando a instauração de inquérito, sempre que lhe chegar ao conhecimento qualquer acidente ou fato da navegação;

VI — oficiar nos processos promovidos mediante representação de interessados ou por decisão do Tribunal Marítimo, acompanhando-os em todas as fases; e

VII — oficiar em todos os processos de registro de propriedade marítima, de hipoteca e demais ônus reais sobre embarcação.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Marinha, para a consecução de sua missão, contará com Procuradores e servidores civis, todos integrantes do Quadro e Tabela Permanentes do Ministério da Marinha.

Art. 7º Os atuais empregos de Advogados de Ofício, Código LT-SJ-1.105, da Tabela Permanente do Ministério da Marinha, com os respectivos ocupantes, passarão a integrar a Tabela Permanente do Tribunal Marítimo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Arts. 28 e 29 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, a Lei nº 3.747, de 10 de abril de 1960, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 161, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a Procuradoria Marítima e dá outras providências.

Brasília, 29 de maio de 1984. — Aureliano Chaves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 044, DE 23 DE ABRIL DE 1984, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Através do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, e suas alterações, foi estabelecida a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, sem que dela fizesse parte a Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo.

A Marinha, na sua contínua avaliação da eficácia administrativa, detectou a necessidade de ser colocar a Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo como órgão assessor do Ministro da Marinha. Atualmente, ela é constituída por pessoal do Quadro Permanente e recebe todo o apoio financeiro da verba orçamentária do Ministério da Marinha. É um órgão que existe de fato, sem personalidade jurídica, já que nem a própria estrutura do Tribunal Marítimo, de quem é órgão auxiliar, a reconhece como unidade administrativa.

Decorre, desta forma, a necessidade de posicionar-se a Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo na estrutura do Ministério da Marinha, em benefício do seu funcionamento e dos resultados que são esperados pela Marinha.

A presente proposta, Senhor Presidente, procura aprimorar a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha, estabelecida pelo Decreto nº

62.860 e suas alterações, em vista dos crescentes encargos que estão sendo submetidos à Procuradoria Marítima.

À vista do exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que a esta acompanha, ressaltando que não implicará em aumento de quadros ou ampliação de despesas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

— Alfredo Karam, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.180,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954

Dispõe sobre o Tribunal Marítimo

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 4º Haverá junto ao Tribunal Marítimo uma procuradoria composta de dois procuradores e dois adjuntos de procurador, os quais exercerão os seus cargos em caráter efetivo.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Auxiliares

SEÇÃO I Da Procuradoria

Art. 28. À Procuradoria compete:

a) promover, mediante representação do Tribunal, de processos da competência deste, e acompanhá-los em todas as suas fases;

b) requerer o arquivamento de inquéritos;

c) oficiar nos processos promovidos mediante representação de interessados ou do Ministério da Marinha, ou por decisão do Tribunal, acompanhando-os em todas as fases como se se tratasse de processo da sua iniciativa;

d) oficiar em todas as consultas feitas ao Tribunal;

e) oficiar em todos os processos de registro de propriedade, de hipoteca e demais ônus reais sobre embarcação;

f) velar pela fiel observância das leis e dos regulamentos.

Art. 29. O adjunto de procurador exercerá as funções de procurador nos processos e consultas que lhe forem distribuídos, e lhe caberá substituir ao procurador nos processos em que este ocasionalmente não puder funcionar.

LEI Nº 3.747
DE 10 DE ABRIL DE 1960

Reorganiza a Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São modificados os art. 4º, 5º e 7º da Lei nº 2.130, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Haverá uma procuradoria junto ao Tribunal Marítimo, composta dos seguintes membros que constituirão a respectiva carreira:

I — 2 (dois) procuradores;

II — 2 (dois) adjuntos de procurador;

III — 2 (dois) advogados de ofício.

Art. 5º Além de outras fixadas em lei, será atribuição dos advogados de ofício, que para tanto serão designados pelo 1º-Procurador, a defesa dos acusados que não disponham de recursos.

Art. 7º Os procuradores serão nomeados dentre os advogados de procurador, por promoção, obedecido o critério da antiguidade, e estes, também por promoção, dentre os advogados de ofício, na forma designada para os procuradores, cabendo a primeira nomeação ao mais antigo, num e noutro caso.

§ 1º São cargos iniciais da carreira os de advogado de ofício.

§ 2º Os procuradores são designados 1º e 2º, obedecida a antiguidade, bem assim os adjuntos de procurador.

§ 3º Os procuradores serão substituídos em seus impedimentos ou afastamento temporário do cargo pelo adjunto de designação equivalente.

§ 4º A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, o seu regimento interno, que discriminará as funções e atribuições de seus funcionários e vigorará 30 (trinta) dias após a sua publicação, em todo o território nacional”.

Art. 2º São mantidos os dispositivos dos arts. 28, 29, 30 e 150 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e o art. 6º da Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, relativos à competência, direitos e garantias dos procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício do Tribunal Marítimo, e ao processo das primeiras nomeações destes últimos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 77, de 1985

(Nº 2.816/83, na Casa de origem)

Dá o nome de José Antônio Mendes Sansano à CEASA-Campinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O conjunto de edificações da CEASA localizado na cidade paulista de Campinas e integrante do Sistema Nacional de CEASAs, sob o controle da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, passa a denominar-se “José Antônio Mendes Sansano”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Agricultura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, de 1985

(Nº 525/83, na Casa de origem)

Torna privativo dos bacharéis em Direito o cargo de Diretor de Secretaria dos Tribunais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É privativo dos bacharéis em Direito o cargo de Diretor de Secretaria dos Tribunais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento, resguardados os direitos dos atuais ocupantes desse cargo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 79, de 1985

(Nº 1.243/83, na Casa de origem)

Obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos à cirurgia, para evitar choques anestésicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além da história clínica e do exame físico pré-operatório, fica obrigatória a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos à cirurgias eletivas, devendo-se caracterizar, em todas elas, o risco cirúrgico e anestésico a que estiverem potencialmente sujeitos tais pacientes.

Parágrafo único. Durante o exame pré-anestésico, dever-se-á proceder a todos os testes admitidos pela ciência médica para a detecção de possíveis incompatibilidades orgânicas com os agentes anestésicos.

Art. 2º A não-realização dos exames, nas condições de que trata o artigo anterior, ouvido o Conselho

Regional de Medicina, caracteriza negligência médica, sujeitando os infratores às cominações da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Saúde.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, de 1985

(Nº 1.218/83, na Casa de origem)

CANCELA PENAS IMPOSTAS AO EX-PRESIDENTE JOÃO GOULART, DETERMINA A DEVOLUÇÃO DAS CONDECORAÇÕES NACIONAIS QUE LHE FORAM RETIRADAS, BEM COMO A SUA REINCLUSÃO NOS QUADROS DAS RESPECTIVAS ORDENS DOS QUAIS TENHA SIDO EXCLUIDO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam canceladas todas as penas impostas ao ex-Presidente João Belchior Marques Goulart e restituídas todas as condecorações nacionais, civis e militares, que lhe foram retiradas.

Art. 2º Proceder-se-á à reincusão de seu nome no quadro das ordens honoríficas, civis e militares, das quais tenha sido excluído.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, de 1985

(Nº 5.776/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO MINISTÉRIO DO INTERIOR O CRÉDITO ESPECIAL DE ATÉ CR\$ 22.000.000.000 (VINTE E DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria Geral, o crédito especial até o limite de Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), para incluir em sua programação o projeto "1902.15814867.206 — Contribuição para o Fundo Especial para Calamidades Públicas".

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, já consignados na Lei Orçamentária nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, à conta da Reserva de Contingência, decorrerão do produto de vendas, em leilão ou concorrência pública, de mercadorias apreendidas, conforme estabelecido no Decreto-lei nº 2.241, de 4 de fevereiro de 1985.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 306, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior Crédito Especial até o limite de Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Brasília, 13 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 267, DE 5 DE JUNHO DE 1985, DO MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O Ministério do Interior, através do Aviso/GM/nº 154, de 17 de abril de 1985, solicitou a abertura de crédi-

to especial no montante de Cr\$ 22.000.000.000 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), em favor da Secretaria Geral e destinado ao Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP.

2. Tal solicitação tem amparo no Decreto-Lei nº 2.241, de 4 de fevereiro de 1985, onde ficou estabelecido que até 31 de dezembro deste exercício a arrecadação proveniente de alienação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal poderá ser destinada a Estados e Municípios atingidos por calamidade pública, reconhecida pelo Ministério do Interior, para atender as populações flageladas.

3. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra e, da Constituição.

4. Em face ao exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei e Mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Sayad, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.241,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 1985

ESTENDE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1985 O PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 2.061, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto-lei nº 2.061, de 19 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Até 31 de dezembro de 1985, o produto das vendas efetuadas nos termos do artigo 1º será integralmente depositado no Banco do Brasil S.A., à ordem do Fundo Especial para Calamidade Pública, instituído pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969."

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, de 1985

(Nº 632/83, na Casa de origem)

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 168 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, PROIBINDO A REALIZAÇÃO DE EXAME OU TESTE DE GRAVIDEZ POR OCASIÃO DA ADMISSÃO EM EMPREGO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, numerado como § 6º:

"Art. 168.

§ 6º Fica vedada, por ocasião da admissão no emprego, a realização de qualquer exame ou teste suscetível de indicação de gravidez."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.514,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

ALTERA O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RELATIVO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V Da Segurança e da Medicina do Trabalho SEÇÃO Disposições Gerais

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto nesta Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO

Art. 168. Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1º Por ocasião da admissão, o exame médico obrigaatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2º Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4º O mesmo exame médico de que trata o § 1º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

(À Comissão de Legislação Social)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, de 1985

(Nº 5.739/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

DISPõE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DO TIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará os cargos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores aprovados em concurso público, cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, conforme determinação dos arts. 108, § 2º, e 109 da Constituição Federal, ressalvado o disposto na Resolução nº 12.032, de 6 de dezembro de 1984, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará ou de outras para este fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI Nº , de de de 198
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DO CEARÁ
Cargos Criados (Art. 1º)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — Cód. TRE-AJ.020

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
9	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-021

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR — Cód. TRE-AJ-900

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	MÉDICO	TRE-NS-901
1	CONTADOR	TRE-NS-924

GRUPO-ARTESANATO — Cód. TRE-Art-700

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	ARTÍFICE DE MECÂNICA	TRE-ART-702
1	ARTÍFICE DE CARP. E MARCENARIA	TRE-ART-704

Justificação

O Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, criado pela Lei nº 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, dispõe atualmente de 164 cargos efetivos, estando sendo proposto o aumento de apenas mais 13 cargos, de acordo com a discriminação constante do Anexo.

TSE/SCA/SP-OF. Nº 201

Brasília, 13 de junho de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 56 e 115, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, acompanhado de justificativa, que trata da criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Na elaboração do anteprojeto, foram observadas as diretrizes a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e atendidas as exigências constantes dos artigos 98 e 108, parágrafo primeiro, da Constituição, e da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração. Ministro Rafael Mayer, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 12.032

DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

PROCESSO Nº 7.190 — CLASSE 10^a

DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

Dispõe sobre a Constituição e Estruturação dos Grupos Ocupacionais dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e regulamenta as melhorias funcionais.

O Tribunal Superior Eleitoral no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.461, de 23 de abril de 1976, resolve;

TÍTULO I
Do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Art. 1º O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, designado pelo Código TRE-AJ-020, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio judiciário, de níveis superior e médio,

abrangendo encargos relacionados com o serviço da justiça nos Tribunais Regionais Eleitorais; encargos referentes à aplicação da legislação eleitoral; encargos de taquigrafia especializada de debates, pronunciamentos e explanações, ou de outros trabalhos; encargos de execução de diligências necessárias aos serviços judiciários.

Art. 2º O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário é constituído pelas Categorias Funcionais a seguir indicadas:

- 1 — Técnico Judiciário — Código TRE-AJ-021;
- 2 — Taquígrafo Judiciário — Código TRE-AJ-022;
- 3 — Auxiliar Judiciário — Código TRE-AJ-023;
- 4 — Atendente Judiciário — Código TRE-AJ-024.

Art. 3º Todas as Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, são estruturadas em quatro (4) classes, a saber:

- Classe Especial
- Classe C
- Classe B
- Classe A

Parágrafo único. Os cargos integrantes de cada Categoria Funcional, legalmente criados, distribuir-se-ão pelas classes a que se refere este artigo de acordo com as progressões que ocorrerem, observada sempre a lotação global da respectiva categoria.

Art. 4º Aos cargos integrantes das Categorias Funcionais pertencentes ao Grupo-Atividades de Apoio Judiciário corresponde o exercício das seguintes atividades:

- I — Categoria Funcional de Técnico Judiciário:

a) atividades de nível superior, dependentes de formação jurídica, relativas a pesquisas de natureza legislativa, doutrinária ou jurisprudencial relacionadas com os vários ramos do direito;

b) atividades de nível superior, de execução especializada, nos setores de atribuições específicas dos Tribunais Regionais Eleitorais, relativas aos atos formais da prática cartorária, abrangendo encargos referentes a processamento de causas.

- II — Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário:

a) atividades de nível superior, dependentes de formação especializada, envolvendo exercício qualificado de trabalhos relativos ao apanhamento taquigráfico e à tradução de debates, pronunciamentos, explanações ou ditados;

b) atividades de revisão, coordenação, correção e tradução da matéria taquigrafada.

- III — Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário:

a) atividades de nível médio relacionadas com o processamento, julgamento e execução de causas;

b) outras atividades de nível médio nos órgãos judiciários ou administrativos da Secretaria.

IV — Categoria Funcional de Atendente Judiciário:

a) atividades de nível médio, relacionadas com o atendimento aos membros do Tribunal ou aos órgãos judiciários ou administrativos da Secretaria, no tocante à tramitação e movimentação de autos e papéis;

b) atividades de execução de diligências, citações, intimações e notificações, abertura e encerramento de audiências.

Art. 5º O ingresso por nomeação nas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário far-se-á, quanto à metade das vagas, na classe inicial, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações respectivas.

Art. 6º São requisitos para ingresso nas Classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário:

I — para Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionadas com as atribuições da Categoria, exigida, ainda, a correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão de ciclo colegial ou de ensino de segundo grau ou nível equivalente;

IV — para as Categorias Funcionais de Atendente Judiciário, certificado de conclusão de curso ginásial ou da oitava série do ensino de primeiro grau ou nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

Art. 7º Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário serão providos, até 1/3 (um terço) das vagas, mediante Progressão de ocupantes da classe final da Categoria de Auxiliar Judiciário, e, até 1/6 (um sexto), mediante Ascensão de ocupantes de cargos de qualquer classe, desta ou de outra Categoria Funcional, desde que uns e outros comprovem haver concluído curso de nível superior reconhecido e os candidatos à Ascensão se tenham habilitado na forma do art. 18; e os da Classe "B", da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante Progressão Funcional de ocupantes de cargos da Classe final da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, que satisfaçam as exigências do inciso III do artigo anterior.

Parágrafo único. As vagas destinadas à progressão de integrantes da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, que não forem preenchidas por falta de funcionários habilitados na forma do art. 18, serão providas por candidatos aprovados em concurso público para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário.

TÍTULO II
Das Melhorias Funcionais
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 8º Aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aplicar-se-ão os institutos da Progressão e da Ascensão Funcionais e da Movimentação de Referência, de conformidade com as normas contidas nesta Resolução.

Art. 9º Os institutos de melhoria funcional a que se refere o art. 8º, assim se conceituam:

I — a Progressão Funcional consiste na elevação do servidor à Referência inicial da classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da respectiva Categoria Funcional, ou a determinada Classe e Referência de Categoria Funcional diversa, dentro do mesmo Grupo Ocupacional;

II — a Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor a determinada Classe e Referência de outra Categoria Funcional, integrante do mesmo ou de Grupo Ocupacional diverso, desde que satisfaça o grau de esco-

laridade exigido e logre aprovação em prova de habilitação específica;

III — a Movimentação de Referência consiste no deslocamento do servidor para a Referência imediatamente superior àquela em que estiver localizado, dentro da mesma Classe.

§ 1º Na hipótese de Progressão Funcional para Categoria Funcional diversa, o funcionário passará a ocupar a referência que, na Classe atingida, corresponder ao valor de vencimento imediatamente superior ao daquela em que se encontrava localizado.

§ 2º Na hipótese de Ascensão funcional, que eleve o funcionário a classe diversa daquela em que se houver dado a vaga, será ela deslocada para a classe alcançada, onde o cargo permanecerá como excedente até a vacância, ali, de outro retornará à classe primitiva.

Art. 10. O processo seletivo, para o efeito das melhorias previstas nos incisos I e III do art. 9º far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional dos funcionários, realizada na forma do Capítulo V desta Resolução.

CAPÍTULO II Da Progressão Funcional

Art. 11. Concorrem à Progressão Funcional todos os servidores posicionados nas referências finais da respectiva classe, observados os requisitos fixados nesta Resolução.

Art. 12. As Progressões Funcionais serão realizadas nos meses de maio e novembro de cada ano, e seus efeitos, inclusive os financeiros, vigorão a partir do primeiro dia do mês em que devam ser realizadas, ainda que efetivadas posteriormente.

Art. 13. A Progressão Funcional beneficiará os funcionários, ocupantes das referências finais das respectivas classes, desde que hajam cumprido o interstício de 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses, conforme tenha obtido, respectivamente, os conceitos 1 (um) ou 2 (dois), na avaliação de desempenho regulada no Capítulo V.

Art. 14. O interstício a que se refere o artigo anterior será apurado em períodos corridos de data a data, cujo transcurso somente se interrompe nos casos de licença ou afastamento, sem vencimento, e suspensão disciplinar ou preventiva.

§ 1º A contagem do interstício tem início na data do ingresso do funcionário na classe ou referência, por nomeação, progressão, ascensão ou movimentação.

§ 2º Tornar-se-ão sem efeito as interrupções a que se refere este artigo, se for anulada a penalidade aplicada.

§ 3º A contagem do período de interstício será continuada após a cessação de interrupção a que se refere este artigo e reiniciada a partir de cada progressão, ascensão ou movimentação de referência.

Art. 15. O beneficiário da Progressão Funcional, dentro da mesma Categoria, será elevado à primeira referência da classe superior a que pertence, levando para a nova classe o cargo de que é ocupante.

§ 1º As vagas que ocorrerem nas classes intermediárias ou final de qualquer categoria funcional, revertêr-se-ão sempre à classe inicial; as já ocorridas serão providas de acordo com as normas até aqui vigentes.

§ 2º As Progressões para a Categoria Funcional diversa, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, previstas no artigo 7º, dependerão de vagas na Categoria a ser alcançada, e a elas concorrerão todos os integrantes da classe final, independentemente da referência em que estejam posicionados.

Art. 16. Compete à Subsecretaria do Pessoal, nos meses de abril e outubro de cada ano, fazer o levantamento dos funcionários integrantes das referências finais de cada classe, com interstício cumprido ou a ser integrado até o mês das progressões, com indicação dos conceitos obtidos na última avaliação de desempenho.

Parágrafo único. As Progressões serão efetuadas através de atos individuais ou coletivos, baixados pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III Da Ascensão Funcional

Art. 17. Às ascensões Funcionais previstas nos atos de estruturação dos Grupos Ocupacionais integrantes do

Quadro da Secretaria aplicam-se, em princípio, as mesmas normas fixadas no Capítulo II, com as alterações ou exigências constantes dos artigos seguintes.

Art. 18. São ainda exigíveis, para a Ascensão Funcional:

I — comprovação do grau de escolaridade previsto para ingresso na Categoria Funcional a ser alcançada; e

II — habilitação em prova prática realizada no Tribunal, semestralmente, se houver candidatos inscritos, e segundo critérios previamente estabelecidos em ato do presidente.

§ 1º A habilitação na prova prática a que se refere este artigo pode ser suprida por aprovação em concurso público, realizado pelo Tribunal para ingresso na Categoria a ser alcançada pela Ascensão.

§ 2º A aprovação em concurso público e a habilitação em prova prática valerão para o preenchimento das vagas existentes quadro de sua realização e para as que se abrirem posteriormente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, abrir-se-ão inscrições, nos primeiros dias de março e setembro de cada ano, para a prova prática de habilitação à Ascensão Funcional, destinada a funcionários que comprovem, supervenientemente, haver satisfeito o requisito da escolaridade.

Art. 19. Podem concorrer à ascensão todos os funcionários, integrantes de quaisquer Categorias Funcionais, e independentemente da classe e referência em que estejam localizados.

§ 1º A Ascensão Funcional recaí no funcionário escolhido pelo presidente, dentre os habilitados na forma do art. 18, seus incisos e parágrafos.

§ 2º A Ascensão faz-se para a referência mais baixa da classe inicial, ou para a referência que, na classe atingida, corresponder ao valor de vencimento imediatamente superior ao daquela ocupada pelo funcionário, se outra for a classe alcançada, observado o § 2º do art. 9º.

Art. 20. Não se exigirá interstício para efeito de Ascensão Funcional.

Art. 21. Ressalvado o disposto no artigo 7º, somente poderá haver Ascensão Funcional para 1/3 (um terço) das vagas existentes na classe inicial da respectiva categoria.

Parágrafo único. As vagas reservadas à Ascensão Funcional que não forem utilizadas por falta de funcionários habilitados e com a escolaridade exigida, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados em concurso público.

CAPÍTULO IV Da Movimentação de Referência

Art. 22. A Movimentação de Referência, definida no inciso III do art. 9º far-se-á nas mesmas épocas das Progressões Funcionais, observadas as normas a seguir fixadas.

§ 1º Excepcionalmente, por interesse dos serviços e a critério exclusivo do Tribunal Superior Eleitoral, poderá ocorrer movimentação de Referência, independentemente de interstício, fora das épocas previstas neste artigo.

§ 2º A movimentação excepcional prevista no § 1º, poderá beneficiar uma ou mais categorias funcionais do Quadro da Secretaria e não afetará o interstício em curso para a movimentação dos mesmos servidores, nas épocas regulamentares.

Art. 23. O interstício para a Movimentação de Referência será determinado pelo grau que o funcionário obtever na avaliação de desempenho, a saber:

I — 12 (doze) meses para o conceito 1 (um); e

II — 18 (dezoito) meses para o conceito 2 (dois).

Parágrafo único. O período de interstício não será afetado pela alteração do conceito do funcionário durante o respectivo transcurso.

Art. 24. A Movimentação de Referência será efetuada automaticamente, nas épocas fixadas no art. 22, em relação a todo servidor que houver cumprido o interstício.

Parágrafo único. A Movimentação será consignada no título de nomeação do funcionário, mediante apostila assinada pelo Diretor-Geral.

Art. 25. O funcionário com interstício cumprido, que vier a falecer ou aposentar-se, será considerado, para todos os efeitos, como beneficiário da nova situação.

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho

Art. 26. A avaliação de desempenho funcional constitui o requisito básico para as melhorias de que tratam os incisos I e III do art. 9º destas Instruções.

Art. 27. A avaliação de desempenho será representada pelo resultado do julgamento do servidor, tendo em vista:

I — A sua atuação em relação ao grupo de trabalho;

II — o seu comportamento funcional individual.

Art. 28. O desempenho funcional considerado na avaliação refere-se ao período de 12 (doze) meses, anteriores à sua realização.

Art. 29. A avaliação será processada na primeira quinzena do mês de março de cada ano e servirá para as Progressões de maio e novembro subsequentes.

§ 1º Os fatores de avaliação constarão de ficha individual aprovadas por esta Resolução, na qual serão medidos sistema de atribuição de pontos.

§ 2º O preenchimento da ficha de avaliação será feito nos cinco primeiros dias do mês de março e competirá:

I — ao Diretor-Geral e aos Diretores de Secretaria em relação aos funcionários que, respectivamente, lhes sejam diretamente subordinados;

II — aos chefes imediatos dos servidores, a partir do nível de Subsecretaria, em relação aos funcionários desse.

III — os funcionários com exercício nos Gabinetes da Presidência, da Corregedoria e nas Zonas Eleitorais das capitais, serão avaliados, respectivamente, por Comissão designada pela presidência especialmente para esse fim.

§ 3º Se o funcionário, no período considerado, houver servido sob a direção de mais de um chefe, terá seu merecimento avaliado sob as ordens de quem permaneceu por mais tempo.

§ 4º O responsável pela avaliação levará em conta, para a atribuição de pontos, que o conceito 1 (um), apurado nos termos do art. 30, não poderá ser alcançado por mais da metade dos funcionários, cujo desempenho lhe caiba avaliar.

§ 5º Em reunião dos Diretores da Subsecretaria, coordenada pelo respectivo Diretor de Secretaria, as Fichas de Avaliação por eles preenchidas serão examinadas em conjunto e, após revisão e uniformização dos critérios de avaliação usados, será elaborada a classificação final da respectiva Secretaria, com observância do limite referido do parágrafo anterior, e discriminação, por Categoria funcional, dos funcionários lotados nas Subsecretarias.

§ 6º Independentemente de avaliação, serão atribuídos:

I — o conceito 1 (um) aos funcionários que ocupem cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;

II — o conceito 2 (dois) aos funcionários afastados sem ônus para o Tribunal, ou licenciados sem vencimentos.

Art. 30. O resultado da avaliação, traduzida pelo número de pontos obtidos, atribuirá ao funcionário um dos seguintes conceitos:

a) conceito 1 (um) — de 91 a 140 pontos;

b) conceito 2 (dois) — até 90 pontos.

Parágrafo único. Se o número de funcionários com mais de 90 pontos ultrapassar o limite previsto no § 4º do art. 29, terão conceito 2 (dois) os que o excederem com número de pontos mais baixos.

Art. 31. Integram a Comissão Especial de Avaliação, destinada a coordenar e uniformizar a aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos nesta resolução, o Diretor-Geral da Secretaria, a quem compete a presidência, e dos Diretores das Secretarias.

Art. 32. Ultimado o processo de avaliação funcional, de que trata o art. 29 e parágrafos, os documentos respectivos serão imediatamente encaminhados à Comissão Especial de Avaliação, que elaborará, na segunda quinzena do mês de abril, para fins dos arts. 13 e 24, e com observância, em cada classe, do limite fixado no § 4º, do art. 29, a relação global e final dos classificados no período.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação, no uso de suas atribuições, poderá:

- a) fazer diligências junto a qualquer unidade, para esclarecimentos que entenda necessários;
- b) excluir nomes de candidatos impedidos de concorrer;
- c) alterar avaliações procedidas nas respectivas unidades, para atender à uniformização dos critérios utilizados ou ao limite fixado no § 4º do art. 29.

§ 2º Na classificação global e final, o limite de que trata o § 4º do art. 29, não se aplica às categorias ou classes que tenham lotação igual ou inferior a 5 (cinco) cargos. Relativamente às demais, excluem-se do limite e não se computam em seus cálculos os funcionários que haviam obtido o conceito 1 (um) na forma do inciso I, do § 6º, do art. 29, bem assim, para o efeito de movimentação, os ocupantes da última referência da respectiva categoria.

§ 3º Para as Progressões e Movimentação de Referência do mês de novembro, a Comissão Especial de Avaliação atualizará, na primeira quinzena do mês de outubro, a relação global e final a que se refere este artigo, relativamente às Categorias Funcionais cujos ocupantes tenham cumprido o respectivo interstício.

Art. 33. Ocorrendo empate na classificação final, este será resolvido, sucessivamente, em favor do servidor:

I — que houver obtido melhor nota no concurso público, quando se tratar de classe inicial e por esse meio houverem os empatados ingressado na Categoria Funcional;

II — que ocupar, na classe, a referência mais elevada;

III — que tiver maior antiguidade na Classe, na Categoria Funcional, no Grupo ou no Tribunal, sucessivamente;

IV — que tiver maior tempo de serviço público federal;

V — que for mais idoso.

TÍTULO III

Dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e outras Atividades de Nível Médio.

Art. 34. As outras Categorias Funcionais dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que não integram o Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, têm suas estruturas fixadas nos atos do Poder Executivo.

Art. 35. Os cargos da Classe B da Categoria Funcional de Agente Administrativo serão providos, em até metade das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Datilógrafo; os cargos da classe inicial serão providos por candidatos aprovados em concurso público.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. A exigência da escolaridade para a Categoria de Técnico Judiciário não se aplicará às progressões dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário que foram transpostos para essa Categoria em decorrência da aplicação da Lei nº 6.082/74 (Lei nº 6.342/76, art. 1º).

Parágrafo único. Até a Progressão de todos os ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, que foram transpostos para essa Categoria Funcional e decorrência da aplicação da Lei nº 6.082/74, os cargos de classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário serão providos pelos ocupantes da classe final da Categoria de Auxiliar Judiciário (Resolução nº 10.251/76, art. 5º, § 3º).

Art. 37. Os atos referentes à primeira Progressão Funcional se efetuado com base nesta Resolução, serão baixados com efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 38. São substituídas por esta resolução, e consequentemente revogadas, a Resolução nº 9.649, de 3-9-74, com exceção das disposições insertas em seu Capítulo VII, modificada pela Resolução nº 9.973, de 2-12-75, a Resolução nº 10.771, de 29-11-79 a Resolução nº 11.849, de 10-4-84, e a Resolução nº 11.932, de 16-8-84.

Art. 39. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 6 de dezembro de 1984.

Rafael Mayer, Presidente em exercício — José Guillerme Villela, Relator, Néri da Silveira — Oscar Corrêa — Torreão Braz — Washington Bolívar — Sérgio Dutra — Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 20, de 1985

(Nº 75/84, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 426, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, item I, in fine, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional no corrente exercício, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000 (quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação de riqueza nacional.

Brasília, 13 de outubro de 1982. João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 208, DE 6 DE OUTUBRO DE 1982,

DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano de 1982, em valor superior ao limite de dez por cento do saldo dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano passado, com fundamento no item I do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em sessão de 21-12-81, ao aprovar o Orçamento Monetário para 1982, aquele Conselho traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, prevendo expansão de 50% na base monetária e nos meios de pagamento, com o objetivo de desacelerar o ritmo da inflação e ajustar progressivamente o balanço de pagamentos.

Com vistas à obtenção desse comportamento, limitou-se o crescimento das aplicações do sistema financeiro realizadas com base em recursos captados no mercado interno, além de outras medidas tendentes a evitar crescimento inadequado das operações a cargo das autoridades monetárias.

Todavia ocorrências ligadas à assistência governamental a setores prioritários — agricultura, exportações e energia — têm exigido desembolsos adicionais que não encontram suporte em recursos não-inflacionários, provocando, em consequência, emissões de papel-moeda em ritmo superior à previsão inicial.

Dentre os fatores que vêm pressionando a expansão da base monetária e, em consequência, das emissões de moeda, cabe ressaltar o comportamento das principais

rubricas de aplicações das autoridades monetárias, cuja expansão no período janeiro a setembro foi a seguinte:

a) **preços mínimos:** Cr\$ 319 bilhões, sendo Cr\$ 149 bilhões para financiamentos de comercialização (EGF) e Cr\$ 170 bilhões para o exercício da garantia de aquisição de produtos agrícolas (AGF);

b) **custeio agrícola:** Cr\$ 136 bilhões;

c) **estoques reguladores:** Cr\$ 80 bilhões, beneficiando a estocagem de carne, arroz e leite e derivados;

d) **exportações:** Cr\$ 300 bilhões, para apoiar a venda externa de produtos manufaturados;

e) **Programa Nacional do Álcool — PRO-ÁLCOOL:** Cr\$ 66 bilhões, em financiamentos para a formação de lavouras e instalação e/ou ampliação de destilarias de álcool.

Adicionalmente, a situação dos preços internacionais do açúcar — os mais baixos do período pós-guerra, em termos reais — acarretaram forte gravidade nas exportações do produto. Não obstante as medidas que foram adotadas pelo Governo para atenuar o impacto desse acontecimento na expansão da moeda — incluindo a instituição de adicional às contribuições ao Instituto do Açúcar e do Álcool, pelo Decreto-lei nº 1.952, de 15-7-82 — prevê-se que os desembolsos relacionados com o Plano de Safra do Açúcar e do Álcool acarretarão, no corrente ano, crescimento adicional de Cr\$ 53 bilhões na base monetária.

Além disso, estima-se que o financiamento do custeio agrícola das safras de verão do Centro-Sul exigirá aporte de recursos da ordem de Cr\$ 250 bilhões, no período de outubro a dezembro deste exercício. As compras do trigo nacional, iniciada em setembro último, demandarão Cr\$ 100 bilhões, enquanto as operações ligadas à comercialização do café e à exportação de manufaturados alcançarão Cr\$ 150 bilhões, até o final do ano.

Até 30 de setembro passado, foram emitidos liquidamente Cr\$ 195 bilhões, correspondentes a 8,2% do saldo dos meios de pagamento em 31 de dezembro de 1982.

Apesar de todos os esforços de contenção que vêm sendo realizados pelo Governo, em que se inclui a elevação do recolhimento compulsório dos bancos comerciais no Banco Central, de 35% para 45% de seus depósitos à vista, e a instituição desse mecanismo sobre os depósitos a prazo dos bancos comerciais e dos bancos de investimento, na base de 5%, as emissões deverão ultrapassar o limite previsto na Lei nº 4.595, não apenas em função dos fatos antes mencionados, mas também em decorrência da demanda sazonal de papel-moeda, que se intensifica nos últimos meses do ano.

Nessas condições, solicito a V. Exª o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional desta data, que autorizou a emissão de Cr\$ 420 bilhões acima do limite previsto pela Lei nº 4.595, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação de riqueza do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do mais profundo respeito e consideração. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Monetário Nacional

Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do art. 4º dessa lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existente a 31 de dezembro do ano

anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional, autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas:

**DECRETO-LEI Nº 1.952
DE 15 DE JULHO DE 1982**

Institui adicional às contribuições incidentes sobre açúcar e álcool e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do seu art. 21,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído adicional às contribuições de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, de até 20% (vinte por cento) sobre os preços oficiais do açúcar e do álcool fixados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, para fazer face aos dispêndios provocados por situações excepcionalmente desfavoráveis do mercado internacional de açúcar e para a formação de estoques da produção exportável e complementação de recursos destinados a programas oficiais de equalização de custos.

§ 1º Aplicam-se ao adicional de que trata este artigo as normas legais pertinentes às contribuições sobre açúcar e álcool, nele referidas.

§ 2º Mediante proposta do Ministro da Indústria e do Comércio, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá os percentuais do adicional ora instituído, considerando os tipos de açúcar e de álcool ou a sua destinação final.

Art. 2º Sobre o adicional previsto no art. 1º não incidirão o Imposto sobre Produtos Industrializados, a contribuição ao Programa de Integração Social criada pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e a contribuição social instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982.

Art. 3º Os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As contribuições previstas no art. 3º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, incidirão exclusivamente sobre a saída do açúcar ou do álcool da unidade produtora.

§ 1º Equipara-se à saída a destinação do açúcar ou do álcool para qualquer fim dentro da mesma unidade produtora exceto quando destinados a benefício.

§ 2º Nos casos em que houver saída do açúcar ou do álcool para depósito de segunda saída ou para armazém de entidade constituída por grupo de produtores para comercialização de seus produtos, ficará suspensa a incidência prevista neste artigo, que somente ocorrerá quando houver saída desses produtos para terceiros.

§ 3º O recolhimento das contribuições sobre açúcar e álcool pela unidade produtora ou por entidade constituída por grupo de produtores para comercialização de seus produtos, será feito, obrigatoriamente, até o último dia do mês subsequente ao da sua incidência, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A contribuição sobre o álcool incidirá sobre o produto obtido de qualquer tipo de matéria-prima, excluído o álcool combustível.

Art. 3º Mediante proposta do Ministro da Indústria e do Comércio, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá os percentuais das contribuições de que trata este decreto-lei, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos preços oficiais do açúcar e do álcool, considerando os tipos destes produtos ou a sua destinação final."

Art. 4º A receita proveniente da arrecadação das contribuições e do adicional mencionados no art. 1º deste decreto-lei será recolhida:

I — a das contribuições, ao Tesouro Nacional;
II — a do adicional, diretamente ao Banco Central do Brasil, em conta específica.

Art. 5º Além do adicional a que alude o inciso II do artigo anterior, serão levadas à crédito do Banco Central do Brasil, na mesma conta, todas as demais receitas do Fundo Especial de Exportação, previsto no art. 28 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 6º Fica assegurado ao Instituto do Açúcar e do Álcool o exercício de todas as atribuições relacionadas com a intervenção da União no domínio econômico, na área da agroindústria canavieira do País, assim como com o apoio ao setor, em todos os seus segmentos, na forma da Legislação em vigor.

Art. 7º O exercício, pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, das atribuições referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com programação elaborada pela mesma Autarquia e submetida pelo Ministro da Indústria e do Comércio à aprovação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Com a aprovação pelo Conselho Monetário, da programação de que trata este artigo, ficam assegurados os recursos necessários à sua execução.

Art. 8º O Instituto do Açúcar e do Álcool efetuará o registro extra-orçamentário de todas as operações realizadas com base neste decreto-lei.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional, por proposta dos Ministros da Indústria e do Comércio, da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, estabelecerá as medidas necessárias à execução do disposto neste decreto-lei.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ernane Galvão — José Flávio Pécora.

As Comissões de Economia e de Finanças.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, de 1985**

(Nº 73/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, a 26 de junho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 322, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, a 26 de junho de 1984.

Brasília, 5 de setembro de 1984. — **João Figueiredo.**

Em, 4 de setembro de 1984.

DCOPT/DAI/DAF-II/206/644 (B46) (A21)

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Básico de Coopera-

ração Científica e Técnica entre o Brasil e São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1984, por ocasião de visita ao Brasil de missão de São Tomé e Príncipe, chefiada pela Ministra dos Negócios Estrangeiros daquele país.

2. O referido Acordo visa a promover a cooperação científica e técnica entre os dois países em áreas de interesse mútuo e que melhor atendam a seus objetivos de desenvolvimento. A cooperação a que se propõe o instrumento poderá assumir as seguintes modalidades: intercâmbio de informações, aperfeiçoamento profissional, projetos conjuntos, intercâmbio de peritos e cientistas, e organização de seminários e conferências.

3. Os programas e projetos de cooperação científica e técnica a se desenvolverem no âmbito do Acordo Básico serão objeto de Ajustes Complementares, e devem ser periodicamente avaliados pelas chancelarias dos dois países.

4. Permite-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reituar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, animados pelo desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os Estados, considerando o interesse comum em acelerar o desenvolvimento social e econômico de seus países e conscientes de que o estímulo à colaboração científica e técnica e ao intercâmbio de conhecimentos científicos e técnicos entre ambos contribuirá para a consecução desses objetivos, concordam no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes desenvolverão a cooperação científica e técnica entre ambos os países com o objetivo de contribuir para a melhor avaliação de seus recursos naturais e humanos, esforçando-se para que os programas que surjam do presente Acordo Básico se ajustem às políticas e planos globais, regionais ou setoriais de desenvolvimento nos dois países, como apoio complementar a seus próprios esforços internos para atingir objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Artigo II

A cooperação entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

a) intercâmbio de informações, contemplando-se a organização dos meios adequados a sua difusão;

b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização e através de concessão de bolsas de estudo para especialização técnica;

c) projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas que sejam de interesse comum;

d) intercâmbio de peritos e cientistas;

e) organização de seminários e conferências;

f) remessa e intercâmbio de equipamento e de material necessário à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra modalidade de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes.

Artigo III

Os programas e projetos de cooperação científica e técnica a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de ajustes complementares, que especificarão

os objetivos de tais programas e projetos, os procedimentos de execução, bem como as obrigações, inclusive financeiras, de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo IV

As Partes Contratantes, através das respectivas Chancelarias, avaliarão, anualmente, os programas conjuntos de cooperação científica e técnica, a fim de realizarem os ajustes que forem necessários. Excepcionalmente, essas avaliações poderão ser realizadas em prazos diferentes quando as circunstâncias o exigirem, mediante entendimento por via diplomática.

Artigo V

1. O financiamento das formas de cooperação científica e técnica definidas no Artigo II será convencionado pelas Partes Contratantes em relação a cada projeto.

2. As Partes Contratantes poderão solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução dos programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo Básico.

Artigo VI

O intercâmbio de informações científicas e técnicas será efetuado por via diplomática entre os órgãos autorizados, em cada caso, pelas Partes Contratantes, que determinarão ainda os alcances e limitações do seu uso.

Artigo VII

As Partes Contratantes facilitarão, em quanto o cumprimento dos objetivos e funções dos técnicos e peritos no desempenho de seus respectivos territórios, tanto a entrada das atividades realizadas no quadro do presente Acordo Básico.

Artigo VIII

Cada Parte Contratante concederá aos especialistas designados para exercer suas funções no território da outra Parte, em decorrência dos Ajustes Complementares previstos no art. III, bem como aos membros de sua família imediata:

a) visto oficial grátis, que assegurará residência pelo prazo previsto no Ajuste Complementar respectivo;

b) isenção de impostos e demais taxas aduaneiras para a importação de objetos de uso doméstico e pessoal, destinados à primeira instalação, desde que o prazo de permanência no país receptor seja superior a um ano;

c) idêntica isenção quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos quanto a salários e vencimentos a eles pagos pela instituição remetente;

e) facilidades de repatriação em época de crise.

Artigo IX

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo ao outro no quadro dos projetos de cooperação técnica e científica, as normas que regem a entrada no País de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a projetos e programa de cooperação científica e técnica.

Artigo X

As Partes Contratantes, de acordo com o estabelecido no art. VI, concordam em assegurar que as entidades vinculadas à execução dos programas e projetos derivados do presente Acordo Básico proporcionem aos peritos e técnicos visitantes o apoio logístico e facilidades de transporte e informação requeridos para o cumprimento de suas funções específicas. Da mesma forma, serão proporcionadas aos peritos e técnicos, quando necessário, as devidas facilidades de alojamento e manutenção.

Artigo XI

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações. O presente Acordo terá duração de cinco anos, prorrogáveis tacitamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes Contratantes

comunicar à outra Parte, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão em contrário.

Artigo XII

A denúncia ou expiração do Acordo não afetará os programas e projetos de execução salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

Artigo XIII

O presente Acordo Básico poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de junho de 1984, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe: Maria de Amorim.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Ciência e Tecnologia)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, de 1985

(Nº 83/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 368, DE 1974

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 19, § 5º, inciso "b", da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Na referida Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores assinala ter o Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, emitido parecer contrário à adoção da Convenção nº 134.

Brasília, em 30 de julho de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/ARC/262/105 (014), DE 22 DE JULHO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção 134 sobre "prevenção de acidentes de trabalho dos marítimos", adotada a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

2. O Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, pelo Parecer nº 40/73, de 28 de setembro de 1973, opinou em sentido contrário à ratificação, pelo

Brasil, do instrumento em apreço, por entender que além de não oferecer vantagens especiais, a aplicação dessa Convenção implicaria adaptação da legislação nacional, podendo, inclusive, provocar dificuldades na sua execução.

3. Nos termos do art. 19, § 5º, inciso b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, cada um dos Estados-membros compromete-se a submeter as Convenções adotadas nas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho às autoridades competentes na matéria, com vistas a transformá-las em lei ou a tomar outras medidas julgadas convenientes.

4. Nessas condições, para dar cumprimento a essa norma da Organização Internacional do Trabalho, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção 134. Para esse fim, passo às mãos de Vossa Excelência projeto de mensagem Presidencial e cópias do Parecer 40/73 do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e do texto em vernáculo do instrumento em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito — Azeredo da Silveira.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convenção 134

Convenção sobre prevenção de acidentes de Trabalho dos marítimos, adotada pela Conferência em sua quinquagésima quinta sessão, Genebra, 30 de outubro de 1970.

CONVENÇÃO 134

CONVENÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DOS MARÍTIMOS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e ali reunida a 14 de outubro de 1970, em sua quinquagésima quinta sessão;

Havendo notado os termos das convenções e recomendações internacionais do trabalho existentes aplicáveis ao trabalho a bordo e nos portos e referentes à prevenção de acidentes de trabalho dos marítimos, e em especial os da Recomendação sobre Inspeção de Trabalho (Marítimos), 1926, os termos da Recomendação sobre Prevenção de Acidentes Industriais, 1929, os termos da Convenção sobre Proteção dos Portuários contra Acidentes (Revista), 1932, da Convenção sobre Exame Médico dos Marítimos, 1946, e da Convenção e Recomendação sobre Proteção das Máquinas, 1963;

Havendo notado os termos da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, e da Regulamentação anexa à Convenção sobre Linhas de Carga, revista em 1966, que prevêem medidas de segurança a serem adotadas a bordo de navios para assegurar a proteção das pessoas que ali trabalhem;

Havendo decidido adotar diversas propostas sobre prevenção de acidentes a bordo dos navios do mar e nos portos, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da sessão;

Havendo decidido que essas propostas devem tomar a forma de Convenção Internacional;

Havendo verificado que, para o sucesso da ação a ser empreendida no campo da prevenção de acidentes a bordo de navios, é necessária uma estreita colaboração, nos campos respectivos, entre a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental;

Havendo constatado que as seguintes normas foram consequentemente elaboradas em cooperação com a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental e que é proposto o prosseguimento da colaboração com essa Organização no que se refere à aplicação dessas normas; adota, neste trigésimo dia de outubro de mil novecentos e setenta, a seguinte convenção, que será denominada Convenção sobre Prevenção de Acidentes (Marítimos), 1970;

Artigo 1

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "marítimos" aplica-se a qualquer pessoa empregada, em qualquer condição, a bordo de um navio, que não seja de navio de guerra e que esteja registrado num território em que vigore esta Convenção e que se destine normalmente à navegação marítima.

2. Em caso da dúvida quanto à questão de saber se certas categorias de pessoas devem ser consideradas como marítimos para os fins da Convenção, esta questão será resolvida, em cada país, pela autoridade competente, após consulta às organizações de armadores e de marítimos interessadas.

3. Para os fins da presente convenção, a expressão "acidentes de trabalho" aplica-se aos acidentes de que são vítimas os marítimos em virtude ou por ocasião de seu emprego.

Artigo 2

1. Em cada país marítimo, a autoridade competente deverá tomar as medidas necessárias para que sejam feitos inquéritos e relatórios apropriados dos acidentes de trabalho e elaboradas e analisadas estatísticas pormenorizadas sobre esses acidentes.

2. Todos os acidentes de trabalho deverão ser assinalados e as estatísticas não deverão se cingir aos acidentes mortais ou aos acidentes em que o próprio navio for atingido.

3. As estatísticas deverão abranger o número, a natureza, as causas e as consequências dos acidentes de trabalho e especificar a parte do navio, por exemplo, convés, máquinas ou locais de serviço geral, e o local, por exemplo, no mar ou no porto — em que o acidente se produzir.

4. A autoridade competente deverá proceder a um inquérito sobre as causas e as circunstâncias de acidentes de trabalho que provocarem perdas de vidas humanas ou lesões corporais graves, assim como de todos os outros acidentes previstos na legislação nacional.

Artigo 3

A fim de obter uma base sólida para a prevenção de acidentes que sejam provocadas por riscos inerentes ao trabalho marítimo, deverão ser empreendidas pesquisas sobre a evolução geral em matéria de acidentes desse caráter, bem como sobre os riscos revelados pelas estatísticas.

Artigo 4

1. As disposições sobre prevenção de acidentes de trabalho deverão ser previstas por meio de legislação, compilações de instruções práticas ou de outros instrumentos apropriados.

2. Essas disposições deverão referir-se a todas as disposições gerais sobre prevenção de acidentes de trabalho e higiene do trabalho que forem suscetíveis de ser aplicadas ao trabalho dos marítimos e deverão especificar as medidas a serem adotadas para a prevenção dos acidentes que forem inerentes ao emprego marítimo.

3. Essas disposições deverão, em particular, versar sobre as matérias seguintes:

- a) disposições gerais e disposições básicas;
- b) características estruturais do navio;
- c) máquinas;
- d) medidas especiais de segurança sobre ou abaixo do convés;
- e) equipamentos de carga e de descarga;
- f) prevenção e extinção de incêndios;
- g) âncoras, amarras e cabos;
- h) cargas e lastros;
- i) equipamento individual de proteção.

Artigo 5

1. As disposições sobre prevenção de acidentes referidas no artigo 4 deverão indicar claramente a obrigação que armadores, os marítimos e outras pessoas interessadas têm de obedecê-las.

2. De modo geral, toda obrigação que couber ao armador de fornecer material de proteção e de outros dispositivos de prevenção de acidentes deverá vir acompa-

nhada das instruções para a utilização do dito material e dos dispositivos de prevenção de acidentes pelo pessoal de bordo, passando seu uso a constituir obrigação para o dito pessoal.

Artigo 6

1. Deverão ser adotadas medidas apropriadas para assegurar, mediante inspeção adequadas ou outros meios, a aplicação das medidas referidas no artigo 4.

2. Deverão ser adotadas medidas apropriadas para que as disposições referidas no artigo 4 sejam respeitadas.

3. As autoridades encarregadas da inspeção e do controle da aplicação das disposições referidas no artigo 4 deverão estar familiarizadas com o trabalho marítimo e suas práticas.

4. A fim de facilitar a aplicação das disposições referidas no artigo 4, o texto dessas disposições ou seu resumo deverá ser levado ao conhecimento dos marítimos por meio, por exemplo, de afixação a bordo em locais bem visíveis.

Artigo 7

Deverão ser adotadas disposições para a designação de uma ou mais pessoas qualificadas ou a constituição de um comitê qualificado, escolhidos entre os membros da tripulação do navio e responsáveis, sob a autoridade do capitão, para prevenção de acidentes.

Artigo 8

1. A autoridade competente, com a colaboração das organizações de armadores e de marítimos, deverá adotar programas de prevenção de acidentes de trabalho.

2. A aplicação desses programas deverá ser organizada de tal forma que a autoridade competente, os outros organismos interessados, os armadores e os marítimos ou seus representantes possam tomar neles parte ativa.

3. Serão criadas, em especial, comissões mistas, nacionais ou locais, encarregadas de prevenção de acidentes, ou grupos especiais de trabalho, em que estejam representadas as organizações de armadores e de marítimos.

Artigo 9

1. A autoridade competente deverá incentivar e, na medida do possível, tendo em vista as condições especiais de cada país, prever o ensino da prevenção de acidentes e de higiene do trabalho nos programas dos centros de formação profissional, destinados aos marítimos de diversas funções e categorias; esse ensino deverá fazer parte do próprio ensino profissional.

2. Outrossim, todas as medidas apropriadas deverão ser adotadas, por exemplo, por meio de avisos oficiais que contenham as instruções necessárias, para chamar a atenção dos marítimos para determinados riscos.

Artigo 10

Os Membros esforçar-se-ão, se necessário com a ajuda de organizações intergovernamentais e de outras organizações internacionais, em cooperar para atingir o maior grau possível de uniformização de todas as outras disposições que visarem à prevenção de acidentes de trabalho.

Artigo 11

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 12

1. A presente Convenção só obrigará os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois membros pelo Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro de sua ratificação.

Artigo 13

1. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos, contados da data da entrada em vigor inicial, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que, tendo ratificado a presente Convenção, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, dentro do prazo de um ano, após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 14

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe for comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data da entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 15

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e atos de denúncia que tiverem sido registrados, de conformidade com os artigos anteriores.

Artigo 16

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá da oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 17

1. No caso em que a Conferência adotar uma nova Convenção de revisão total ou parcial da presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha de outro modo:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção revisora implicará, de pleno direito, não obstante o disposto no artigo 13 acima, na denúncia imediata da presente Convenção, sob a condição de que a nova Convenção entre em vigor.

b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revisora, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará, em todo o caso, em vigor em sua forma e teor atuais para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificaram a Convenção revisora.

Artigo 18

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção serão igualmente autênticas.

O texto que precede é o texto autêntico da Convenção devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua quinquagésima quinta sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada a 30 de outubro de 1970.

Em fé do que, apuseram suas assinaturas, neste trigésimo dia de outubro de 1970.

O Presidente da Conferência, Nagendra Singh — O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, Wilfred Jenks.

MTPS 327.720/73

Parecer nº 40/73

Senhor Ministro:

Nos termos da determinação de V. Ex^a no sentido de restringir ao máximo as propostas de ratificação de convenções, foi requisitado do Itamaraty o processo em anexo, em que havíamos emitido parecer favorável à aceitação da Convenção nº 134.

2. Efetivamente, a Convenção em apreço pouco oferecerá de vantajoso para o País, razão pela qual opinamos pela seguinte alteração no parecer já aprovado por V. Ex^a:

"6 — Temos sustentado o ponto de vista de que muito restritamente devamos ratificar convenções. No caso, houve pronunciamento favorável de vários órgãos. Porém, verifica-se que as emendas propostas pelo Brasil não foram aceitas, devendo ser adaptada a legislação para real e fiel cumprimento do Instrumento, pois o seu artigo 6º envolve um aspecto delicado para seu cumprimento que é o de fiscalização a bordo. Ter-se-ia muito provavelmente que colocar os principais interessados como fiscais, tumultuando as relações entre patrões e empregados o que tem sido evitado no sistema nacional, salvo junto às CIPAS, cuja legislação é prudente. Enfim, a Convenção não oferece especiais vantagens para lograr a ratificação, podendo, por outro lado, provocar dificuldades de execução.

7 — Como temos acentuado, verifica-se que as Convenções e Recomendações da OIT pouca ou nenhuma valia representam para nós. Em primeiro lugar, o avanço da legislação nacional torna natimortas as convenções que encerram, em regra, propostas ultrapassadas para o nosso estágio legal. Em contrapartida, quando a Convenção supera a legislação nacional, o que adota é irreal e absolutamente desinteressante, tornando inconveniente que ratifiquemos o documento, em razão do tumulto que provocaria no ambiente empresarial, com repercussões negativas para a política salarial do País.

8 — Nestas condições, somos pela não ratificação da Convenção nº 134."

3. Os demais itens do parecer continuarão com a mesma redação.

4. Aprovado que seja o presente parecer, será substituído o de nº 17/72, anteriormente encaminhado ao Itamaraty.

Em 28 de setembro de 1973. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Do expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1985, que receberá emendas, perante a Comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, DE 1985

(Em regime de urgência — Art. 371, b, e 188, III, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1985 (nº 4.980/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das comissões:

- De Serviço Público Civil; e
- De Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 8 de agosto do corrente, tendo em vista aprovada em primeiro turno.

Discussão do projeto em segundo turno.

Nos termos do inciso II, art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o Projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 55, de 1985

(nº 4.980/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, 40 (quarenta) cargos na Categoria Funcional de Agente de Portaria.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á de acordo com as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal, com servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do mesmo art. 108 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) —

Item 2: Votação, em turno único, do requerimento nº 303, de 1985, de autoria dos Líderes Carlos Chiarelli, Gastão Müller e Murilo Badaró, solicitando, nos termos do art. 418 do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Doutor Roberto Gusmão, a fim de, perante o Plenário do Senado, prestar informações sobre a Política Industrial do País, as perspectivas de privatização da economia; as facilidades e dificuldades da política de exportação; e a situação das estatais, à luz das recentes auditorias realizadas, bem como as diretrizes globais do Governo no que tange a tais empresas.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso II, alínea "C," art. 322, combinado com o art. 328 do Regimento Interno.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será convocado o Senhor Ministro de Estado da Indústria e Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Congresso Nacional os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais, tendo

PARECERES, sob nºs 427 a 430, de 1985, das Comissões:

— De Redação — 1º pronunciamento: Em Parecer preliminar, oferecendo emenda de nº 2-CR e solicitando seu exame pela Comissão de Constituição e Justiça; 2º pronunciamento: oferecendo a redação do vencido;

— De Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário à emenda da Comissão de Redação; 2º pronunciamento: retificando seu parecer anterior, acolhe a emenda da Comissão de Redação.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto em segundo turno.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 84, de 1982

Submete aprovação do Congresso Nacional os contratos visando à obtenção de empréstimos internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública, direta ou indireta, tendo por objeto a captação de recursos financeiros no mercado internacional, serão submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º O expediente encaminhado ao Congresso Nacional será acompanhado de:

a) cópia do contrato;

b) justificativa explicando o grau de prioridade adjudicado à matéria dentro dos planos e programas nacionais de investimento;

c) análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira das obrigações assumidas;

d) prova de rentabilidade da operação.

Art. 3º Para os fins da presente Lei, constará de todos os contratos celebrados com o objetivo de captar recursos no mercado financeiro internacional cláusula suspensiva de seus efeitos até que a matéria seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, à outorga de garantia pelo Tesouro Nacional aos créditos obtidos no exterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1984 (nº 2.595/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 232 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 399, de 1985, da Comissão

— De Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1983 (nº 3/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional, Científica e Técnica, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular do Congo, em Brasília, a 7 de julho de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 392 e 393, de 1985, das Comissões:

De Relações Exteriores; e
De Educação e Cultura.

3

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 300 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, determinando que as instituições de ensino superior vinculadas à União mantenham cursos noturnos, tendo

PARECERES, sob nºs 208 a 210, de 1981, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo visando sanar o vício de inconstitucionalidade apontado, como voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Moacyr Dalla;

— De Educação e Cultural, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— De Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 8-8-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT). Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu comprehendo perfeitamente a intenção do nobre Senador Itamar Franco, de evitar qualquer cláusula restritiva que iniba a liberdade dos Senadores de propor determinadas tarefas de investigação. Certamente não foi esse o objetivo da redação original. Registre-se, aliás, que tanto na redação original, como no substitutivo, é previsto o apelo da Comissão ao Plenário do Senado Federal, em caso de se considerar impertinente a proposta. Por que mencionar-se a possibilidade de impertinência da proposta? É, em grande parte, em atenção às limitações contidas na própria legislação pois a resolução em tela sendo meramente de implementação, não poderia se afastar dos dispositivos da própria lei. Esta, no seu art. 2º, diz:

Art. 2º A fiscalização será exercida:

a) quando se tratar de administração centralizada, os atos de gestão administrativa;

Aliás, a redação não é das mais felizes. Mas é claro que fiscalização se confirmará a atos de gestão administrativa.

Na letra b, que se refere à administração indireta, repetem-se os mesmos termos: — a fiscalização incidirá “sobre os atos da gestão administrativa”.

É muito concebível que seja apresentadas propostas que extravasam dos limites da gestão administrativa. Por mais desejável que fosse um debate desse tipo, na Comissão, certamente estaria fora do âmbito legal.

É concebível, por exemplo, que investigações, ou propostas de investigação, sejam apresentadas meramente com propósito de vindicta pessoal, de animosidade para com órgãos da administração ou pessoas da administração. Nesse caso, a Comissão, que representa 22% do Plenário — são 17 membros — deveria ter a faculdade de se pronunciar liminarmente sobre a pertinência. Mas isso não significa uma limitação fatal, porque há recurso cabível da Comissão ao Plenário. O propósito portanto é evitar que a Comissão receba um grande número de propostas que não têm a ver com a gestão administrativa,

que se refiram a problemas ideológicos de repartição de tarefas entre o Estado e a livre iniciativa. Debates dessa natureza são importantes, e são pertinentes, mas não são objetivo desta Comissão. A operação, portanto, seria meramente uma operação de desbaste, mas não uma amputação definitiva, porque caberia recurso ao Plenário do Senado Federal. É difícil conceber que uma Comissão de 17 membros, 22% do Senado Federal, pudessem ser de presumida incompetência para meramente delimitar claramente a ação que cabe à Comissão dentro da bôtila legal. Faria um apelo ao Senado para que apressássemos a votação dessa Resolução.

Como tive ocasião de explicar antes há um atraso de 17 anos na implementação desse dispositivo. O art. 45 da Constituição foi votado em 1967 e a legislação que explícita os poderes de fiscalização é de dezembro de 1984. Este Projeto de Resolução — gostaria de ponderar ao nobre Senador — foi apresentado antes do recesso legislativo, ficou na Mesa durante 3 dias para receber emendas. Não é portanto uma Resolução algo que tenha sido improvisadamente trazido a este Plenário. Por esses motivos eu apelaria para o Senador Itamar Franco, para sua cooperação no sentido de agilizarmos essa tramitação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

PORTARIA Nº 58, DE 1985

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve: designamos Drs. Arnaldo Enéas Sgreccia Ferraz, Getro Artiaga Lima e Silva e Maria Silva Sucupira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Junta Médica do Senado Federal.

Brasília, 9 de agosto de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos. — Diretor-Geral.

106ª Reunião

As nove horas do dia oito do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal — Senador Enéas Faria — Presentes os Conselheiros Lourival Zagonel dos Santos, Luciano de Figueiredo Mesquita, Luiz Monteiro do Nascimento e Nísio Edmundo Tostes Ribeiro, presentes, ainda, João de Moraes Silva, Mário Cesar Pinheiro Maia, Francisco de Assis Neves e Agaciel da Silva Maia, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Assessor Jurídico e Auditor do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Enéas Faria, deu posse aos novos Conselheiros, externando, na ocasião, os agradecimentos da Administração Superior do Senado aos novos Conselheiros recém-empossados pela colaboração que se dispuseram a prestar à Administração do Órgão. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira, que relatou o item I, da pauta, relativo à Prestação de Contas do CEGRAF (Balanço Geral — Anual) referente ao exercício financeiro de 1984. Apresentando seu parecer, o Conselheiro sugeriu que, antes do seu encaminhamento ao TCU, seja elaborado, pelo Órgão de Contabilidade do CEGRAF, relatório demonstrando a execução orçamentária e financeira do exercício considerado, para ser incluída na referida prestação. Submetida à discussão, a matéria foi analisada pelos Conselheiros e colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra novamente ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira que relatou o Processo nº 01923/85-CEGRAF, referente à Proposta de Alteração Orçamentária do FUNCEGRAF para o exercício de 1985. Após exame preliminar, o Conselheiro apresentou parecer verbal, solicitando que a proposta de alteração, a exemplo do que fora feito em relação à proposta original, fosse submetida ao exame da Auditoria do CEGRAF. Na mesma oportunidade, o Conselheiro Marcos Vieira solicitou, também, que fossem juntadas ao processo informações sobre a execução do orçamento do FUNCEGRAF até aquela data, a fim de ser proporcionado ao Conselho uma posição das disponibilidades orçamentárias existentes. O Senhor Presidente, Senador Enéas Faria, julgou procedentes as solicitações e autorizou o Senhor Diretor Executivo do Órgão a tomar as medidas necessárias para seu pronto atendimento. A seguir, o Senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Marcos Vieira, o processo número 0595/85-CEGRAF, referente à questão do Reco

Diretor-Executivo sugere ao Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes que seja realizado um estudo, por parte do Conselho, no sentido de orientar a Administração do CEGRAF, com referência aos estagiários que atualmente estão contratados pelo CEGRAF, e terão seus contratos vencidos nos próximos dias. O Senhor Presidente solicita, então, ao Senhor Diretor-Executivo, que inclua esta matéria na pauta da próxima reunião e que seja providenciado um levantamento geral da situação dos estagiários do CEGRAF para um estudo mais minucioso do assunto. A seguir, o Senhor Presidente — Senador Enéas Faria — passou a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresentou pareceres, distintos, sobre as Tomadas de Preços números 001, 002, 003 e 004/85-CEGRAF, respectivamente, aquisição de filmes, papéis fotográficos e fotoquímicos, aquisição de chapas pré-sensibilizadas e reveladores, aquisição de papéis cartões e bobinas e aquisição de uma máquina de afiar faca de guilhotina. Após minucioso relato, as matérias foram analisadas e amplamente apreciadas, separadamente, por todos os presentes, merecendo aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — Senador Enéas Faria — declarou encerrados Os trabalhos e para constar, eu, Claudioor Moura Nunes, Secretário Ad Hoc, deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Presidente e Vice-Presidente. Brasília 11 de março de 1985. — Enéas Faria, Presidente — Lourival Zagonel dos Santos, Vice-Presidente.

107ª Reunião

As dezoito horas e trinta minutos do dia onze do mês de junho ao ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete Executivo do CEGRAF, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Enéas Faria, Primeiro Secretário do Senado Federal, presentes os novos Conselheiros: Lourival Zagonel dos Santos, Marcos Vieira, Vicente Sebastião de Oliveira e Leonardo Gomes de Carvalho Leite, designados por Atos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Fragelli, e o Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. José Lucena Dantas, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Enéas Faria, deu posse aos novos Conselheiros, externando, na ocasião, os agradecimentos da Administração Superior do Senado aos novos Conselheiros recém-empossados pela colaboração que se dispuseram a prestar à Administração do Órgão. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira, que relatou o item I, da pauta, relativo à Prestação de Contas do CEGRAF (Balanço Geral — Anual) referente ao exercício financeiro de 1984. Apresentando seu parecer, o Conselheiro sugeriu que, antes do seu encaminhamento ao TCU, seja elaborado, pelo Órgão de Contabilidade do CEGRAF, relatório demonstrando a execução orçamentária e financeira do exercício considerado, para ser incluída na referida prestação. Submetida à discussão, a matéria foi analisada pelos Conselheiros e colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra novamente ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira que relatou o Processo nº 01923/85-CEGRAF, referente à Proposta de Alteração Orçamentária do FUNCEGRAF para o exercício de 1985. Após exame preliminar, o Conselheiro apresentou parecer verbal, solicitando que a proposta de alteração, a exemplo do que fora feito em relação à proposta original, fosse submetida ao exame da Auditoria do CEGRAF. Na mesma oportunidade, o Conselheiro Marcos Vieira solicitou, também, que fossem juntadas ao processo informações sobre a execução do orçamento do FUNCEGRAF até aquela data, a fim de ser proporcionado ao Conselho uma posição das disponibilidades orçamentárias existentes. O Senhor Presidente, Senador Enéas Faria, julgou procedentes as solicitações e autorizou o Senhor Diretor Executivo do Órgão a tomar as medidas necessárias para seu pronto atendimento. A seguir, o Senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Marcos Vieira, o processo número 0595/85-CEGRAF, referente à questão do Reco

lhimento dos encargos previdenciários e das quotas do FGTS do CEGRAF constante da exposição de motivos do Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, de número 33/85. Logo após, o Conselheiro Marcos Vieira propôs aos demais Conselheiros que fossem realizadas reuniões de serviços dos componentes deste Conselho com o Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, nas últimas sextas-feiras de cada mês, visando, principalmente, um maior entrosamento dos conselheiros com a Administração do Órgão. Após considerações por parte dos demais Conselheiros e do Senhor Presidente, a proposta foi aceita e aprovada por todos. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — Senador Enéas Faria — declarou encerrada a reunião às dezenove horas e trinta minutos, e para constar, eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros. Brasília, 14 de junho de 1985. — **Enéas Faria**, Presidente — **Lourival Zagonel dos Santos**, Vice-Presidente — **Marcos Vieira**, Membro — **Leonardo Gomes de C. Leite**, Membro — **Vicente Sebastião de Oliveira**, Membro — **José Lucena Dantas**, Membro.

108ª Reunião

As dezesseis horas do dia vinte do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete da Diretoria Executiva do CEGRAF, sob a Presidência do Dr. Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF, no exercício da Presidência, em virtu-

de da impossibilidade do comparecimento do Exmº Sr. Presidente, Senador Enéas Faria, e presentes os Conselheiros Marcos Vieira, Vicente Sebastião de Oliveira, Leonardo Gomes de Carvalho Leite e José Lucena Dantas, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Vicente Sebastião de Oliveira, que apresentou parecer final sobre o processo nº 1.923/85 — CEGRAF, para o exercício de 1985. Após a leitura do parecer, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sendo apreciada pelos demais membros e, a seguir, aprovada por unanimidade. Passando-se ao segundo item da pauta, o Conselheiro Marcos Vieira apresentou parecer sobre o processo nº 595/85 — CEGRAF, referente à consulta do Senhor Diretor-Executivo do CEGRAF sobre recolhimento das Obrigações Sociais do CEGRAF. Ao concluir seu parecer, o Conselheiro enfatizou que o CEGRAF "recolha o quanto antes as Obrigações Patronais nos termos das autorizações do Senhor Diretor-Geral do Senado Federal e que todos os atos de gestão de Pessoal do CEGRAF, até o julgamento final da Ação Popular que está em curso, sejam praticados à luz do Regulamento Administrativo do Órgão e da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço", entendimento que é da dota Assessoria Jurídica do CEGRAF e com o qual concorda. Após amplo debate pelos demais Conselheiros, o parecer foi aprovado por unanimidade. A seguir, por recomendação do Sr. Presidente, aprovada pelos demais Conselheiros, foi o Senhor Diretor Executivo incumbido de apurar as causas que determinaram o não recolhimento dos referidos encargos, no

devido tempo, de acordo com a autorização anteriormente dada pelo Diretor-Geral e pela Comissão Diretora do Senado Federal. Passando ao terceiro item da pauta, o Conselheiro Leonardo Gomes de Carvalho Leite apresenta parecer sobre a situação funcional dos "estagiários" do CEGRAF, constante do Processo nº 692/85 — CEGRAF. Em seu parecer, o Conselheiro, pelos dados e razões apresentados nos pareceres e demais informações integrantes do processo, opina no sentido de aprovação da proposta do Diretor-Executivo do CEGRAF, objeto de Ato Regulamentador a ser baixada pelo Presidente do Conselho de Supervisão disciplinando o "estágio" no CEGRAF. Sugeriu, ainda, que a minuta do Ato a ser baixado seja submetida à Assessoria Jurídica para a adequação de termos e conceitos à legislação vigente. Depois de amplamente discutida, foi aprovada por unanimidade a proposta do Ato, pendente de aprovação de sua redação final a ser elaborada pela Assessoria Jurídica e de prévia aprovação, em seu mérito, pela alta Administração da Casa. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente, Dr. Lourival Zagonel dos Santos, declarou encerrados os trabalhos às 18:00 horas e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

Brasília, 24 de junho de 1985. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Vice-Presidente — **Marcos Vieira**, Membro — **Leonardo Gomes de C. Leite Neto**, Membro — **Vicente Sebastião de Oliveira**, Membro — **José Lucena Dantas**, Membro.